



Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1260 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 235-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Luiza Ribeiro da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Coordenação de Arrecadação/DS/DAT, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1261 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 235-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Luiz Vanderlei de Almeida Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Fiscal, Classe AF, Referência 02, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Coordenação de Arrecadação/DS/DAT, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1262 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999 e tendo em vista o contido no Ofício nº 360/GAB/SETEC,

RESOLVE:

Nomear Giselle Paulino Lopes para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação e Divulgação Científica/CFPDC, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 14 de maio de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1263 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 580/01-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Maria do Socorro Lima da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Controle de Pessoal/DAP/CAG, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 26 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1264 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 573/01-SESA,

RESOLVE:

Nomear Idio Nazima Júnior para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde/1ª Reg., Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de abril de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1265 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, bem como o disposto no Decreto nº 2906, de 10.11.99 e tendo em vista o contido no Ofício nº 557/01-Gab/CEFORH,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Telma Lúcia Pastana Monteiro do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Atendimento em Rede para Formação de Recursos Humanos", Código FGS-2, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 30 de abril de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1266 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, bem como o

**PODER EXECUTIVO**

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
 Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
 Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
 Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
 Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
 Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa, Interino
 Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
 Fazenda: Cláudio Pinho Santana
 Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
 Infra-Estrutura: Ozimael Amorim de Araújo
 Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
 Planejamento: José Ramalho de Oliveira
 Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
 Segurança: José de Arimathea Vernet Cavalcanti
 Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS**

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Ely da Silva Almeida
 Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
 DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
 Detran: Lourival do Carmo Freitas
 Detrap: Ruy Guilherme Smith
 Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
 Foria: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Jaci Pena Amanajás
 IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
 Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
 RDM: Paulo Rodrigues
 Rurap: Wilson da Silva Moraes
 Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
 AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
 CEA: Joel Banha Picanço

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor

LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
 Divisão Administrativa – 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
 Divisão Industrial – 212-9571
 Fone-Fax – 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

disposto no Decreto nº 2906, de 10.11.99 e tendo em vista o contido no Ofício nº 558/01-Gab/CEFORH,

RESOLVE:

Exonerar Zilda Maria Souza da Silva do cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Atendimento em Rede para Formação de Recursos Humanos", Código FGS-1, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 30 de abril de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1267 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, bem como o disposto no Decreto nº 2906, de 10.11.99 e tendo em vista o contido no Ofício nº 558/01-Gab/CEFORH,

RESOLVE:

Nomear Zilda Maria Souza da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Atendimento em Rede para Formação de Recursos Humanos", Código FGS-2, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 30 de abril de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1268 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0467/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar José Amiraldo de Oliveira Costa da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Zolito de Jesus Nunes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 27 de abril de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1269 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0467/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Marli Vaz Leite dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Subgrupo NM, Padrão 18, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Zolito de Jesus Nunes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 27 de abril de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1270 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 251/01-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Ronaldo Nazareno da Silva Coelho do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes/DPE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1271 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 251/01-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Cícero Alves da Silva do cargo em comissão de Chefe da Penitenciária Estadual/COPEN, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1272 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 251/01-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear Cícero Alves da Silva para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes/DPE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1273 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 236/01-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Janete Maria Picanço Chaves do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Economia Popular e Fazenda Pública/DPE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1274 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 236/01-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear Janete Maria Picanço Chaves para exercer o cargo em comissão de Delegado da 5ª Delegacia de Polícia/DPC, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1275 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 236/01-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear José Arthur Ferreira Filho para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Economia Popular e Fazenda Pública/DPE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1276 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0867, de 31/03/99,

RESOLVE:

Nomear Claudilene Dias de Sá para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade de Supervisão de Campo do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1277 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 214/2001-LACEN,

RESOLVE:

Nomear Eliene Nunes Freitas, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Tesouraria/DAF, Código FGI-2, do Laboratório Central de Saúde Pública, a contar de 02 de maio de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1278 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 416/2001-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Osmilton Nunes da função comissionada de Chefe de Grupo de Técnico de Campo/Amapá, Código FGI-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1279 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 416/2001-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Osvaldo José de Carvalho Sanches, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe de Grupo de Técnico de Campo/Vitória do Jari, Código FGI-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1280 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 405/2001-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Íria Nilce Brasileira Leite Pinheiro do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1281 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 405/2001-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear César Quéops Monteiro da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1282 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1448/2001-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Laurindo Pereira Trindade da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Transportes e Atividades Gerais/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1283 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1448/2001-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Roberto Coelho Serrão da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Tesouraria e Contabilidade/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1284 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1448/2001-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Gervásio Fernandes de Lima Filho da função comissionada de Motorista do Diretor-Presidente, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1285 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1448/2001-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Maria do Socorro Duarte Nascimento da função comissionada de Secretário Administrativo/DAA, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1286 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1448/2001-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Roberto Coelho Serrão, ocupante do cargo de Auxiliar de Perito, Classe 2ª Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Transportes e Atividades Gerais/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1287 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1448/2001-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Duarte Nascimento, ocupante do cargo de Programador de Sistemas, pertencente ao Programa de Auxílio de Assistência Social do Governo do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Tesouraria e Contabilidade/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1288 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1448/2001-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Laurindo Pereira Trindade, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe D, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Diretor-Presidente, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1289 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1448/2001-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Marcela Cristina Ferrelra Brito, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Classe 2ª, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DAA, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1290 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, do Decreto 0219, de 28 de janeiro de 1994 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 031/01-CETRA, N,

RESOLVE:

Exonerar Manoel Jorge da Conceição das Mercês do cargo em comissão de Diretor Administrativo, Código CDS-2, do Conselho Estadual de Trânsito.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1291 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, do Decreto 0219, de 28 de janeiro de 1994 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 031/01-CETRA, N,

RESOLVE:

Nomear Simone Martel Cardoso Farias para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, Código CDS-2, do Conselho Estadual de Trânsito.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1292 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 64, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e tendo em vista o contido no Ofício nº 030/01-CETRA, N,

RESOLVE:

Nomear Cleofas Peixoto da Silva para Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRA, N, como Representante da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, em substituição a Enivaldo da Silva Dantas.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1293 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 64, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e tendo em vista o contido no Ofício nº 029/01-CETRA, N,

RESOLVE:

Nomear Enivaldo da Silva Dantas para Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRA, N, como Representante da Prefeitura Municipal de Santana, em substituição a Cleofas Peixoto da Silva.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1294 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 524/01-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Laurival do Carmo Freitas, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Brasília-DF e São Paulo-SP, a fim de participar de Reunião Técnica referente a ajustes e modificações dos Sistemas RENAVAN e RENACH, no período de 05 a 11 de maio de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1295 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 524/01-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Eduardo Celano Possas, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 05 a 11 de maio de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1296 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 333/01-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Autorizar José Ramalho de Oliveira, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 14 a 17 de maio de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1297 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 333/01-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Designar Luiz Afonso Mira Picanço, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 14 a 17 de maio de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1298 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 181/2001-GAB,

RESOLVE:

Autorizar Herbert Emanuel Valente de Oliveira, Coordenador de Projetos de Mobilização/AGEMP, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena - Guiana Francesa, a fim de participar do 3º Salão do Livro e Multimídia, no período de 16 a 20 de maio de 2001.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1299 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28770.129/2000-SESA e Ofício nº 421/01-GAB/CEFORH,

RESOLVE:

Autorizar Manoel Benjamin de Almeida Barbosa, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Médico, Subgrupo NS, Padrão 05, Cadastros nºs 40639-2 e 41322-4, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, a frequentar o Estágio de Especialização em Oncologia Clínica (Residência Médica), a ser ministrado pelo Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho" - São Paulo, no período de fevereiro/2000 a fevereiro/2002, conforme disposto no § 4º, do art. 112, da Lei nº 0066, de 03.05.93, alterada pela Lei nº 0544, de 23.05.00, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens mensais.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1300 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 1467/2001,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01 de abril de 2001, ao servidor Mauro Pontes Gonçalves, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Odontólogo, Subgrupo NS, Padrão 06, Grupo Administrativo, Matrícula nº 400190, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1301 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 18.000.095/2001-HEMOAP - Protocolo Geral/SEAD nº 4944/2001,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0838, de 22 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2508, de 26 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 18.000.039/2001-HEMOAP - Protocolo Geral/SEAD nº 2949/2001,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2001, à servidora Silvania Rosane Tavares de Souza, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico em Enfermagem, Subgrupo NM, Padrão 18, Grupo Administrativo, Cadastro nº 342998, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993."

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1302 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/GABI nº 4229/2001,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o servidor Mauro Queiroz Cardoso, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente de Polícia, Classe "2", Padrão III, Grupo Polícia Civil, Cadastro nº 260371, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, na forma estabelecida no artigo 112, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1303 DE 09 DE maio DE 2001

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, mediante Reforma "Ex-Officio", do AL CFSD BM ALEXSANDRO ANETE DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000373/00-RF,

DECRETA:

Art. 1º - Reformar, nos termos do § 4º, inciso II, do art. 99, da Lei 6652, de 30 de maio de 1979, o AL CFSD BM ALEXSANDRO ANETE DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 99, inciso II, e 101, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979. Ficam outrossim, assegurados ao militar os benefícios previstos nos §§ 7º e 8º, do art. 40, "ex vi", no art. 42, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Setor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o art. 89, inciso II, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de maio de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1304 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3177, de 06 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2189, de 07 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, mediante transferência para a Reforma "Ex-Officio" do SD PM MANOEL DE JESUS DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000002/99-RF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante REFORMA "Ex-officio", o SD PM Manoel de Jesus dos Santos, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 67, §§ 6º e 8º, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h", 96, inciso II e 99, inciso IV, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determina o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, c/c o art. 101, § 1º, inciso III, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 e arts. 55, Parágrafo único, incisos I, II e III; 62; 63; 64 e 65, inciso II, do Decreto (N) nº 0205, de 22 de outubro de 1991.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com os arts. 89, inciso II, Parágrafo único e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1305 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0939, de 30 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2512, de 30 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, mediante transferência para a Reforma "Ex-Officio" do SD PM MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o art. 10, da Lei nº 6270, de 26 de novembro de 1975, c/c o teor do Processo nº 28740.000007/00-RF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante REFORMA "Ex-officio", o SD PM Micherlon Mendonça dos Santos, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 96, inciso II; 99, inciso I, 100 e 101, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 1º e 2º, da Lei nº 0576, de 08 de junho de 2000, art. 37, Parágrafo único e art. 44, § 1º, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto no inciso II, Parágrafo único, do art. 89, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Gabinete Civil

Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa

PORTARIA Nº 121/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 016/01-AE/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA, Assessor Especial, Código CDS-3, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Cutias do Araguaia e Itaúbal do Piritim, acompanhando a equipe de governo que executou atividades administrativas nos referidos municípios, no período de 27.04 a 02.05.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de maio de 2001.

Ivone Regina Mussi Postes
IVONE REGINA MUSSI POSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 122/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 15/01-AE/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor EMMANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA, Motorista de Veículos Terrestres, Classe B, Padrão IV, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Amapá e Calçoene, conduzindo a equipe de governo que executou atividades administrativas nos referidos municípios, no período de 29.04 a 03.05.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de maio de 2001.

Ivone Regina Mussi Postes
IVONE REGINA MUSSI POSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1306 DE 09 DE maio DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2593, de 02 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2352, de 02 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, mediante transferência para a Reforma "Ex-Officio" do SD PM JESIANY MARINHO GONÇALVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o art. 10, da Lei nº 6270, de 26 de novembro de 1975, c/c o teor do Processo nº 28740.000005/99-RF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante REFORMA "Ex-officio", o SD PM Jesiany Marinho Gonçalves, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 96, inciso II e 99, inciso II, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 43 e 44, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto no inciso II, Parágrafo único, do art. 89, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Macapá, 09 de maio de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

PORTARIA Nº 123/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 080/01-CAM/GEA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de EVANDRO JOSÉ CANTUÁRIA DANTAS, Assessor, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, assessorando o Exmo. Sr. Governador do Estado, no dia 23.04.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de maio de 2001.

Ivone Regina Mussi Postes
IVONE REGINA MUSSI POSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2001-GABI/CIVIL.

Partes: Estado do Amapá como Contratante e Antares Agência de Viagens e Turismo Ltda, como Contratada.

Da Fundamentação Legal: O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, sob a tutela do disposto no art. 22 inciso III, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 12, § 4º, e art. 123, inciso IV da Constituição Estadual Constante no Processo Licitatório nº 4905/2001, na modalidade Carta Convite nº 006/2001-CPL, devidamente homologada pelo Exmo. Chefe de Gabinete Civil em 25 de abril de 2001.

-Do Objeto: O presente contrato tem por objeto, a prestação dos serviços de fornecimento de passagens em transportes rodoviários, marítimos e aéreos (trechos nacionais e internacionais), bem como a prestação de serviços de fretes aéreos (trechos nacionais e internacionais), destinados ao Gabinete Civil, conforme estabelecido nos anexos I e II do Edital da Carta Convite nº 006/2001-CPL.

-Da Dotação e do Preço: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos Programas de Trabalhos do Gabinete Civil e do Departamento de Comunicação Social nº 04.131.015.2.401, item 1 de Despesa, 3390.33, Fontes 001 e 010, no valor total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo empenhado inicial no Programa 04.122.0014.2.399 o valor inicial de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

conforme Nota de empenho nº NE00327. O pagamento das parcelas deverá efetuar-se até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

Do Prazo: 26.04.01 a 26.08.01

Contrato firmado por Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa e Lair Nilson da Silva Banha.

Macapá-(Ap) 26 de abril de 2001

Edlene Guimarães Borges
Edlene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Procuradoria Geral do Estado

João Batista Silva Plácido

PORTARIA
Nº 040/01-PROG

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 153, da Constituição do Estado, e pelo art. 28, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar LUIZIENIS AMANAJÁS CORREIA FARIAS, cargo Gerente de Projeto para Acompanhamento das Ações Judiciais Sub-rogadas Decorrentes da Extinção do Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP, para representar o ESTADO DO AMAPÁ na condição de PREPOSTA, na reclamação trabalhista, feita nº 854/2001-0, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Macapá, proposta por GIRENE BARBOSA DA SILVA, contra o extinto Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

se.

de maio de 2001.

Alberto Moreira Rodrigues
Gabinete da Procuradoria-Geral, 08
ALBERTO MOREIRA RODRIGUES
Procurador-Geral do Estado, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE

O presidente da Comissão Permanente de Licitação para compras e serviços da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, torna público aos interessados que encontra-se aberta a Licitação Modalidade Convite nº 002/2001-CPL/PROG, para contratação de serviços cartorários em geral para suprir as necessidades do Estado do Amapá, representado pela Procuradoria-Geral.

A licitação será realizada no dia 18/05/2001, às 09:00h, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, na Rua Eliezer Levy, s/n, - 1º andar - centro - Macapá-AP, CEP: 68906-140.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos na sala da CPL/PROG, 1º andar do endereço acima mencionado.

Macapá, 08 de maio de 2001.


JORGE ANACLETO
Presidente da CPL/PROG

Polícia Técnica-Científica

Marco Aurélio Pacheco Ferreira

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2000 - POLITEC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2000, FIRMADO ENTRE A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA E A FIRMA A. L. BARBOSA, FIRMADO EM 28 DE ABRIL DE 2000, CUJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2290 DE 05/05/2000 PARA FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA como ADITANTE representada pelo seu Diretor - Presidente/Interino MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: 248.503-AP e do C.I.C Nº 388.514.072-15, nomeado pelo Decreto nº 0504 de 28 de janeiro de 2000, e a firma A. L. BARBOSA, C.G.C (MF) nº 03.555.411/0001-31, representada neste ato pela Sra. RITA LIMA DE PAULA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 432090-RO, e do C.I.C nº 349.174.112-20, residente na Rua: Carlos Drummond de Andrade, 501 - Congás, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alteradas as seguintes cláusulas que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações, Justificativa nº 03/2001 - NP/UCC/POLITEC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa total decorrente do presente Termo, será de 7.164,00 (Sete mil, cento e sessenta e quatro reais), que correrão a conta do Programa - 10.203.06.183.0014.2.545, Categoria Econômica 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo tem por objeto a prorrogação do Contrato 03/2000 - POLITEC, por seis (6) meses a contar de 28/04/2001 à 28/10/2001, podendo o mesmo ser prorrogado desde que configurado o interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de trinta (30) dias do seu término.

Macapá (AP), 28 de abril de 2001.


MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA
Diretor - Presidente POLITEC

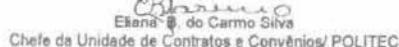
ERRATA

Retificação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2000-POLITEC, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 2485 de 16/02/2001.

Onde se lê: Cláusula Quinta - Categoria Econômica 3.3.3.9.0.39.04,

Leia-se: Cláusula Quinta - Categoria Econômica 33.90.39.

Macapá, 03 de maio de 2001


Eliana R. do Carmo Silva
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/ POLITEC

Ratifico com base no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Em 23/04/2001


MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA
Diretor - Presidente POLITEC

AO DIRETOR - PRESIDENTE / POLITEC

DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2000 - POLITEC

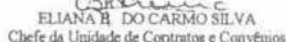
JUSTIFICATIVA Nº 03 /2001 -NP/UCC - POLITEC

Pela presente, para ratificação pertinente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria a justificativa em tela, que tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 03/2001 -POLITEC, por seis (6) meses, através de Termo Aditivo, visando a manutenção corretiva e preventiva em nove (9) veículos que servem a POLITEC.

A necessidade da prestação contínua dos serviços prestados pela firma supra citada, deve-se ao fato da frota de veículos desta POLITEC, encontra-se depreciada, necessitando de manutenção corretiva e preventiva constante, tendo em vista que a paralisação de qualquer veículo, comprometeria os serviços das perícias criminais, médico-legais e identificação civil e criminal, ocorridas no Estado.

O referido instrumento, encontra amparo legal no Art.57, e inciso II da Lei nº 8.666/93 com suas alterações supervenientes.

Macapá, 20 de abril de 2001.


ELIANA R. DO CARMO SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA Nº 158 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso das atribuições de competência conferida pelo Decreto nº 2047 de 13.07.95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18.04.94 e o Art. 123 inciso IV da Constituição do Estado do Amapá;

Resolve:

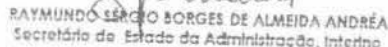
Art. 1º - Conceder adiantamento em nome da BENEDITA AUXILIADORA DO ROSÁRIO SILVA, Secretária Administrativa/SEAD, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), destinados a custear despesas de pagamento Interlito, objetivando a compra de Material de Consumo e Serviço de Pessoa Física para o Gabinete da Secretária da Administração/SEAD.

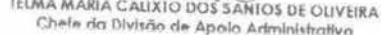
Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recebimento;

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), programa de trabalho nº 05070212.120, do Elemento de Despesa 349030, Material de Consumo no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e 349034, Serviço de Pessoa Física, no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria do Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá (AP), em 03 de maio de 2001.


RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração, Interino


TELMA MARIA CALIXTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

NOTA DE CHAMADA

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do seu Departamento de Recursos Humanos, solicita o comparecimento, da servidora REJANE FERNANDES DA SILVA VIEIRA, no supramencionado Departamento, sala 14, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de tratar assuntos de seu interesse.

Macapá-AP, 08 de maio de 2001.


MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Planejamento

José Ramalho de Oliveira

Extrato do Contrato nº 004/2001-SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como LOCATÁRIO e a Amapá Previdência, como LOCADOR.

OBJETO: A locação de um imóvel comercial, localizado na Av. FAB, 743-Centro, Macapá-AP, construída em alvenaria de um pavimento, medindo 125,50m² coberta com telha de fibrocimento, esquadria e forro em madeira de Lei, instalação hidráulica e elétrica completa, toda pintada com as seguintes dependências: 04 (quatro) salas; 01(uma) copa; 02 (dois) banheiros; hall e pátio edificado em terreno com área de 506,25 m² totalmente murada com a finalidade de servir ao Projeto Família Cidadã.

DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas destinadas a execução do presente CONTRATO, no valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), será liquidada conforme o Cronograma de Desembolso, correndo a despesa à conta da Fonte:001, Projeto: 15.101.08.244.0136.2.632, Elemento de Despesa 3390-39, sendo que neste exercício serão empenhados inicialmente R\$ 6.840,00 (Seis mil, oitocentos e quarenta reais) conforme Nota de Empenho nº 2001NE00150, emitida em 27/04/2001.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2001.

DATA DA VIGÊNCIA: 27/04/2002.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, EDMILSON DOS SANTOS CARDOSO, Diretora Presidente Interina Amapá Previdência.

Macapá (AP), 09 de maio de 2001.


JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

Meio-Ambiente

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº02/01-CPL/SEMA

PROCESSO Nº 32.000 - 0427/01

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA

CONTRATADO: ADRIANO MOURA MENDES - ME

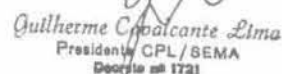
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA, COM CÓPIAS EM PRETO E BRANCO REDUZIDAS E AMPLIADAS, COM NO MÍNIMO 22 CÓPIAS POR MINUTO, COM FORNECIMENTO DE PAPEL E DO OPERADOR DA MÁQUINA, INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEMA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEL POR MAIS 12 MESES.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 INC. V da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores.

VIGÊNCIA: 12 MESES, PRORROGÁVEL POR MAIS 12 MESES.

Macapá-AP 04 de maio de 2001.


Guilherme Copalante Lima
Presidente CPL/SEMA
Decreto nº 1721

Fazenda

Cláudio Pinho Santana

Acórdão Nº 001/2001
Recurso de Ofício Nº 040/99
Contribuinte : Labodental Importadora Ltda
Processo : N.º 28730.001565/98
Relator : Conselheiro Claudemir Diniz Neris

EMENTA: - ICMS - Notificação de Lançamento n.º 031/98;

- Pedido de Compensação formalizado após a Notificação de Lançamento do Crédito Tributário.

INFRINGÊNCIA E PENALIDADES:

a) Infringência dos artigos 65, XII, "a" e 35, IX do Decreto 3174/95 - RICMS/AP;

b) Penalidades descritas nos artigos 587, I, do Decreto n.º 3174/95 - RICMS/AP c/c artigos 64, § 4º, 637, Parágrafo único, 141 e 161, § 54 da Lei n.º 400/97 - CTE

RECURSO DE OFÍCIO:

- Pagamento do débito na forma de compensação extingue o crédito tributário, conduzindo ao arquivamento do processo, que tramita no órgão de 1ª instância;
- Decisão contrária à Fazenda Pública, ficando, sujeita a condição de ser reexaminada por Tribunal Superior para (poder) ter eficácia.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE:

- Pedido de Compensação formalizado após a

Notificação de Lançamento do Tributo, não exclui a incidência de multa, juros e correção monetária, referente ao fato gerador de Janeiro de 1998;

- Redução do percentual aplicável à Multa pelo Decreto n.º 3.448/99;
- Extinção do Crédito Tributário, ante ao valor residual a ser cobrado ser inferior ao valor mínimo estipulado pelo Decreto n.º 2.926/2000;
- Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido;
- Decisão votada à unanimidade.

Macapá, 20 de março de 2001.

Joaquim Silva dos Santos - Presidente

Claudemir Diniz Neris - Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão n.º 004/2001

Recurso Voluntário: n.º 043/99

Processo n.º 28.730.001.361/97

Recorrente: ENTRONCAMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida: FAZENDA ESTADUAL.

Relatora: Conselheira Ieda Paula Gomes Rodrigues.

Ementa: ICMS - Auto de infração n.º 0245/97.

RECURSO VOLUNTÁRIO:

- Recurso da Decisão da JUPAF, que julgou procedente o Auto de Infração;
- Alega cerceamento de defesa, pelo não conhecimento da JUPAF, do aditivo à impugnação, que apresentava fatos novos, que poderiam mudar o crédito lançado. Trata de créditos fiscais líquidos e certos não aproveitados tempestivamente;
- Não existe previsão legal para apresentação de aditivos à impugnação. Créditos fiscais extemporâneos, desde que comprovada sua existência, devem atender o disposto no § 3º e 4º, do artigo 56, do Decreto n.º 2.269/98;
- Negado provimento ao recurso voluntário. Decisão por maioria de votos.

Macapá-AP, 07 de maio de 2001.

Joaquim Silva dos Santos
Presidente do CRF/APIeda Paula Gomes Rodrigues
Conselheira Relatora.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2001/SEFAZ

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, como CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato para a prestação dos serviços tem respaldo legal nas disposições constantes no Art. 25, parágrafo 1º e 37 da Constituição Federal, Art. 12, parágrafo 4º, combinado com o Art. 119, Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e com fundamento no "caput" do Art. 24, Inciso VII, da Lei n.º 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos de correspondências emitidos pela CONTRATANTE.

VIGENCIA: O prazo de Vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) anualmente, que correrão à conta da Fonte dos Recursos: 001 (FPE), Programa de Trabalho: 04.123.0024.2.616, Elemento de Despesa: 33.90.39 (Serviço de Terceiros - Pessoas Jurídicas).

DATA DA ASSINATURA : 25/04/2001

SIGNATÁRIOS: CLAUDIO PINHO SANTANA, Secretário de Estado da Fazenda, AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE e CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT.

Macapá, AP, 30 de abril de 2001

OTÁVIO AYRES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSPSEFAZ

Infra-Estrutura

Ozimael Amoras de Araújo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N.º 003 / 2001-
CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Construção de dois módulos para alojamento no Hotel Escola Bosque do Baillique-AP.

Preço Base: R\$ 439.220,31

Firma Vencedora: ECCIL CONSTRUÇÕES LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Validade/Prop/Dias	Prazo/Dias
1.ª	Eccil Const. Ltda	437.708,48	60	180

Macapá-AP, 09 de maio de 2001

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÕES

CONVITE N.º 009/2001-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Adaptação no Hospital de Laranjal do Jari-AP.

Preço Base: R\$ 149.924,63

Firma Vencedora: S.G.C.C. LTDA.

O. de Classif.	Firmas Licitantes	Preço (R\$)	Val/Prop / Dias	Prazo/Dias
01	S.G.C.C. LTDA	148.410,02	60	30
02	MÉTODO NORTE ENG.ª LTDA	149.096,57	60	30
03	PILLAR ENG.ª LTDA	149.553,28	60	30

Macapá-AP, 09 de maio de 2001

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente CPL/SEINF/GEA

Órgãos Autônomos

Detran

Lourival do Carmo Freitas

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2001 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Diretor Geral Sr. RUY GUILHERME SMITH NEVES,

CONTRATADA: RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS, CNPJ/MF n.º 88.612.049/0001-46, representada pelo Sr. MARIO RINALDI, e seu procurador o Sr. LEUSAIR JOSÉ DOS SANTOS, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Tomada de Preço n.º 025 / 2000 - CPL/DETRAP, conforme Processo n.º 6.0002782/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo Aquisição de 01(um) semi - reboque carga tudo plano Modelo SR CT PL 03.45 Marca e Fabricação RANDON de procedência nacional com 13 (treze) pneus radiais 11.00x 22.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Entregar o equipamento em Macapá, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- Promover a entrega do objeto do CONTRATO, de acordo com a proposta da Contratada, com os padrões do DETRAP, descritos nas especificações técnicas, e em obediência a Tomada de Preço n.º 025/2000 - CPL/DETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 83.548,00 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais), correrão à Conta do Programa 26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490 52 - Material Permanente, Fonte de Recursos 003 - TC, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE00298 de 09/03/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência até o efetivo pagamento do bem, contados a partir da assinatura deste termo podendo ocorrer prorrogação deste prazo, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A expiração do prazo contratual não desobriga a contratada e/ou o fabricante em suas obrigações relativas ao fornecimento do bem, assim como a responsabilidade civil pela fabricação, instalação, falhas e vícios de projetos, defeitos ocultos, garantias de outro ônus decorrente da transação, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Macapá - AP, 07 / 05 / 2001

Ruy Guilherme Smith Neves
Departamento Estadual De Transportes
CONTRATANTE

Acórdão n.º 0002/2001

Recurso de Ofício n.º 041/99

Processo n.º 28730.002452/98

Crédito Tributário: R\$ 8.863,31

Recorrente: Fazenda Estadual

Recorrida: Labodental Importadora Ltda.

Relator: Cons. Iraçu Colares

Ementa: - ICMS - Notificação de Lançamento n.º 169/98;

- Imposto lançado e não recolhido no prazo legal;
- Impugnação do auto de lançamento;
- Imposto pago mediante compensação com crédito líquido e certo antes do vencimento do prazo legal (09/06/98);
- A compensação é modalidade de extinção do crédito tributário (art. 156, II, da Lei n.º 5.172/66 - CTN)

Recurso de Ofício:

- Recurso contra a decisão da Junta de Julgamento de Primeira Instância que, após acatar as alegações e provas documentais apresentadas pela autuada, julgou improcedente a ação fiscal, tornando sem efeito o lançamento e o crédito tributário;

Recurso Conhecido e Desprovido:

- Recurso de Ofício conhecido e desprovido. Mantida a decisão de primeira instância;

Decisão: Unânime.

Macapá-AP, 20 de março de 2001.

Joaquim Silva dos Santos
Presidente do CRF/APIraçu Colares
Conselheiro Relator

Acórdão n.º : 003/2001

Recurso de Ofício n.º: 042/99

Processo n.º: 28730.004732/99

Crédito Tributário: R\$ 2.735,16

Recorrente: Fazenda Estadual

Recorrida: Labodental Importadora Ltda

Relator: Cons. Heraldo Janari S. Bittencourt

Ementa: - ICMS - Notificação de Lançamento n.º 497/99;

- Imposto lançado e não recolhido no prazo legal;
- Impugnação do auto de lançamento;
- Imposto extinto mediante compensação com crédito líquido e certo antes do vencimento do prazo legal (03.12.99)
- A compensação é modalidade de extinção do crédito tributário (Art. 156, II, da lei n.º 5.172/66 - CTN).

Recurso de Ofício:

- Recurso contra a decisão da Junta de Julgamento de Primeira Instância que, após acatar as alegações e provas documentais apresentadas pela autuada, julgou improcedente a ação fiscal, tornando sem efeito o lançamento e o crédito tributário;

Recurso Conhecido e Desprovido:

- Recurso de Ofício conhecido e desprovido. Mantida a decisão de primeira instância;

Decisão: Unânime.

Macapá-AP, 02 de abril de 2001.

Joaquim Silva dos Santos
Presidente do CERF/APHeraldo Janari S. Bittencourt
Conselheiro Relator

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 003/2001 - DETRAP

CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Diretor Geral RUY GUILHERME SMITH NEVES.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, CNPJ n.º 34.925.214/0001-90, representado pelo seu Prefeito LEOPOLDO GONÇALVES MACHADO NETO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, Decreto Estadual n.º 3855/97, e Processo n.º 60000465/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros à Prefeitura Municipal de Itaubal, objetivando a aquisição de um barco a motor, para viabilizar a criação de um corredor turístico entre Itaubal e Balique, bem como facilitar o escoamento da produção das comunidades ribeirinhas locais, conforme melhor especificado no Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Fazer a correta aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, consoante o respectivo PLANO DE APLICAÇÃO, anexo a este instrumento e dele fazendo parte integrante;
- Fornecer todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar acompanhamento e a fiscalização da execução do CONVÊNIO;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo integral pagamento das despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, destacadamente com a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, serviços e materiais necessários para a execução do objetivo previsto, e com as obrigações sociais daí decorrentes;
- Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à regularidade da embarcação, perante Órgão Federais, Estaduais e Municipais, sem qualquer ônus ao Conveniente;
- Fazer a prestação de contas dos recursos recebidos, consoante o que estipula cláusula específica deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONVÊNIO, estão orçadas no Valor Global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), liberados os recursos na forma explicitada no Cronograma de Desemboço, e que correrão à Conta do Programa - 26.784.0126.1.688 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Hidroviário, Elemento de Despesa: 4440.42 - Transferências à Municípios, Fonte de Recursos: 001-FPE, conforme Nota de Empenho 2001NE00884, de 07 / 05 /2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Para o cumprimento do objeto deste instrumento a Conveniada se obriga a cumprir as obrigações previstas na Lei 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos na Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação, lavrando-se, neste caso, o competente TERMO ADITIVO, elucidando o período de prorrogação e as causas determinantes do mesmo, sempre atendendo o interesse público.

Macapá - AP, 08 / 05 /2001.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral - DETRAP
CONVENIENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2001 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES- DETRAP, CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Diretor Geral Sr. RUY GUILHERME SMITH NEVES.

CONTRATADA: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF n.º 43.999.424/0001-14, representada pelo seu procurador o Sr. MAURO ORLANDO DE SOUZA RODRIGUES, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Dispensa de Licitação conforme Justificativa n.º 007/2001-CPL/DETRAP, Processos n.º 6.0001888/2001, 6.0002782/2000 e 6.0000015/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo Aquisição de 01(um) Caminhão - Trator (Cavalo Mecânico).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar o equipamento em Macapá, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- Promover a entrega do objeto do CONTRATO, de acordo com a proposta da Contratada, com os padrões do DETRAP, descritos nas especificações técnicas, e em obediência à Tomada de Preço n.º 017 e 025/2000-CPL/DETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 169.500,00(Cento e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), correrão à Conta do Programa 26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490.52 -Material Permanente, Fonte de Recursos 003 - TC, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE00568, de 09 / 04 /2001.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO BEM: O pagamento à CONTRATADA, pelo bem efetivamente entregue será feito nas seguintes condições:

- A entrega do bem será feita em Macapá na sede do

Departamento Estadual de Transporte. A entrega deverá ser técnica feita por profissional indicado pelo fabricante ou representante autorizado desse.

- O pagamento do bem será efetuado à vista, contra a entrega do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência até o efetivo pagamento do bem, contados a partir da assinatura deste termo podendo ocorrer prorrogação deste prazo, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

Macapá - AP, 08 / 05 / 2001.

Ruy Guilherme Smith Neves
Departamento Estadual de Transportes
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2001 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES- DETRAP, CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Diretor Geral Sr. RUY GUILHERME SMITH NEVES.

CONTRATADA: FREITAS & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 03.212.063/0001-08, representada pelo Sra. DANIELA JAKELINE DOS SANTOS TAVARES, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Carta Convite 004/2001-CPL/DETRAP, conforme Processo n.º 6.0000377/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo os serviços de Construção da Ponte sobre o Igarapé do KALUF.

SUB CLÁUSULA ÚNICA: Os serviços a serem executados pela Contratada se darão através do Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante;
- Promover a execução do objeto do Contrato, de acordo com as normas, projetos orçamento, e especificações fornecidos;
- Utilizar, pelo menos 80% de mão de obra do estado;
- Manter obrigatoriamente na obra, e em local apropriado, placa indicativa, de acordo padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- Fornecer aos seus empregados roupas adequadas ao serviço e outros materiais de segurança;
- Promover a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DETRAP, bem como tomar todos cuidados necessários à segurança na execução do serviço objeto do Contrato;
- Promover a execução do objeto do Contrato, de acordo com os padrões do GEAD/DETRAP, descrito nas especificações técnicas, orçamentos, projetos de engenharia, e em obediência à Tomada de Preço n.º 004/2001-CPL/DETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 32.987,45 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), correrão à Conta do Programa 26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações e Fonte de Recursos 001 - FPE e 007 - ICMS, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE00778, de 26 / 04 /2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 30 (Trinta) dias; a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

Macapá - AP, 07 / 05 / 2001.

Ruy Guilherme Smith Neves
Departamento Estadual de Transportes
CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

REFERÊNCIA: : Recurso Administrativo referente à Tomada de Preço n.º 008/01-CPL/DETRAP.

OBJETO: : Construção de Pontes sobre os rios Vila Nova e Água Branca do Cajari.

RECORRENTE(S): W.L. Construções, Comércio Representações e Serviços Ltda.

1 - HISTÓRICO:

A empresa Recorrente interpôs Recurso Administrativo contra o ato da Comissão Permanente de Licitação- DETRAP, que no dia 27/04/01, entendeu pela sua inabilitação, face o descumprimento do item 2.3, alínea "d", do Edital de Tomada de Preço n.º 008/01-CPL/DETRAP.

Atendendo ao dispositivo inserto no § 3º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, as demais licitantes foram notificadas a manifestarem-se acerca do recurso impetrado, no prazo previsto na referida lei.

2 - RAZÕES DE JUSTIFICATIVA:

A empresa Recorrente alegou em suas razões recursais, que os artigos 1º, 6º, 30º, 31º e 36º, todos da lei n.º 8.666/93, garantiriam o seu direito, porém nenhum dos artigos citados apresentam lastro jurídico capaz de elidir o erro cometido pela Recorrente durante a 1ª fase da licitação.

Ademais, ao finalizar os seus argumentos, a Recorrente solicitou a sua reabilitação no certame, com supedâneo no artigo 44, da lei n.º 8.666/93, que trata do julgamento das propostas e não da fase de habilitação em questão.

Por outro lado, vale ressaltar que o CRC expedido pelo DETRAP é emitido após o recolhimento de todos os documentos que comprovem a existência da empresa, sua regularidade fiscal perante o Município, Estado e União, etc; a qualificação técnica, enfim todos os documentos necessários que demonstrem a boa situação das empresas, até mesmo para que estas não venham a acarretar prejuízos no Órgão licitante durante a execução de uma obra de engenharia. Durante o certame a Recorrente apresentou CRC expedido pela SEAD/AP, onde consta que o ramo de atividade da Recorrente não abrange a construção de pontes, ou seja, execução de obras de arte, ferindo desta forma a exigência editalícia contida no item 2.3, alínea "d", do edital respectivo.

É bem verdade que a Recorrente possui Engenheiro com Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo órgão licitante, referente a execução de Construção de Ponte em Madeira de Lei. Porém, o referido documento é pertencente ao profissional citado e não à empresa Recorrente, pois na Certidão n.º 095-PJ/2001, expedida pelo CREA-AP, consta que a Recorrente possui em seu objeto social apenas a Construção de Edificações, na Ficha de Atividade Econômica da empresa consta como atividade a expressão "edificações" apenas; no seu CNPJ, consta tão somente a expressão "edificações", não fazendo qualquer menção a Obras de Arte.

3 - DECISÃO:

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, recebeu o Recurso interposto e, no mérito, mantém a decisão que inabilitou a empresa W.L. Construções Comércio Representações e Serviços Ltda, nos termos do item 2.3, alínea "d" do Edital de Tomada de Preço n.º 008/01-CPL/DETRAP e art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, observando o disposto no inciso II, do artigo 43 do mesmo Instituto.

Macapá (AP), 09 / 05 / 01

APROVO

Aprova os termos da decisão

Valdeir Moraes
Presidente da CPL
DETRAP

Evaldy Mota de Oliveira
Assessor Jurídico / DETRAP

Empresa Pública de Direito Privado**AFAP**

Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA N.º 0023/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o funcionário JOÃO LUIS RIBEIRO ALVES - Agente Operacional, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 9 a 14 de maio do corrente ano, a fim de participar do Workshop Internacional - As Agências de Fomento e o Novo Cenário Econômico Brasileiro e de reunião com a Diretora do BNDES, Dra. Beatriz Azeredo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2001.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
- Diretor Presidente da AFAP -

PORTARIA N.º 0024/2001 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 28, inciso I, do Estatuto da Empresa, combinado com o Art. 8º, inciso I, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o funcionário SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES - Diretor Presidente, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 9 a 14 de maio do corrente ano, a fim de participar do Workshop Internacional - As Agências de Fomento e o Novo Cenário Econômico Brasileiro e de reunião com a Diretora do BNDES, Dra. Beatriz Azeredo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 8 de Maio de 2001.

FRANCISCO JOSÉ BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
- Diretor Administrativo Financeiro da AFAP -

PORTARIA N.º 0025/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, § 1º, inciso IV, do Estatuto da empresa,

RESOLVE:

Designar o funcionário FRANCISCO JOSÉ BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, Diretor Administrativo Financeiro, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 9 a 14 de agosto do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 8 de maio de 2001.

SÁMPO JOSÉ PERES FERNANDES

- Diretor Presidente da AFAP -

Serviço Social Autônomo

Ipesap

Getúlio do Espírito Santo Mota

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO N.º 001/00 - IPESAP/RM

PARTES: O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP como Contratante e a Empresa RM Sistemas Ltda como Contratada.

FINALIDADE: O presente Termo de Ajuste de Contas, corroborado pela justificativa n.º 005/2001-IPESAP, destina-se ao pagamento dos serviços de manutenção dos sistemas RM Labore- Folha de Pagamento e RM Vitae- Recursos Humanos, prestados pela Empresa RM Sistemas Ltda no período de fevereiro a abril/2001.

VALOR: R\$1.570,14 (Hum mil, quinhentos e setenta reais e quatorze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2001.

SIGNATÁRIOS: Getúlio do Espírito Santo Mota, Presidente do IPESAP e Paulo Roberto Cunha Pereira, representante da RM Sistemas Ltda.

Macapá-AP, 08 de maio de 2001.

Getúlio do Espírito Santo Mota
Presidente do IPESAP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/01- IPESAP

PARTES: O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública como Contratante e Empresa RM Sistemas Ltda como Contratada.

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico em informática dos sistemas: de pagamento RM-Labore e Recursos Humanos-RM Vitae em ambiente Windows NT multiempresa utilizado pelo Contratante.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos orçados no valor global de R\$9.420,84 (Nove mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2001.

SIGNATÁRIOS: Getúlio do Espírito Santo Mota, Presidente do IPESAP e Paulo Roberto Cunha Pereira, representante da RM Sistemas Ltda.

Macapá-AP, 08 de maio de 2001.

Getúlio do Espírito Santo Mota
Presidente do IPESAP

Amprev

Edmilsan dos Santos Cardoso, Interina

JUSTIFICATIVA N.º 003/2001 - PROJUR/AMPREV

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 11/04/2001

Edmilsan dos Santos Cardoso
EDMILSAN DOS SANTOS CARDOSO
Diretora Presidente Interina da AMPREV

PROCESSO N.º: 00156/2001

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II, § 1º, c/c ART. 13, II da LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FAVORECIDA: TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA AMPREV

VALOR: R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Senhora Diretora Presidente:

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa Técnica Engenharia Ltda., objetivando a realização de serviços de avaliação técnica dos bens imóveis da Amapá Previdência, tendo em vista decisão do Conselho de Administração desta entidade que autorizou a contratação de uma empresa local, com o fim de contabilizar o resultado final da avaliação no Balanço Patrimonial da AMPREV para o exercício findo 2000.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13 inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em virtude da referida empresa prestar serviços de natureza singular, pois é a única que possui registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amapá - CREA/AP, que tem como objetivo social a prestação de serviços de avaliações e perícias de engenharia, acrescentando-se ao fato de sua notória especialização, dispondo de conhecimento da realidade econômica e do ambiente de negócios no mercado local, o que permite inferir que o seu serviço é o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela administração desta entidade.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria para fins de ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26 da supracitada Lei, para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 11 de abril de 2001.

HELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES
Procuradora Jurídica da AMPREV

Autarquias Estaduais

Prodap

José Roberto Lacerda Ramos

PORTARIA (N) 037/01-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. N.º 023/01.GAB/PRODAP de 07 de maio de 2001.

RESOLVE:

Designar JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, Coordenador de Rede, FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes - AP, no dia 09 de maio do corrente ano, para providenciar levantamento visando a implementação do Projeto da Rede Estadual de Comunicação de Dados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP 08 de maio de 2001.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

PORTARIA (N) 038/01-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. N.º 23/01.GAB/PRODAP de 07 de maio de 2001.

RESOLVE:

Designar CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO, Chefe de Gabinete, FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes - AP, no dia 09 de maio do corrente ano, para providenciar levantamento visando a implementação do Projeto da Rede Estadual de Comunicação de Dados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP 08 de maio de 2001.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

PORTARIA (N) 039/01-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. N.º 023/01.GAB/PRODAP de 07 de maio de 2001.

RESOLVE:

Designar BELINI CAMBRAIA SOARES, Motorista da Presidência, FGI-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes - AP, no dia 09 de maio do corrente ano, para conduzir os técnicos a fim de providenciarem levantamento visando a implementação do Projeto da Rede Estadual de Comunicação de Dados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP 08 de maio de 2001.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

RDM

Paulo Rodrigues

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2000 - CPL/RDM

PARTES: Rádio Difusora de Macapá como Contratante, Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP, como Contratado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato de Cessão estão alocados na Dotação Orçamentária da Interviente e importam no valor total de R\$ 160.642,24 (cento e sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que correrão a Conta da Fonte 0001(FPE) Projeto de Atividade 13.101.04.122.0014.2606 - Gerenciamento, Fomento e Execução de Serviços Públicos elemento de Despesa 33-90-39 outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, dos quais serão empenhados para o exercício 2001, conforme Notas de Empenho Ordinário a serem emitidos pela Interviente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotação orçamentária próprias, consignadas no Orçamento da Interviente ficando a mesma obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho Ordinário a serem emitidas pela Interviente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos destinados a cobrir a execução do presente Contrato serão empenhados e repassados pela Interviente de acordo com a Clausula Sexta.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2001 com o seu término dia 1º de agosto de 2001, podendo ser renovado ou ter seu prazo dilatado:

1-A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, será formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de Justificativa das partes Contratantes, e poderá ocorrer:

- a) Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação;
- b) Para adequação da lei Orçamentária;
- c) Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento que trata a Clausula Oitava;
- d) Para adequação à nova políticas de governo que inviabilizam a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
- e) Por força de dissídios coletivos e acordos sindicais ou mudança na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

Alteração Contratual firmada por Paulo Roberto Rodrigues e Getúlio do Espírito Santo Mota

Macapá - AP, 1º de janeiro de 2001

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL/RDM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Alteração

Contrato 003/2000

Partes: Rádio Difusora de Macapá como Contratante e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP como Contratada.

Justifica-se a 1ª Alteração, imposta

ao Contrato nº 003/2000, celebrado entre a Rádio Difusora de Macapá e Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESA, tendo em vista a inclusão da Secretaria de Estado da Administração - SEAD como Interviente que disponibilizará os recursos orçamentários para a executar as despesas decorrentes do referido Termo Aditivo ao Contrato.

Macapá - AP, 1º de janeiro de 2001

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL/RDM

IEPA

Alan Cavalcante da Cunha

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa a quem for de interesse, que será aberto o CONVITE Nº 009/01 no dia 15/05/01 às 15:30 horas na SALA DA CPL/IEPA, localizado na Av. Feliciano Coelho, nº 1509, Bairro do Trem, nesta cidade de Macapá.

A referida Licitação tem como objetivo, Compra de um veículo automotor de fabricação nacional e assistência técnica local, tipo Pick - UP, cabine dupla, tração 4x4, zero KM, ano e modelo 2001, movido a Diesel, motor de aproximadamente de 80cv, direção hidráulica, rádio, tocas-fitas, original de fabrica ou equivalente digital, com antena externa e quatro autos falantes, ganchos para reboque na dianteiras e trazeiras.

Para maiores esclarecimentos estará disponível aos Licitantes, o Convite Completo, que poderá ser adquirido no endereço acima citado (CPL), nos horários normais de expedientes: 07:30 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas, até 24 horas antes da abertura dos Envelopes. Outras informações pelo fone: (096) 212-5342, ramal 206.

Macapá-AP 07 de Maio de 2001.

Alcides
Mariano da Costa
Presidente CPL/IEPA

Terrap

Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO TERRAP

PROCESSO: 4.001.365/2001-TERRAP
VENCEDORA: GOMES E AMARAL COM. E REP. LTDA

Homologo o resultado do Procedimento Licitatório nº 002/01-CPL/TERRAP, conforme disposto supra e adjudico o objeto para a empresa vencedora GOMES E AMARAL COM. E REP. LTDA, conforme arts. 43, VI e 50 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se o resultado no D.O.E.

Macapá/AP, 02 de maio de 2001.

PAULO SÉRGIO ROCHA DE ANDRADE
Diretor-Presidente do TERRAP Interino

DECISÃO ADMINISTRATIVA - DIPRE

Tendo em vista erro na especificação contida no Edital referente ao Convite nº 001/01-CPL/TERRAP, que tem por objeto a Locação de 04 (quatro) veículos automotivos durante seis meses, e atendendo a razões de interesse público, REVOGO, DE OFÍCIO, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, de 16/04/01, conforme disposição legal contida no art. 49, primeira parte, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, determinando que seja reiniciado outro procedimento, com as devidas correções.

Publique-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 03 de maio de 2001.

PAULO SÉRGIO ROCHA DE ANDRADE
Diretor-Presidente do TERRAP / INTERINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/01- CPL/TERRAP
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 4.000.925/01
OBJETO: LOCAÇÃO DE 04 VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DURANTE SEIS MESES
DATA: 16/04/01
HORA: 10:00
VALOR TOTAL: R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais)

EMPRESAS VENCEDORAS

- COOTRAM (ITEM 01):
VALOR: R\$ 16.080,00 (dezoito mil e oitenta reais)

- COOTERRA (ITEM 02):
VALOR: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Macapá/AP, 02 de maio de 2001

LÍGIA LIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE CPL/TERRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/01-CPL/TERRAP
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 4.001.365/01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEIS MIL LITROS DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM
DATA: 26/04/01
HORA: 10:00
VALOR TOTAL: R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais)

EMPRESA VENCEDORA/ ADJUDICADA
- GOMES & AMARAL COM. E REP. LTDA.

Macapá/AP, 02 de maio de 2001

LÍGIA LIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE CPL/TERRAP

Hemoap

Jaci Pena Amanajás

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO

4º TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/99, QUE CELEBRARAM ENTRE SI O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ E A EMPRESA LIBER SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de direito, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alterada as cláusulas TERCEIRA e QUINTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por mais 60 dias, sendo seu término dia 03/07/2001 podendo ser prorrogado por igual período, desde que configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Termo Aditivo no valor de R\$ 9.458,46 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0086 2.812, Elemento de Despesa 33.90.37, conforme 2001NE de / /

Macapá, 02 de Maio de 2001.

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente
ADITANTE

Raimundo Cordelino Valente
LIBER SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA
ADITADO

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/98(3ª TA), QUE CELEBRARAM ENTRE SI O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ E A FIRMA MTL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de direito, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alterada as cláusulas TERCEIRA e QUINTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 12 meses, tendo seu início dia 01/05/2001 e término dia 30/04/2002 podendo ser prorrogado por igual ou menor período, desde que configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Termo Aditivo no valor Global de R\$ 44.123.16(QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), sendo empenhado inicialmente para o exercício de 20001 o valor de R\$ 29.415,44 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) que correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0086 2.812, Elemento de Despesa 33.90.39, conforme 2001NE de / / devendo ser providenciado Dotação Complementar para o exercício subsequente.

Macapá, 30 de Abril de 2001.

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente
ADITANTE

Luiz Eugênio Machado de Souza
MTL LTDA
ADITADO

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/98(2ª TA), QUE CELEBRARAM ENTRE SI O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ E A FIRMA COOVAP(COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ), PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de direito, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alterada as cláusulas TERCEIRA e QUINTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 12 meses, tendo seu início dia 01/05/2001 e término dia 30/04/2002 podendo ser prorrogado por igual ou menor período, desde que configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Termo Aditivo no valor de R\$ 79.680,00 (SETENTA E NOVE MIL SEISSENTOS E OITENTA REAIS), sendo empenhado inicialmente para o exercício de 2001 o valor R\$ 53.120,00(CINQUENTA E TRES MIL CENTO E VINTE REAIS) que correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0086 2.812, Elemento de Despesa 33.90.39, conforme 2001NE de / / devendo ser providenciado Dotação Complementar para o exercício subsequente.

Macapá, 30 de Abril de 2001.

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente
ADITANTE

Francisco Conceição Silva P. Goes
COOVAP
ADITADO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

HOMOLOGO

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente

DESPESAS DE
EXERCÍCIOS
ANTERIORES

PROCESSO N.º 18.000.106/2000

1- IDENTIFICAÇÃO: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP.

CREDOR	IMPORTÂNCIA A PAGAR	NATUREZA DA DESPESA	DATA DE VENC. DO PROCESSO
LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S. A.	R\$ 5.892,00	3390.92	04.06.2000

II - CARACTERIZAÇÃO: Despesa referente o exercício 2000, para a qual o orçamento consignava dotação com saldo suficiente para atendê-la (Lei 4.320 Art. 37).

III - INSTRUÇÃO DO PROCESSO: o setor competente, justifica o motivo pelo qual não foi possível emitir tempestivamente o empenho prévio da despesa.

IV - MÉRITO: do exame procedido por esta Divisão, foi constatado que:

- O processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com as diretrizes estatuídas pela IN. N.º 10/91 - DTN - 02.10.91.
- A documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais.
- As despesas foi comprometidas por autoridades competente para assumir compromisso de pagar em nome do Estado.

V - CONCLUSÃO: Diante da análise procedida esta Divisão opina pelo reconhecimento da dívida, acima identificada, para pagamento a conta de dotação alocação ao elemento de despesa 3390.92, encaminhado a decisão do Diretor Presidente do HEMOAP.

Macapá-AP, 25 de abril de 20001

Leiteir Maria Maués Creão
Chefe da DAF/HEMOAP

Justificativa N.º 02/2001 - UCC/ASJUR/HEMOAP

ASSUNTO: Prorrogação da Vigência do Contrato 001/99 por 60 dias.
OBJETO: Alteração das cláusulas Terceira e Quinta
CONTRATADO: LIBER SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Ratifico, nos termos do Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 em 02/04/01

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração das cláusulas terceira e quinta do contrato 001/99. Justifica-se a prorrogação da vigência por mais 60 dias, devido a mudança da modalidade de licitação ocorrida no transcorrer do processo, que encontra-se em andamento, passando de Convite para Tomada de Preço, alterando o objeto da licitação tendo em vista que os serviços irão se estender até a unidade de Coleta e Transfusão de Santana. Assim, em observância ao disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, rogo a Vossa Senhoria que se digne e ratifique a presente justificativa, com sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo assim a eficácia do ato em epígrafe.

Macapá, 02 de Maio de 2001.

Paulo César Lamarão
UCC/HEMOAP

Maria Fátima Vilhena Rabelo
ASJUR/HEMOAP

Justificativa N.º 03/2001 - UCC/ASJUR/HEMOAP

ASSUNTO: Prorrogação da Vigência do Contrato 001/98(2º TA) através de Termo Aditivo.
OBJETO: Alteração das cláusulas Terceira e Quinta
CONTRATADO: COOVAP(Cooperativa dos Proprietários de Transporte de Veículos Leves e Pesados do Estado do Amapá)

Ratifico, nos termos do Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 em 30/04/01

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Em regular processo licitatório na modalidade Tomada de Preço 002/98, foi firmado em 01/05/98, contrato de Prestação de Serviço de Locação de 03(três) Veículos, entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá e a Fima COOVAP(Cooperativa dos Proprietários de Transporte de Veículos Leves e Pesados do Estado do Amapá). Na iminência do encerramento do referido contrato(2º TA), verificamos que perduram os motivos ensejadores da anterior contratação, onde destacamos a boa execução dos serviços prestados fazendo-se mister a prorrogação do instrumento contratual pactuado com a referida empresa por mais 12 meses, manifestando a contratada interesse na continuação do Contrato, com previsão na cláusula quarta, Inciso II do Contrato 001/98, de forma a se viabilizar a continuidade das atividades peculiares do INSTITUTO. Assim, em observância ao disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, rogo a Vossa Senhoria que se digne e ratifique a presente justificativa, com sua

consequente publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo assim a eficácia do ato em epígrafe.

Macapá 30 de Abril de 2001.

Paulo César Lamarão
UCC/HEMOAP

Maria Fátima Vilhena Rabelo
ASJUR/HEMOAP

Justificativa N.º 04/2001 - UCC/ASJUR/HEMOAP

ASSUNTO: Prorrogação da Vigência do Contrato 002/98(3º TA) através de Termo Aditivo.
OBJETO: Alteração das cláusulas Terceira e Quinta
CONTRATADO: MTL LTDA

Ratifico, nos termos do Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 em 30/04/01

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Em regular processo licitatório na modalidade Tomada de Preço 004/98, foi firmado em 01/05/98, contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Rede Elétrica e Grupo Gerador, entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá e a Fima MTL LTDA. Na iminência do encerramento do 3º TA do referido contrato, verificamos que perduram os motivos ensejadores da anterior contratação, onde destacamos a boa execução dos serviços prestados, fazendo-se mister a prorrogação do instrumento contratual pactuado com a referida empresa por mais 12 meses, manifestando a contratada interesse na continuação do Contrato, com previsão na cláusula quarta, Inciso II do Contrato 002/98, de forma a se viabilizar a continuidade das atividades peculiares do INSTITUTO. Quanto ao custo da contratação, tendo em vista a inclusão da manutenção das instalações da Agência Transfusional do Hospital de Emergência o contrato teve um reajuste previsto em sua cláusula quarta, Inciso I, alínea "c", conforme dispõe o art. 65, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93. Assim, em observância ao disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, rogo a Vossa Senhoria que se digne e ratifique a presente justificativa, com sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo assim a eficácia do ato em epígrafe.

Macapá 30 de Abril de 2001.

Paulo César Lamarão
UCC/HEMOAP

Maria Fátima Vilhena Rabelo
ASJUR/HEMOAP

Justificativa N.º 05/2001 - UCC/ASJUR/HEMOAP

ASSUNTO: Prorrogação da Vigência do Contrato 003/00 por 60 dias.
OBJETO: Alteração das cláusulas Terceira e Quinta
CONTRATADO: SERGELCON LTDA

Ratifico, nos termos do Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 em 02/05/01

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração das cláusulas terceira e quinta do contrato 003/00. Justifica-se a prorrogação da vigência por mais 60 dias, tempo necessário para que se conclua o processo licitatório que encontra-se em andamento. Assim, em observância ao disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, rogo a Vossa Senhoria que se digne e ratifique a presente justificativa, com sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo assim a eficácia do ato em epígrafe.

Macapá, 02 de Maio de 2001.

Paulo César Lamarão
UCC/HEMOAP

Maria Fátima Vilhena Rabelo
ASJUR/HEMOAP

Justificativa N.º 06/2001 - UCC/ASJUR/HEMOAP

ASSUNTO: Termo Aditivo de Contrato
CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP.
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
VALOR: R\$ 70.751,49 (Setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)
PROCESSO: 18.000.120/01

Ratifico em 07/05/01

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Justifica-se a 1ª alteração, ao Contrato n.º 006/00, celebrado entre o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ e o INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP, tendo em vista a inclusão da SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD como Interviente que disponibilizará os recursos orçamentários e financeiros para o exercício de 2001, e ainda a alteração de algumas cláusulas contratuais, para que possa atender as necessidades dos entes envolvidos, conforme art. 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2001 e vigorará por 06(seis) meses. Assim, em observância ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, rogo a Vossa Senhoria que se digne e ratifique a presente justificativa, com sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo assim a eficácia do ato em epígrafe.

Macapá, 07 de Maio de 2001.

Paulo César Lamarão
UCC/HEMOAP

Maria Fátima Vilhena Rabelo
ASJUR/HEMOAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º: 14 /01
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Adjudicatada: BELMAR COMERCIAL LTDA
Fundamental Legal: Artigo 25, Inciso I, Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 3.456,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
Processo: 18.000.141/01

RATÍFICO:
Art. 26, Lei 8.666/93
04/05/2001.

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente

Senhor Diretor Presidente,

Tem por objetivo apresentar Justificativa a aquisição direta de 18 (dezoito) rolos de papel técnico a ser utilizado no equipamento Alize da Biolab Merieux. A presente contratação direta ampara-se no art. 25, Inc. I, enquadrando-se em INEXIGIBILIDADE de Licitação, "E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: I para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", o que abriga o caso em análise. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição entre os ofertantes, seja por existir apenas um fornecedor ou produtor que possa contratar com a administração seja porque exista apenas um determinado produto que satisfaça as necessidades administrativas. In caso, é impossível licitar a presente aquisição, visto que a Empresa adjudicatada detém exclusividade na comercialização dos insumos da empresa BIO-MERIEUX para o Estado do Amapá, conforme Certidão da Junta Comercial do Estado do Amapá, não restando à Administração, a possibilidade de licitação. E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 04 de maio de 2001.

Susmary Senozano
Presidente da CPL/HEMOAP

Maurício de Almeida
Membro

Valério Geon V. Ribeiro
Membro

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA Nº 049/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor FERNANDO CABRAL CORREIA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia do Serviço de Administração Geral, Código FGI-3, durante o impedimento do respectivo titular JORGE PUJUCAN ALMEIDA SALOMÃO, em goza de férias regulamentares, no período de 30.04 a 29.05.2001.

Macapá, 09 de Maio de 2001

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

REPUBLICAMOS ESTE DOCUMENTO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO POR HAVER SIDO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 2531, PÁGINA 16, DO DIA 30/04/2001, COM INCORREÇÃO, SENDO VENCEDOR DO ITEM NÚMERO 53 (CINQUENTA E TRÊS), A EMPRESA (06) L.D. DA SILVA E NÃO A EMPRESA (01) M. S. LOBATO-ME.

PROCESSO Nº 17.000.017/2001-LACEN
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2001-CPL/LACEN-AP
OBJETO: Selecionar empresas pertinentes ao ramo para fornecimento de Material de Expediente para Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN/AP;

FIRMAS CONVIDADAS:

- ADRIANO MOURA MENDES - ME
- M. SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
- J. LOPES

FIRMAS QUE SE MANIFESTARAM EM PARTICIPAR DENTRO DO PRAZO LEGAL:

- GOMES SILVA & FERREIRA LTDA.
- ROBBY SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
- N. & D. COMÉRCIO E SERVIÇOS
- EDSON GUEDES DOS SANTOS-ME
- ARTGRAPH LTDA.
- L. D. DA SILVA - ME
- NAZARÉ E ALVES LTDA.
- M. S. B. LOBATO
- CARP H & COIMBRA LTDA.
- GRAFITE & CIA. LTDA.
- VIP HOSPITALAR LTDA.
- E. V. ARAÚJO - ME
- J. G. DA CONCEIÇÃO

FIRMAS VENCEDORAS:

ITEMS: 03.
FIRMA: (01) M. S. LOBATO-ME
VALOR TOTAL: R\$ 7,00 (SETE REAIS);

ITEMS: 07, 08, 11, 38.
FIRMA: (02) EDSON GUEDES DOS SANTOS-ME
VALOR TOTAL: R\$ 2.103,20 (DOIS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS);

ITEMS: 02, 04, 16, 17, 26 e 29.
FIRMA: (03) E. V. ARAÚJO - ME
VALOR TOTAL: R\$ 48,50 (QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEMS: 13, 14, 15, 22, 23, 34, 36, 39, 43, 44 e 45.
FIRMA: (04) J. LOPES
VALOR TOTAL: R\$ 3.537,84 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

ITEMS: 09, 12, 19, 24, 30, 37, 55 e 57.
FIRMA: (05) NAZARÉ E ALVES LTDA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 1.608,44 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

ITEMS: 05, 06, 10, 20, 25, 27, 28, 32, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 58 e 59.
FIRMA: (06) L. D. DA SILVA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 3.422,47 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS);

ITEMS: 01 e 21.
FIRMA: (07) ARTGRAPH LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 15,70 (QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS);

ITEMS: 18 e 35.
FIRMA: (09) ADRIANO MOURA MENDES - ME
VALOR TOTAL: R\$ 634,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS);

ITEMS: 31 e 33.
FIRMA: (10) M. SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - ME
VALOR TOTAL: R\$ 47,40 (QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

Macapá(AP), 07 de Maio de 2001

Valdemar das Graças Figueira da Silva
Presidente da CPL/LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 004/2001-CPL/LACEN-AP
PROCESSO Nº 17.000.017/2001-LACEN

HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO

REPUBLICAMOS ESTE DOCUMENTO DE HOMOLOGAÇÃO POR HAVER SIDO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 2531, PÁGINA 15, DO DIA 30/04/2001, COM INCORREÇÃO, SENDO VENCEDOR DO ITEM NÚMERO 53 (CINQUENTA E TRÊS), A EMPRESA (06) L.D. DA SILVA E NÃO A EMPRESA (01) M. S. LOBATO-ME.

FIRMAS VENCEDORAS:

ITEMS: 03.
FIRMA: (01) M. S. LOBATO-ME
VALOR TOTAL: R\$ 7,00 (SETE REAIS);

ITEMS: 07, 08, 11, 38.
FIRMA: (02) EDSON GUEDES DOS SANTOS-ME
VALOR TOTAL: R\$ 2.103,20 (DOIS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS);

ITEMS: 02, 04, 16, 17, 26 e 29.
FIRMA: (03) E. V. ARAÚJO - ME
VALOR TOTAL: R\$ 48,50 (QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEMS: 13, 14, 15, 22, 23, 34, 36, 39, 43, 44 e 45.
FIRMA: (04) J. LOPES
VALOR TOTAL: R\$ 3.537,84 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

ITEMS: 09, 12, 19, 24, 30, 37, 55 e 57.
FIRMA: (05) NAZARÉ E ALVES LTDA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 1.608,44 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

ITEMS: 05, 06, 10, 20, 25, 27, 28, 32, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 58 e 59.
FIRMA: (06) L. D. DA SILVA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 3.422,47 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS);

ITEMS: 01 e 21.
FIRMA: (07) ARTGRAPH LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 15,70 (QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS);

ITEMS: 18 e 35.
FIRMA: (09) ADRIANO MOURA MENDES - ME
VALOR TOTAL: R\$ 634,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS);

ITEMS: 31 e 33.
FIRMA: (10) M. SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - ME
VALOR TOTAL: R\$ 47,40 (QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

HOMOLOGO

Em: 09/05/2001

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente - LACEN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 004/2001-CPL/LACEN-AP
PROCESSO Nº 17.000.017/2001-LACEN

ADJUDICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

REPUBLICAMOS ESTE DOCUMENTO DE ADJUDICAÇÃO POR HAVER SIDO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 2531, PÁGINA 16, DO DIA 30/04/2001, COM INCORREÇÃO, SENDO VENCEDOR DO ITEM NÚMERO 53 (CINQUENTA E TRÊS), A EMPRESA (06) L.D. DA SILVA E NÃO A EMPRESA (01) M. S. LOBATO-ME.

O Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN-AP, através da Comissão Permanente de Licitação CPL/LACEN-AP, torna pública para fins de ultimção e conhecimento dos interessados, ADJUDICAÇÃO, referente ao CONVITE Nº 004/2001-CPL/LACEN-AP, com objetivo de selecionar empresas pertinentes ao ramo, para fornecimento de Material de Expediente para o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN/AP;

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS:

ITEMS: 03.
FIRMA: (01) M. S. LOBATO-ME
VALOR TOTAL: R\$ 7,00 (SETE REAIS);

ITEMS: 07, 08, 11, 38.
FIRMA: (02) EDSON GUEDES DOS SANTOS-ME
VALOR TOTAL: R\$ 2.103,20 (DOIS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS);

ITEMS: 02, 04, 16, 17, 26 e 29.
FIRMA: (03) E. V. ARAÚJO - ME
VALOR TOTAL: R\$ 48,50 (QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEMS: 13, 14, 15, 22, 23, 34, 36, 39, 43, 44 e 45.
FIRMA: (04) J. LOPES
VALOR TOTAL: R\$ 3.537,84 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

ITEMS: 09, 12, 19, 24, 30, 37, 55 e 57.
FIRMA: (05) NAZARÉ E ALVES LTDA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 1.608,44 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

ITEMS: 05, 06, 10, 20, 25, 27, 28, 32, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 58 e 59.
FIRMA: (06) L. D. DA SILVA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 3.422,47 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS);

ITEMS: 01 e 21.
FIRMA: (07) ARTGRAPH LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 15,70 (QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS);

ITEMS: 18 e 35.
FIRMA: (09) ADRIANO MOURA MENDES - ME
VALOR TOTAL: R\$ 634,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS);

ITEMS: 31 e 33.
FIRMA: (10) M. SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - ME
VALOR TOTAL: R\$ 47,40 (QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

Em: 09/05/2001

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente - LACEN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DE CARTA-CONVITE

CARTA CONVITE Nº 008/2001-CPL/LACEN-AP
PROCESSOS Nºs 17.000.064/2001-LACEN

O Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-AP -, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 136/2000-LACEN/AP, de 13/11/2000, para funcionar pelo período de 01 (hum) ano a contar de 01/10/2000, cumprindo as disposições do Artigo 22, III, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 que rege as LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/01, expedida pela Diretora-Presidente deste LACEN/AP; DECRETO Nº 1929 de 15/06/98; encaminha à Vossa senhoria o presente CONVITE, cujo objeto está discriminado no ANEXO I, parte integrante deste CONVITE. O Recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA dar-se-á até às 09:00 horas do dia 17/05/2001 na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação-LACEN-AP, sito à Avenida Ernestino Borges, s/n - Centro - Macapá/AP.

DO OBJETO:

O presente Convite tem como objetivo, selecionar empresas para fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO DE LABORATÓRIO, conforme especificações contidas no ANEXO I deste CONVITE para o Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN/AP.

Os interessados deverão retirar o original da Carta-Convite acima mencionada, no prédio do LACEN-AP, à Av. Ernestino Borges - s/n, nesta cidade de Macapá, na sala onde funciona a CPL-Comissão Permanente de Licitação, telefone(0xx96) 212-6222, no prazo estabelecido na LLC nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data desta publicação, nos horários de 8:00h às 12:00 e de 14:00h às 18:00h.

Macapá(AP), 09 de Maio de 2001

Valdemar das Graças Figueira da Silva
Presidente da CPL/LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DE CARTA-CONVITE

CARTA CONVITE Nº 009/2001-CPL/LACEN-AP
PROCESSOS Nºs 17.000.072/2001 e 17.000.098/2001-LACEN

O Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-AP -, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 136/2000-LACEN/AP, de 13/11/2000, para funcionar pelo período de 01 (hum) ano a contar de 01/10/2000, cumprindo as disposições do Artigo 22, III, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 que rege as LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/01, expedida pela Diretora-Presidente deste LACEN/AP; DECRETO Nº 1929 de 15/06/98; encaminha à Vossa senhoria o presente CONVITE, cujo objeto está discriminado no ANEXO I, parte integrante deste CONVITE. O Recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA dar-se-á até às 16:00 horas do dia 17/05/2001 na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação-LACEN-AP, sito à Avenida Ernestino Borges, s/n - Centro - Macapá/AP.

DO OBJETO:

O presente Convite tem como objetivo, selecionar empresas para fornecimento de MATERIAIS PERMANENTES, conforme especificações contidas no ANEXO I deste CONVITE para o Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN/AP.

Os interessados deverão retirar o original da Carta-Convite acima mencionada, no prédio do LACEN-AP, à Av. Ernestino Borges - s/n, nesta cidade de Macapá, na sala onde funciona a CPL-Comissão Permanente de Licitação, telefone(0xx96) 212-6222, no prazo estabelecido na LLC nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data desta publicação, nos horários de 8:00h às 12:00 e de 14:00h às 18:00h.

Macapá(AP), 09 de Maio de 2001

Valdemar das Graças Figueira da Silva
Presidente da CPL/LACEN

**ASSESSORIA JURÍDICA
JUSTIFICATIVA Nº 073 / 2001.**

Ratifico na forma da lei.
Macapá 09/ 05 / 2001

ELZA LOPES DA SILVA.
Diretora Presidente/LACEN.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Art. 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei 9.648/98
Processo: 17.000.088 / 2001
Adjudicado: BELMAR COMERCIAL LTDA.
OBJETIVO: Aquisição de Kits, P/LACEN
MOTIVO: Por ser representante exclusivo no Estado do Amapá, dos Produtos da BIOLAB, tornar-se inviável qualquer forma de competição elencada na Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta reais)

Senhora Diretora- Presidente,

Submeto a elevada consideração de V. Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art.25, inciso I, da lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação da empresa BELMAR COMERCIAL LTDA, para o fornecimento de Kits para uso do LACEN.

Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a V. Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Macapá, 09 de maio de 2001.

MAURO XAVIER DE BARROS
Assessor Jurídico- LACEN.
O.A.B. - 213-A/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 07/05/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.31.00.000471-4 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : EXPORTADORA CUTIA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000472-7 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : BA DE SOUZA ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000473-0 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : UNIAO BENEFICIENTE DOS MOTORISTA DO AMAPA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000474-2 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : URBAM EMPRESA MUNIC URBANIZACAO MACAPA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000475-5 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : CONSTRUTORA HERCILIO LUZ E CIA LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000476-8 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : CAIXA ESCOLAR CASTELO BRANCO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000477-0 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : CAIXA SAUDE DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000483-1 PROT: 07/05/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : LUIZ CARLOS GONCALVES DO SOUTO
J. DEPR. : JUIZO AUDITOR DA 6ª AUDITORIA DA 1ª CJM
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000484-4 PROT: 07/05/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : BETRAL BENTO CONST E COM LTDA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CALCOENE
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000485-7 PROT: 07/05/2001
CLASSE : 17300 - CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE : JOAO BATISTA SILVA PLACIDO
REQDO : MARIO GURTYEV E OUTROS
J. DEPR. : MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.31.00.000486-0 PROT: 07/05/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL : 2001.31.00.000484-0 CLASSE: 15205
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA
REQDO : FERNANDO DE JESUS PONTE SOUZA PEIXOTO E OUTRO
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00010
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00007

José James Dias Coelho
Diretor da Secretaria Administrativa

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO MANUAL
DATA: 07/05/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 2001.31.00.000478-3 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : EXPORTADORA CUTIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000481-6 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : HERMINIO MORALES SANDOIFORD
REQDO :
ADVOGADO :
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00002

José James Dias Coelho
Diretor da Secretaria Administrativa

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 08/05/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.31.00.000487-2 PROT: 08/05/2001
CLASSE : 05103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE : REGINALDO GUEDES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : AP663B - FRANCOISE HELENA R DE OLIVEIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000488-5 PROT: 08/05/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : JOSE PESSOA NUNES DA SILVA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000489-8 PROT: 08/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
EXCDO : VILHENA LACERDA E BATISTA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000490-5 PROT: 08/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
EXCDO : CAIXA SAUDE DO HOSP DE ESPECIALIDADES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000491-8 PROT: 08/05/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
EXCDO : JB PRESTADORA DE SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000492-0 PROT: 08/05/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JORDEL FARIAS DE MELO
ADVOGADO : AP174 - CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPDO : COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB AP DEZEMBRO/2000
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

José James Dias Coelho
Diretor da Secretaria Administrativa

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara**

Juiz Federal : **JOÃO BOSCO COSTA S. DA SILVA**
Dir. de Secretaria : **BENEDITA DIAS DE ANDRADE**

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 2001

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária/Tributar.: 2000.31.00.002153-0
Autor : A R VERONESE
Advogado : AP385 - Gilberto F Martins e outro
Réu : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Samuel Hillel Benchaya
DESPACHO : Indefiro a designação de audiência para a exibição dos livros identificados pelo autor (fl. 507), uma vez que, *in casu*, a juntada de cópia autenticada de inteiro teor atende melhor à conformação da presente demanda. 2. Defiro o oferecimento das provas mencionadas nos itens 3 e 4 da petição encartada às fls. 507/508. 3. Prazo: vinte dias.

Ação Ordinária/FGTS. : 1998.31.00.000751-9
Autor : RAIMUNDO FLÁVIO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : AP510 - Francisco Fabiano Dias de Andrade
Réu : CEF
Advogado : PA7945 - Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pelo Banco Real às fls. 121/123. Prazo: cinco dias.

Execução Fiscal/FN : 2000.31.00.002519-2
Exeqüente : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Samuel Hillel Benchaya
Executado : TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado : AP680 - Adiel de Souza Diniz e outro
DESPACHO : 1. Do exposto na certidão supra, revogo, por ora, o despacho de fl. 20 2. Tendo em vista que o imóvel oferecido à fl. 15, pertence à pessoa estranha à relação processual, intime-se a executada a trazer aos autos a anuência expressa da proprietária do imóvel de fl. 17.

Execução Diversa por Título Extra-Judicial : 1999.31.00.001860-2
Exeqüente : CEF
Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Executado : COARACY SOBREIRA BARBOSA
Advogado : AP527 - Reginaldo Barros de Andrade e outro

DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fl. 40. 2. Expeça-se Mandado de Desocupação do imóvel penhorado à fl. 27. 3. Designe a secretaria datas para Leilão do bem penhorado, a ser realizado no segundo semestre do corrente ano. 4. Servirá como leiloeira pública a Sr^a Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento). 5. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, observando o disposto no parágrafo único, art. 6º da Lei 5.741/71. 6. Intimem-se as Partes e a Leiloeira. 7. Traga a exequente o demonstrativo do débito atualizado.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que foram designados os dias 17 e 31 de agosto de 2001, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, ambas às 09 h, no auditório deste Fórum.

Execução Diversa por
Título Extra-Judicial : 2000.31.00.000343-0.

Exequente : CEF
Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Executado : JAMES ALBERTO QUINTAIROS JACOB

DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fl. 40. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias.

Processo Comum/Juiz S : 1999.31.00.000815-7
Autor : MPF
Procurador : Manoel do Socorro Tavares Pastana
Réu : IRATAN ULISSES DA SILVA, ALCIDES DA SILVA NUNES, RAIMUNDO FRANCISCO ARAÚJO E ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado : AP576 - Rogério Monteles, André Luiz Dias Araújo (Def. Pub.) e AP560 - Valdeci de Freitas Ferreira

DESPACHO : 1. Recebo o apelo manifestado pelo réu IRATAN ULISSES DA SILVA, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Defiro a vista, em cartório, para oferecimento das razões recursais

AUTOS COM CERTIDÃO

Carta Precatória : 2000.31.00.000002-7
Requerente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Requerido : COMENGE COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
Advogado : AP440 - Vicente Gomes e outros
CERTIDÃO : Certifico e dou fé que foram designados os dias 17 e 31 de agosto de 2001, para a realização da 1ª e 2ª leilões, respectivamente, ambos às 09 h, no auditório deste Fórum.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária/FGTS : 1997.31.00.000984-0
Autor : JACINTO DA CRUZ MENDES E OUTROS
Advogado : AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
Réu : CEF
Advogado : PA178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1997.31.00.001516-0
Autor : SARA HELOÍSA ALBERTO NERI E OUTROS
Advogado : AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
Réu : CEF
Advogado : PA178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1997.31.00.001774-7
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. PAPEL E CELULOSE PA/AP
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1997.31.00.001809-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. PAPEL E CELULOSE PA/AP
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1997.31.00.001987-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. PAPEL E CELULOSE PA/AP
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1998.31.00.000126-1
Autor : BENEDITO DE QUADROS FERNANDES E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1998.31.00.000313-3
Autor : ANTONIA DE NAZARÉ PEREIRA GOÊS
Advogado : AP400 - Elias Salviano Farias
Réu : CEF
Advogado : PA178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o desarquivamento aqui

pleiteado. Restaure-se a baixa, por 10 dias.

Execução Fiscal/FN : 96.0001295-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : JDS BALÃO ME E OUTRO

Execução Fiscal/FN : 96.0001296-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : JDS BALÃO ME E OUTRO

DESPACHO : 1. Do exposto na certidão supra, rametam-se os presentes autos à 1ª Vara para ser reunido ao processo mais antigo - nº 96.58-1 - (art. 28 da L.6.830/80). 2. À distribuição para as providências necessárias.

Execução Fiscal/FN : 95.0000162-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : FRIGORÍFICO BRAGA LTDA E OUTROS

Execução Fiscal/FN : 1999.31.00.000199-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : MANOEL UBIRATAN HOMOBONO BALIEIRO

Execução Fiscal/FN : 1999.31.00.000565-3
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : SIMÓVEIS SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA

Advogado : Ricardo Santos

Execução Diversa por
Título Judicial : 2000.31.00.002571-1
Exequente : INSS
Procurador : José Carvalho dos Santos
Executado : ESPORTE CLUBE MACAPÁ
Advogado : AP475 - Vicente Cruz

DESPACHO : 1. Designe a secretaria datas para Leilão do bem penhorado, a ser realizado no segundo semestre do corrente ano. 2. Servirá como leiloeira pública a Sr^a Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento), para bens imóveis e 5% (cinco por cento), para bens móveis. 3. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. 4. Intimem-se, pessoalmente, por mandado, as Partes e a Leiloeira. 5. À contadoria para atualização da dívida.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que foram designados os dias 17 e 31 de agosto de 2001, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, ambos às 09 h, no auditório deste Fórum.

Execução Diversa por
Título Judicial : 1998.31.00.000622-5
Exequente : AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ SA
Advogado : SP76352 - Adriana Camargo Rodrigues
Executado : INCRA
Procurador : Aida Maria Cristino Mendes

Embargos à Execução : 95.0000943-9
Embargante : INCRA
Procurador : Aida Maria Cristino Mendes
Embargado : AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ SA
Advogado : SP76352 - Adriana Camargo Rodrigues

DESPACHO : 1. Do exposto na certidão supra e, a teor do art. 253 do CPC, redistribuam-se os presentes autos à 1ª Vara, Vara que tenho por competente para o presente feito.

Macapá, 07 de maio de 2001

Benedito Dias de Andrade
Diretora de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

PORTARIAS DE 07 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XI e XXXII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

N.º 138/2001 Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor EDSON JUAREZ COSTA DE MORAIS, Técnico Judiciário, Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação, até a cidade de Brasília - DF, no período de 01 a 05.05.2001, com o objetivo de participar do "I Congresso Brasileiro de Arquivos do Poder Judiciário", promovido pelo Supremo Tribunal Federal e o Grupo de Trabalho dos Arquivos do Poder Judiciário

Art. 2º Conceder, nos termos dos arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, ao servidor nominado no artigo anterior, 04 e ½ (quatro e meia) diárias mais adicionais, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.
N.º 139/2001 Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora ELIANE RAMOS CANTUÁRIA, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, à disposição desta Corte, até a cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 08 a 13.05.2001, com o objetivo de participar do "II Encontro Nacional dos Assessores de Comunicação do Poder Judiciário e Ministério Público".

Art. 2º Conceder, nos termos dos arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, à servidora nominada no artigo anterior, 05 e ½ (cinco e meia) diárias mais adicionais, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.
N.º 140/2001 Art. 1º Oficializar o deslocamento do Sr. RAIMUNDO JOSÉ SILVA, servidor requisitado do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, até a cidade de Brasília - DF, no período de 17 a 21.04.2001, com o objetivo de participar do "Curso Instalações Prediais Elétricas e Hidráulicas" promovido pelo Núcleo de Treinamento Tecnológico.

Art. 2º Conceder, nos termos dos arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, ao servidor nominado no artigo anterior, 04 e ½ (quatro e meia) diárias mais adicionais, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.
N.º 141/2001 Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o servidor ARLTON MARCELO MOTA VIDAL, Escrivão da 6ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Santana, a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros pertencente à referida Zona, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 9.327, de 09.12.96.

N.º 142/2001 Art. 1º Oficializar a participação dos servidores deste Tribunal, abaixo nominados, no Curso "Administração do Linux I", realizado na Cat Informática, nesta cidade, nos dias 26, 27, 28 e 30 de abril e 1º de maio de 2001, no horário de 8h às 12h:

Max Darlindo da Silva Júnior
Adson Cardoso Monteiro
Cláudio André Teixeira Ribeiro
Eden Monteiro da Paixão
Elinete Nunes de Freitas
Jimmy Almendra Macedo
Juraci Inglês de Moraes
Uirivino Bandeira Ribeiro Júnior
Lídio Douglas Braga da Rocha
Harley Santos de Souza

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

EDITAL Nº 045/01

S E N T E N Ç A

PROCESSOS: 206/01

REESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Vistos etc..

Defiro o pedido formulado pelo Senhor RAIMUNDO LUCIO SILVA DE JESUS, inscrição eleitoral nº 149272569, às fls 02 que solicita o restabelecimento dos direitos políticos, Determino ao Cartório providências de acordo com o artigo 52, § 2º da Resolução nº20.132 - TSE.

Publique-se
Registre-se

Macapá - AP, 06 de abril de 2001.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL N.º 046/01

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Juíza Eleitoral da 10ª Zona, usando de suas atribuições legais, etc..

FAZ PUBLICAR o presente EDITAL com prazo de 10 (dez) dias, cumprindo o disposto no artigo 2º do Provimento n.º 001/99-CRE/AP dando ciência ao interessado, abaixo relacionado que terá SUSPENSO SEUS DIREITOS POLÍTICOS, para que querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

NOME	INSCRIÇÃO
FRANCINEI DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1874222550

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente EDITAL que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de dois mil e um, Eu, MARIA LESSENIR MONTEIRO ALVES, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei e subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 07 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2001, às 12:00 horas realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição

dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CRIMINAL No. 0001344-2/2001
 ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE :BONEY SANDRO DIAS MACIEL
 ADVOGADO :LOCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA
 APELADO :MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELACAO CRIMINAL No. 0001345-2/2001
 ORIGEM :COMARCA DE AMAPA
 APELANTE :WALDIR PEREIRA GOMES
 ADVOGADO :CICERO BORGES BORDALO JUNIOR
 APELADO :MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR(A) :JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 000513-11/2000
 AGRAVANTE :ANTONIO MARCOS RODRIGUES PONTES
 ADVOGADO :WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
 AGRAVADO :VERA LUCIA DA SILVA PONTES, E OUTRO(S)
 ADVOGADO :ADELMO CAXIAS DE SOUSA
 RELATOR(A) :Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 15/12/2000
 RELAT.(ANT):Des. GILBERTO PINHEIRO

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000650-3/2000
 IMPETRANTE :VALDOMIR MAZVULLE
 PACIENTE :ROGERIO SILVIO NASCIMENTO NUNES PISCANO
 AUT. COATOR:JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAZAGAO
 RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 26/10/2000
 RELAT.(ANT):Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 MOVIMENTO ESTATÍSTICO
 ABRIL/2001

01) - CÂMARA ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:
 DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS 07
 DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 11
 DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ 09
 DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO 13
 DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA 11
 JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO F. VALES 10
 TOTAL 61

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 06
 JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO F. VALES 01
 TOTAL 07

c) ACÓRDÃO REGISTRADOS:
 DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 06
 DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ 17
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 08
 JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO F. VALES 19
 JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK 02
 TOTAL 52

d) PROCESSOS ARQUIVADOS:
 DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 05
 DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ 03
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 02
 DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA 02
 JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK 01
 TOTAL 13

02) - SECCÃO ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:
 DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS 03
 DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 01
 DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ 02
 DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO 03
 DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA 01
 JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO F. VALES 02
 TOTAL 12

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:
 DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ 01
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 01
 TOTAL 02

c) ACÓRDÃO REGISTRADOS:
 DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 01
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 02
 JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO F. VALES 04
 TOTAL 04

d) PROCESSOS ARQUIVADOS:
 DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 01
 JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO F. VALES 01
 TOTAL 02

03) - TRIBUNAL PLENO

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:
 DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ 04
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 01
 DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA 01
 TOTAL 06

b) ACÓRDÃO REGISTRADOS:
 DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 02
 DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ 05
 DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO 01
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 06
 DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA 02
 TOTAL 16

c) PROCESSOS ARQUIVADOS:
 DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO 01
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 02
 JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO F. VALES 01
 TOTAL 04

04) - CONSELHO DA MAGISTRATURA:

a) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS PARA A CAMARA UNICA:
 DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA 01
 DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS 02
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 01
 TOTAL 04

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS PARA O TRIBUNAL PLENO:
 DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA 01
 DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS 03
 TOTAL 04

c) PROCESSOS ARQUIVADOS:
 DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS 01
 DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA 02
 TOTAL 03

05) - DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA:

a) PROCESSOS CONCLUSOS:
 CÂMARA UNICA 01
 SECCÃO UNICA 01
 TRIBUNAL PLENO 06
 TOTAL 08

b) PROCESSOS ARQUIVADOS:
 CÂMARA UNICA 06
 TRIBUNAL PLENO 03
 TOTAL 09

Macapá (AP), 06 de maio de 2001.

Belª. Helena Cristina Queiroz Simões
 Diretora do Departamento Judiciário

TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 014/00
 Embargante: João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Advogado: José Maria de Souza Barbosa
 Embargado: Honildo Amaral de Mello Castro
 Advogados: Paulo Alberto dos Santos e Outro

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDÊNCIA. Acolhem-se os embargos declaratórios para corrigir erro na fundamentação da decisão que negou provimento a recurso extraordinário.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAMBERIBE interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto contra o acórdão n. 003631.

Alega, em razões de fls. 779/785, que a decisão embargada adotou como fundamento fato que diria respeito ao acórdão n. 003630 e não ao 003631, o que configuraria obscuridade ou omissão.

Requer o suprimento do pronunciamento jurisdicional, concedendo-se-lhe efeito modificativo, para dar seguimento ao recurso extraordinário interposto.

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Apesar de ainda existirem objeções doutrinárias e jurisprudenciais, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em homenagem ao princípio da motivação dos atos judiciais, assentou o entendimento de que cabem embargos declaratórios contra qualquer decisão judicial (EJResp 159.317/DF - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - in DJU de 26.4.99).

Assim, conheço desses embargos.

No mérito das razões do recurso extraordinário (fls. 587/604), afirmou o ora embargante que, ao confirmar a decisão do relator indeferindo o aditamento da petição inicial da exceção, e, consequentemente, recusando a oitiva das testemunhas arroladas, o Tribunal feriu o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Ao final, requereu fosse reformado o acórdão atacado, a fim de que se ouvissem as testemunhas arroladas no aditamento, e que o Tribunal, como colegiado, julgasse a Exceção.

Realmente, houve equívoco de minha parte quando disse que as testemunhas arroladas pelo recorrente não foram ouvidas em razão do aditamento à petição inicial da exceção ter sido rejeitado pelo E. Tribunal Pleno, que confirmou a decisão monocrática do relator nesse

sentido. Na verdade, a petição de aditamento é anterior à decisão terminativa de fls. 324/331.

Isso contudo, não serve para modificar a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo embargante, pois, para concluir pela violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal, continuamos tendo, primeiro, que examinar se foram vulnerados dispositivos da legislação infraconstitucional, conforme demonstro em seguida.

A posterior extinção do processo, fulcrada nos arts. 267, I, e 310 do Código de Processo Civil, à evidência, prejudicou os pedidos de oitiva de testemunhas e de produção de outras provas, deduzidos na petição de aditamento. Mas não se pode dizer que isto constitua cerceamento de defesa sem analisar, primeiramente, as razões que levaram ao indeferimento da petição inicial. Ocorre que tais razões têm lastro no Código de Processo Civil.

Afastada, portanto, a possibilidade de ofensa direta à norma constitucional.

Posto isto, acolho os embargos declaratórios apenas para corrigir, nos termos acima, a fundamentação do *decum* impugnado.

Macapá (AP), 7 de maio de 2001.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Presidente"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 560/01

Agravante: ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERREIRA COUTINHO
 Advogados: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES E OUTROS
 Agravado: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogados: Dr. ODIR NASCIMENTO DE MACÊDO E OUTROS
 Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Decisão:

"Trata o presente de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto pelo ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERREIRA COUTINHO, em face do despacho exarado pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá em ação de desapropriação.

A decisão agravada defere *in limine* a imissão provisória do agravado no bem em litígio, tendo como base o depósito efetuado. A quantia depositada foi arbitrada aleatoriamente e não por avaliador nomeado pelo juízo.

Relativamente ao valor a ser depositado dissertada o nobre Hely Lopes Mouton, in Direito Administrativo Brasileiro: "A fixação da importância do depósito a ser feito em juízo, para obter-se imissão provisória da posse, não fica ao alvedrio do expropriante, nem do Juiz, nem mesmo do expropriado."

Afirma, ainda, o ilustre autor a respeito do assunto que: "... deverá ser arbitrada por perito avaliador do Juízo ...".

O despacho tem como tópico primordial o seguinte ponto:

"Defiro liminarmente a imissão provisória do autor na posse do bem descrito na inicial, considerando o depósito realizado às fls. 24, que, de início atende as exigências da lei." (fl.03)

Não vejo atendidos os requisitos previstos em lei, uma vez que a imissão provisória do expropriante na posse do bem deve ser precedida do depósito a ser fixado em avaliação prévia.

Orienta-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que na ação de desapropriação de imóvel urbano, a imissão provisória na posse fica condicionada ao depósito integral do valor apurado em avaliação prévia.

Outros tribunais tem-se orientado no mesmo sentido, vejamos:

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL - Depósito do valor ofertado. Impugnação ao valor feita na contestação e através de Agravo de Instrumento. Adoção do procedimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1075/70, com a necessidade de avaliação para ser encontrado o valor provisório do imóvel. Princípio constitucional da justa e prévia indenização em dinheiro. Artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República. Entendimento jurisprudencial impondo a realização de avaliação para ser deferida a imissão provisória. Tendo essa medida já se efetivado e não podendo mais ser desconstituída, resta a determinação de que seja realizada pericia, com o depósito imediato de eventual diferença. Agravo provido, em parte. (TJRS - AI 5972684/08 - RS - 3ª C.Civ. - Rel. Des. Teófilo Selistre - J. 23.04.1998)

PROCESSUAL - DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA - PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL - A imissão provisória em imóvel expropriando, somente é possível mediante prévio depósito de valor apurado em avaliação judicial provisória. (STJ - REsp 83.590 - SC - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 15.04.1996 - p. 11501)

Ex postis, defiro a liminar pleiteada, a fim de que sejam suspensos os efeitos do despacho agravado.

É como deciso.

Requisite-se informações ao ilustre Juiz da causa e intime-se o Agravado, para ofertar contra-razões no prazo legal, na forma do que dispõe o artigo 527, Incisos I e III do mesmo Diploma Legal.

Macapá-AP, 03 de maio de 2001.
 (a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO
 Relator."

Macapá-AP, 08 de maio de 2001.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

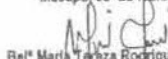
I - ADITAMENTO À Pauta de Julgamento

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDINARDO SOUZA, Presidente da Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que vivem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 (quinze) de maio de 2001 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 355ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 629/99 - Origem: Vara Única da Comarca de Serra do Navio - Apelante: Jehnner Sonnetto de Oliveira Breyne - Advogada: Dra. Luci Meire Silva do Nascimento - Apelada: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI - Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza e Outros - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurytey.

Macapá, 09 de maio de 2001.


Bel Maria Teresa Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDINARDO SOUZA, Presidente da Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que vivem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 (quinze) de maio de 2001 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 355ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 226/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Oiapoque - Recorrente: Isaias Rodrigues Silva - Advogado: Dr. Nilton Castilho Dias (Defensor Público) - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mello Castro.

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.159/00 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelantes: 1) José Ubiraci Baia da Silva, 2) Maria Raimunda Coelho Lima - Advogado: Dr. José Maria de Deus e Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 1.208/00 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: João Henrique Miranda dos Santos - Advogado: Dr. Sidney de Melo - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 1.332/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão - Apelante: Odair Donato de Oliveira - Advogado: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário Gurytey.

REMESSAS EX OFFÍCIO

Nº 214/01 - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes - Partes: Vanderlei Pinheiro Ferreira (Advogado: Dr. João Wilson Sainfo Carvalho) e Prefeitura Municipal de Cutias do Araguaí - Relator: Desembargador Mário Gurytey

Nº 219/01 - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Dardeg de Souza Aleixo (Advogados: Dr. Carlos Edemar Scapin e Outros) e Diretor-Presidente da Polícia Técnica do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 232/01 - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande - Partes: Máximo Abreu Gomes (Advogado: Dr. Antônio Pereira Batista) e Prefeito de Porto Grande e Diretor Municipal de Arrecadação - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

Nº 240/01 - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Calçoene - Partes: Máximo Abreu Gomes (Advogado: Dr. José Augusto Cardoso - Defensor Público) e Município de Calçoene - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 619/99 - Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Laranjal do Jari - Advogada: Dra. Eliana Helena Neves - Apelado: Manoel Gomes Coelho - Prefeito Municipal de Laranjal do Jari - Advogado: Dr. Manoel de Jesus Alves Franco - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 622/99 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão - Apelante: Lima e Almeida Ltda - Advogado: Dr. Ivan da Costa Félix - Apelado: Município de Mazagão - Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 633/99 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: José Maria dos Santos Botelho - Advogados: Dr. Luciano Rhode e Outro - Apelado: João Aladim Amoras Del Castillo - Advogados: Dr. José Chagas Alves e Outro - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 744/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Cattani S/A - Transporte e Turismo - Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharfen - Apelado: Givaldo Manoel do Nascimento - Advogado: Dr. Walber Luiz Souza Dias - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 906/01 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Delta Distribuição S/A, 2) Roberto Coelho do Nascimento - Advogados: 1) Dra. Sinyia Simone Gurgel Juarez Dantas; 2) Dr. Vicente da Silva Cruz - Apelado: Aníbal Barreiros - Advogado: Dr. José Chagas Alves - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Juiz Convocado Raimundo Vales

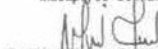
Nº 913/01 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Banco da Amazônia S/A - Advogados: Dr. Haroldo Fernando de Matos Lobato e Dra. Camile Melo Nunes - Apelado: Antônio Carlos Brito de Lima - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Juiz Convocado Raimundo Vales

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSAS EX OFFÍCIO

Nº 603/99 - Origem: Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho - Apelante: Município de Tartarugalzinho - Advogado: Dr. Geovane de Brito Machado - Apelado: S. S. Silva - ME - Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo Silva - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 780/00 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Município de Macapá - Advogado: Dr. João de Lima Guerreiro Souza - Apelado: Corasivo Meireles de Souza - Advogado: Dr. Charles Sales Bordaio - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Macapá, 09 de maio de 2001.


Bel Maria Teresa Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

428ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.252/00 Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ EDSON NUNES DA SILVA - Advogada: Dra. JANE DOS SANTOS PISCANÇO (Defensora Pública) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. FRAGILIDADE DA PROVA. ABSOLVIÇÃO. 1) Condenação fundamentada na palavra de dois policiais, que deram versões diferentes no inquérito e em Juízo. Elementos de convicção, quanto a autoria, restritos ao campo de meras probabilidades. Não há como condenar o réu quando as provas não são suficientemente fortes para formar o convencimento judicial. Existindo dúvida, a absolvição é de rigor, pelo princípio do *in dubio pro reo*. 2) Proveniente do apelo. Absolvição do réu.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo relator" (Reg. ACr nº 004.039)

Nº 1.269/00 Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: ANIEZEL DE SOUZA CARDOZO - Advogado: Dr. VALDEMIR MARVILLE (Defensor Público) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. JURI. ERRO DE QUESITAÇÃO. JURADOS QUE ADMITEM HAVER O RÉU PRATICADO O FATO EM LEGÍTIMA DEFESA. NÃO SUBMISSÃO DOS DEMAIS QUESITOS RELATIVOS À EXCLUDENTE. ACOHIMENTO DA TESE DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. NULIDADE. 1) Em crime de homicídio, aceitando o júri a tese defensiva principal - legítima defesa - caracterizada nulidade insanável o fato de não haver o juiz submetido aos jurados os quesitos relativos à moderação dos meios, justiça da repulsa - e excesso culposo, por entendê-los prejudiciais, passando à votação de quesitos referentes à tese secundária - homicídio privilegiado - a qual, acatada, terminou em condenação do réu. Prejuízo caracterizado. 2) Anulação ex officio do julgamento.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso e decretou, ex officio, a nulidade do julgamento pelo júri, nos termos dos votos proferidos" (Reg. ACr nº 004.040)

Nº 1.233/00 Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelados: MANOEL DO SOCORRO DA COSTA MIRANDA e EDSON FLORINDO RIBEIRO - Advogado: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA e Dr. CHARLES SALES BORDALO - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURYTEY.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO QUALIFICADO - TENTATIVA - REDUÇÃO DA PENA - CRITÉRIO OBJETIVO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO A EXTENSÃO DO ÍTER CRIMINIS PERCORRIDO - AGENTES QUE SE APROXIMAM DA CONSUMAÇÃO DO DELITO - PENA REDUZIDA NO MÍNIMO DE 1/3 - RECURSO PROVIDO. 1) Em se tratando de crime tentado, a quantidade de redução da pena deve ser calculada pelas circunstâncias da própria tentativa, ou seja, pela extensão do *iter criminis* percorrido; 2) Havendo os agentes, após a consumação do roubo, sido perseguidos e presos pela própria vítima em local distinto onde ocorrer o delito, a redução da pena há de ser considerada em seu grau mínimo, eis que o delito aproximou-se de sua consumação não ocorrendo o resultado pretendido por circunstâncias alheias às suas vontades; 3) Recurso provido apenas para fixar o percentual de redução da pena em 1/3 (um terço) ao invés de 2/3 (dois terços) como esposado na d. sentença recorrida, face ao *iter criminis* percorrido pelos agentes.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, proferiu a seguinte decisão: "Apelação conhecida

e provida, por maioria, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro" (Reg. ACr nº 004.000)

Nº 1.324/01 Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: ROLDÃO BRITO DE VILHENA e MAURÍCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Advogada: Dra. JANE DOS SANTOS PISCANÇO (Defensora Pública) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURYTEY - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "PENAL - Roubo - Aplicação da pena - Análise sucinta das circunstâncias do art. 59, do Código Penal, sem expressa alusão a todas - Inocorrência de falta de fundamentação na fixação da sanção base - Particularidade que não inquina a sentença de nulidade - Pena pecuniária cumulada com reclusão - Necessidade de observância dos mesmos critérios definidores da sanção segregativa - Princípio da consumação - Uso de arma de fogo no crime de roubo - Meio de execução - Exclusão da condenação por porte ilegal de arma - 1) A análise sucinta das circunstâncias judiciais não caracteriza falta de fundamentação na fixação da pena-base e, por isso mesmo, não inquina de nulidade a sentença, eis que suficiente expressa alusão apenas àquelas que influenciaram no estabelecimento da sanção, máxime se as referidas foram decisivas para a fixação do *quantum* penalógico - 2) A fixação da pena pecuniária, quando cumulada com privativa de liberdade, deve observar os mesmos critérios utilizados para definição desta - 3) Em homenagem ao princípio da consumação, o crime de porte ilegal de arma, por ser meio de execução do delito de roubo próprio com emprego de arma, fica por este absorvido, devendo ser excluído da condenação.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe parcial provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator" (Reg. ACr nº 004.069)

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 709/00 Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ANTONIA DE MATOS PEREIRA - Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Apelado: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP - Advogado: Dr. ANTONIO TAUMATURGO BATISTA LEITE - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MELLO CASTRO

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DEVEDOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DECLARADA. EXECUÇÃO EMBASADA EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO SEM EXTRATO DA CONTA CORRENTE. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. ACOHIMENTO DOS EMBARGOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1) Ex vi do artigo 249, § 2º do Código de Processo Civil, quando o julgamento do mérito puder ser favorável a quem a declaração de nulidade aproveite, o vício não deve ser pronunciado. 2) Segundo jurisprudência uniformizada do Superior Tribunal de Justiça, o contrato de abertura de crédito não constitui título executivo extrajudicial, máxime se desacompanhado de extrato da conta corrente do devedor. Precedentes do STJ e do TJAP. 3) Embargos acolhidos para extinguir a execução por falta de título executivo. 4) Proveniente do recurso.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e, após rejeitar preliminar de nulidade, extinguiu o processo de execução, nos termos dos votos proferidos". (Reg. AC nº 004.056)

Nº 737/00 Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: ROSVALDO PALMERIM BARBOSA e PAULO RONALDO CARVALHO GUIMARÃES - Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ. EXIGÊNCIA DE EXAME DE DATILOGRAFIA COM CARÁTER ELIMINATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI. ILEGALIDADE CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. PARTICULARIDADE QUE NÃO IMPEDE O ACESSO AO JUDICIÁRIO, SALVO SE OPERADA A PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1) Em decorrência do princípio da legalidade que preside os atos da Administração, por sinal consagrado no art. 37 da vigente Constituição Federal, os editais de concursos públicos não podem estabelecer requisitos, com caráter eliminatório, se não forem expressamente previstos na lei, daí porque, ilegal é a exigência de exame de datilografia em tais condições. 2) A não impugnação do edital, salvo no caso de implementado o prazo prescricional, não impede o acesso ao Judiciário. Precedentes do TJAP. 3) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto proferido pelo relator". (Reg. AC nº 004.058).

Nº 900/01 Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOÃO MIGUEL ARAÚJO - Advogado: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - Apelado: MUNICÍPIO DE CALÇOENE - Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA - Relator: Des. MÁRIO GURYTEY - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Ação monitoria em face da Fazenda Pública - Inocorrência de impossibilidade - Comandos do art. 1.102c compatíveis com os dos arts. 475, Inc. II, e 730, todos do CPC - Arte a compatibilização dos preceitos do art. 1.102c com os dos arts. 475, Inc. II, e 730, todos do Código de Processo Civil, é perfeitamente possível o manejo de ação monitoria contra a Fazenda Pública, considerando que, em havendo embargos, as sentenças

desfavoráveis ao erário, nas duas fases, somente produzirão eficácia plena após confirmadas pelo segundo grau, e que o procedimento executório (segunda fase) observará o previsto no último dos dispositivos citados para a execução do Poder Público.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator" (Reg. AC nº 004.068)

Nº 901/01: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: AUGUSTO WANDERLEY ARAGÃO DA SILVA - Advogado: Dr. VICENTE DA SILVA CRUZ - Apelado: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Advogado: Dr. CARLOS NELSON PICAÇO - Relator: Des. MARIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - Cheque - Prescrição - Perda apenas da força executiva - Conservação dos outros atributos - Inicial que atende as exigências do art. 282 c/c o art. 1.102a, ambos do CPC - Inocorrência de Inépcia - Emissão de cheques e respectiva destinação confessada pelo réu - Desnecessidade de apuração da causa subjacente dos cheques - Hipótese de julgamento antecipado - Cerceamento de defesa inexistente - Ação monitoria - Sentença que incolhe os embargos - Constituição de título executivo e convalidação do mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102c, CPC) - 1) A prescrição do cheque elimina apenas sua força executiva, pois não atinge outros atributos como a literalidade, autonomia e independência - 2) Se a inicial de uma ação monitoria não contém nenhum dos vícios enumerados no parágrafo único, do art. 295, do CPC, e se, por outro lado, atende as exigências da lei (art. 282, c/c o art. 1.102a, CPC), não há se falar em inépcia - 3) Se o réu confessa a emissão de cheques objeto de monitoria, esclarecendo que os emite para garantir obrigação de terceiro, desnecessária se mostra a dilação probatória, para apuração da causa subjacente, sem que isso configure cerceamento do direito de defesa, eis que aquele comportamento autoriza o julgamento antecipado da lide - 4) No âmbito de ação monitoria, a sentença que incolhe os embargos constitui, de pleno direito, o título executivo judicial e converte o mandado de pagamento em mandado executivo, determinando o prosseguimento do feito, com a intimação do devedor para efetuar o pagamento em vinte e quatro horas ou nomear bens à penhora, pena de serem penhorados tantos quantos bastem para integral satisfação do credor.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator" (Reg. AC nº 004.067)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 800/00 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA - Embargado: MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO - Advogado: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - Relator: Des. MARIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de omissão com propósito de provocar reexame de matéria já enfrentada e decidida pelo acórdão embargado - Pretensão de caráter infringente - Inexistência de erro material ou de nulidade manifesta - Não conhecimento - 1) Se os embargos de declaração, a despeito de se dizerem direcionados ao suprimento de omissão, na verdade têm natureza infringente, pois pretendem rediscutir questão já enfrentada pelo acórdão embargado, com o propósito de obter modificação de seu desfecho, deles não se conhece - 2) Admite-se caráter modificativo a embargos de declaração somente na hipótese do acórdão abrigar erro material ou nulidade manifesta.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente e por votação unânime, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator" (Reg. EDC/AC nº 004.064)

AGRAVOS

Nºs 504/00 e 511/00 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A e MICHELE ROCHA DIAS - Advogados: Dr. RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA e OUTROS e Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR e OUTROS - Agravados: 1) GRÊMIO RECREATIVO TELEAMAPÁ - GRT - 2) TELEMAR S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - Advogados: 1) Dr. RICARDO SOUZA OLIVEIRA e OUTRO 2) Dr. RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA e OUTROS - Relator: Des. MARIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Agravo de Instrumento - Insurgência contra liminar deferida em interdito possessório - Matéria que constitui o tema de fundo da possessória - Exame que esvaziará o objeto da ação principal - Não conhecimento do agravo - Se em sede agravo, a apreciação dos fundamentos da liminar nele fustigada envolve matéria que constitui o tema de fundo da ação principal, cuja solução esvaziará seu objeto, não se conhece do recurso.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, não conheceu dos agravos, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator" (Reg. AG nº 004.071)

Nº 531/01: Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ Agravante: JACI CORIOLANO DA SILVA JUCÁ - ME - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA - Agravado: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA - Advogados: Dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA e

OUTROS - Relator: Des. MARIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Retirada dos autos da Secretaria do Juízo - Advogado constituído - Clôncia inequívoca da intimação para contestar ação reconvenicional - Não oferecimento de defesa - Revella - A retirada dos autos da Secretaria por advogado constituído caracteriza clôncia inequívoca de todo seu conteúdo e, conseqüentemente, da intimação - não constante de publicação pela imprensa oficial - para contestar ação reconvenicional aforada contra seu constituinte e autoriza seja este reputado revel, caso não haja ofertado resposta em tempo hábil.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu parcialmente do agravo e negou-lhe provimento à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator" (Reg. AG nº 004.060).

Macapá, 09 de maio de 2001

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

429ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 225/00 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: MARIO SERGIO MOREIRA MAUES - Advogado: Dr. JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - JÚRI. DESPRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. IMPOSSIBILIDADE. Determinada a submissão do acusado a julgamento pelo Júri, a despronúncia, sob o argumento de ausência de participação no evento, só pode ocorrer quando existentes provas claras e irrefutáveis nesse sentido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator" (Reg. RSE nº 004.041).

Nº 228/01 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: SAMUEL COSTA E LIMA - Advogada: Dra. LUCIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MARIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Materialidade suficientemente provada - Existência de razoáveis indícios da autoria - Presença dos requisitos do juízo de admissibilidade da acusação - Aplicação do princípio *in dubio pro societate* - Inocorrência de hipótese de impronúncia - Confirmação da decisão de pronúncia - Improvimento do recurso - Demonstrada a materialidade do crime e estando presentes razoáveis indícios da autoria, não há lugar para se cogitar de impronúncia, sendo imperioso, ao contrário, o pronunciamento do acusado, eis que nesse juízo de admissibilidade da acusação, mesmo o surgimento de dúvida, por força do princípio *in dubio pro societate*, remete a solução para o Júri Popular.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos" (Reg. RSE nº 004.070).

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 213/01 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Rematente ex-Offício: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Partes: ELIELL DO NASCIMENTO SANTOS, DOMINGOS RAMOS MONTEIRO DE ANDRADE, VERÔNICA DOS SANTOS AMARAL SANTOS (Advogado: Dr. MANOEL CARDOSO - Defensor Público) e PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI (Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA) - Relator: Des. MARIO GURTYEV.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - REMESSA EX OFFICIO - Mandado de Segurança - Exoneração de servidor efetivo do quadro de pessoal de município - Inobservância dos princípios da ampla defesa e do contraditório - Ilegalidade que fere direito líquido e certo - Confirmação da sentença que concedeu a segurança - A exoneração de servidor efetivo do quadro de pessoal de um município sem a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, configura flagrante ilegalidade que fere direito líquido e certo do impetrante, reparável pela via de mandado de segurança.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da remessa oficial e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator" (Reg. REO nº 004.017)

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 139/01 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: GILVANDRO DE OLIVEIRA MACIEL - Advogados: Dr. MÁRCIO ALVES FIGUEIRA e OUTROS - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MARIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PENAL - Aplicação da pena - Roubo - Delito praticado em concurso de pessoas - Comprovação de que um dos agentes se encontrava armado - particularidade suficiente para configuração da qualificadora do emprego de arma - Princípio da consunção - Crime meio para execução do roubo - Exclusão do delito de porte ilegal de arma da condenação - Fixação da pena-base - Insuficiência de fundamentação - Irregularidade que, por si só, não autoriza diminuição da pena aplicada - 1) Se o roubo é praticado em concurso de agentes, a comprovação de que um deles se encontrava armado é suficiente para qualificar o delito também pelo emprego de arma - 2) Em homenagem ao princípio da consunção, o crime de porte ilegal de arma, por ser meio de execução do delito de roubo próprio, fica por este absorvido, devendo aquele ser excluído da condenação - 3) A insuficiência de fundamentação na fixação da pena-base, não constitui irregularidade que, por si só, autorize a diminuição do quantum da pena aplicada, máxime se esta se revela suficiente para reprovação da conduta criminosa.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe parcial provimento, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos" (Reg. ACr nº 004.068)

AGRAVOS

Nº 480/00 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP - Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES LOPES - Agravado: DALTO DA COSTA MARTINS - Advogada: Dra. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE RECURSAL. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. DEMISSÃO DE EMPREGADO CONTRATADO PELO REGIME DA CLT. REINTEGRAÇÃO LIMINAR. REFORMA DA DECISÃO. 1) A autoridade tida por coatora é parte legítima para interpor recurso de agravo contra decisão concessiva de liminar em mandado de segurança. Precedentes do TJAP. 2) Criado por Lei Estadual como serviço social autônomo, não se nega ao IPESAP - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública, o direito de demitir trabalhador contratado pelo regime da CLT, sem vez para a concessão de liminar de reintegração em mandado de segurança impetrado perante a Justiça Comum Estadual, pela desconsideração de sua personalidade jurídica, tida para este fim como autarquia estadual. 3) Voto vencido. 4) Provimento do agravo.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por maioria, conheceu e deu provimento ao recurso, vencido o Desembargador MELLO CASTRO, vogal, que dele não conhecia e o improvia, nos termos dos votos proferidos" (Reg. AG nº 004.047).

Nº 543/00 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: LEANDRO ALVES SANTARÉM e ADALBERTO URBANO DA FONSECA FILHO - Advogado: Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS - Agravado: NEIVA MARISA VALES DOS SANTOS assistida por MARIO INOACELINO SILVA DOS SANTOS - Advogada: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRANSFERÊNCIA DE SOCIEDADE COMERCIAL - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS NÃO ESCRITURADOS EM ACORDO JUDICIAL - CABIMENTO - PASSIVO ANTERIOR AO ACORDO DE RESPONSABILIDADE DOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS DA SOCIEDADE COMERCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE COMPENSAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. 1) Assiste ao adquirente de sociedade comercial o direito de pleitear a compensação de débitos da empresa não alinhavados no acordo judicial de transferência como de sua responsabilidade, mormente quando capazes de levá-la à falência ou ao comprometimento de seu patrimônio, atingindo o próprio núcleo da transação homologada; 2) Incabível o reconhecimento da renúncia tácita ao direito de pleitear a compensação, que não se presume nem tem interpretação extensiva; 3) Agravo improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: "Agravo conhecido e improvido à unanimidade" (Reg. AG nº 004.082).

Macapá, 09 de maio de 2001.

Belª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

ERRATA

Na Portaria nº 004/01 - Cons. Superior, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.04.2001, pag. 13, com circulação no dia 11.04.2001.

Onde se lê: Elcio José da Silva Ferreira

Leia-se: Elcio José de Souza Ferreira

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 07/02/2001

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000812/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO : LIRA & FERNANDES LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000832/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM IMÓVEL)

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

REQUERIDO : LUCIA DE FÁTIMA LEAL GENTILE OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000837/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM IMÓVEL)

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

REQUERIDO : ELIANA PASSOS DOS SANTOS OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000860/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : COBRANÇA

VALOR CAUSA : 140.585,00

REQUERENTE : SINDICATO DOS POLICIAIS CÍVIS

DO ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000808/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM IMÓVEL)

VALOR CAUSA : 15.000,00

REQUERENTE : RAIMUNDO DA SILVA

REQUERIDO : PAULO SÉRGIO CARDOSO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000815/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO

ORIGEM : C/CRIST/PASSOS

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : LUIZÉRIO HAGE DA SILVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000836/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM IMÓVEL)

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

REQUERIDO : LUIZ DOS SANTOS OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000816/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO

ORIGEM : C/CRIST/PASSOS

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000828/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : COMARCA DE LAGO DA P

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : E Y DE AZEVEDO-ME

REQUERIDO : PEDRA SABÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000829/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO

ORIGEM : CARTÓRIO JUCA

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000831/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM IMÓVEL)

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

REQUERIDO : ALICE MENDES ALVESE OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000858/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM IMÓVEL)

VALOR CAUSA : 4.393,47

REQUERENTE : BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO : CECÍLIA LEMOS LAUE OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000805/2001 - (DIRECIONADA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXCESSO DE INCOMPETÊNCIA

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : IRMAOS CALEGARE INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE CAFÉ E ...

REQUERIDO : MOCAFE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

CAFÉ E PRODUTOS ALI

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000806/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : DECLARATÓRIA(DIVERSOS)

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : CLEONILSON S GONCALVES-IBI BRASIL

REQUERIDO : LAERCIO CEREJA BRABOE OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000804/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : PEDIDO DE ALVARÁ

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : BENEDITO DA COSTA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000834/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM IMÓVEL)

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

REQUERIDO : ELLEN MARIA MELO DA SILVA OUTROS

ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000311/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

OCORRÊNCIA : COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP

ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : BENEDITO DE JESUS MENDES TAVARES

DISTRIBUIÇÃO: 00000321/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO

OCORRÊNCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA

ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : JOSE ROQUE LIMA FIGUEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00000325/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDEBITA

OCORRÊNCIA : 4DP

ORIGEM : 4DP

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : ELIANE SILVA DE ALMEIDA

DISTRIBUIÇÃO: 00000308/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14, Lei 6368/76

OCORRÊNCIA : DTE

ORIGEM : DTE

AUTOR : DTE

REU : CLEBER GOMES DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00000323/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

OCORRÊNCIA : COMARCA/PORTO VELHO-RO

ORIGEM : COMARCA/PORTO VELHO-

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : PEDRO PAULO CHAGAS FARIAS

DISTRIBUIÇÃO: 00000326/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO

OCORRÊNCIA : POLINTER

ORIGEM : POLINTER

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : MARCELO OLIVEIRA FARIAS

DISTRIBUIÇÃO: 00000309/2001 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

OCORRÊNCIA : COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP

ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : CARLOS CESAR MARTINS COSTA

DISTRIBUIÇÃO: 00000327/2001 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : LESÕES CORPORAIS DOLOSAS

OCORRÊNCIA : 10DP

ORIGEM : 10DP

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : MARINEI DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO: 00000316/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

OCORRÊNCIA : COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP

ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : RONALDO PIRES DE SOUZA

DISTRIBUIÇÃO: 00000324/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

FEITO : CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDEBITA

OCORRÊNCIA : 11DP

ORIGEM : 11DP

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : PAULO SIQUEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00000337/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

OCORRÊNCIA : COMARCA FERREIRA GOMES

ORIGEM : COMARCA FERREIRA GOM

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : RILDO NASCIMENTO PANTOJA

DISTRIBUIÇÃO: 00000310/2001 - (DIRECIONADA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

OCORRÊNCIA : COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP

ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : DALTON CANTAO PINHEIROE OUTROS

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00000803/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

VALOR CAUSA : 3.020,00

REQUERENTE : E.Y. DA S.E OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000811/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : AÇÃO RECONH. DISSOL.SOC. FATO CUMUL.BENS

VALOR CAUSA : 9.500,00

REQUERENTE : M.T. DE O.

REQUERIDO : A.P. DA S.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000813/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 1.440,00

REQUERENTE : L. DA S.B.
 REQUERIDO : L.M.R.L.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000814/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : B.F. DA C.
 REQUERIDO : E. DE R.R. DA C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000819/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 480,00
 REQUERENTE : A.A.L. DE O.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000821/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 489,00
 REQUERENTE : E.V.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000822/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 1.871,00
 REQUERENTE : A.C.G. DA S.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000827/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 1.200,00
 REQUERENTE : O.F.R.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000859/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : EXONERACAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.760,24
 REQUERENTE : R.J.M.T.
 REQUERIDO : R.J.M.T.F.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000861/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : INVENTARIO
 VALOR CAUSA : 24.857,39
 REQUERENTE : W.J.Q. DE S.
 REQUERIDO : J.Q. DE S.-. DE C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000864/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : INVENTARIO
 VALOR CAUSA : 585,26
 REQUERENTE : F.P. DE M. DE M.
 REQUERIDO : D.C.M.-. DE C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000868/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE BREVES-PA
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : M.R.P.D.E OUTROS
 REQUERIDO : S.S.F.D.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000869/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ALVARA JUDICIAL
 VALOR CAUSA : 151,00
 REQUERENTE : G.N. DA S.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000907/2001 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL
 VALOR CAUSA : 151,00
 REQUERENTE : E. DE S.L.B.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000838/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 963,11
 REQUERENTE : M.V.S.P.

REQUERIDO : B.B.P.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000801/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ACO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.812,00
 REQUERENTE : J.C. DA S.L.
 REQUERIDO : J. DE A.L.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000809/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ALVARA JUDICIAL
 VALOR CAUSA : 151,00
 REQUERENTE : L.C.R.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000818/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 360,00
 REQUERENTE : D. DOS S.F.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000820/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 1.812,00
 REQUERENTE : J.M. DOS S.B.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000823/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 1.214,04
 REQUERENTE : F.V.P.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000825/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 480,00
 REQUERENTE : A.P.W.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000830/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE JUIZ DE F
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : J.V. DE S.
 REQUERIDO : I.M. DE S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000833/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : MAZAG/AP
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : E.A.O.
 REQUERIDO : A.M. DA S.R.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000835/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARC/VINCULADA DE
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : A.V.W.
 REQUERIDO : B.A.M.-. DE C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000839/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 226,50
 REQUERENTE : L.L.L.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000840/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.812,00
 REQUERENTE : D.A.S.E OUTROS
 REQUERIDO : E.I. DA S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000862/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : INVENTARIO
 VALOR CAUSA : 1.049,63
 REQUERENTE : F.P. DO M. DE M.

REQUERIDO : J.C. DE A.-. DE C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000866/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ACO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.000,00
 REQUERENTE : S.A.A.T.
 REQUERIDO : R. DA C.T.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000870/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ALVARA JUDICIAL
 VALOR CAUSA : 150,00
 REQUERENTE : M.F. DOS S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000817/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 816,27
 REQUERENTE : A.B.W. DA S.
 REQUERIDO : D.F. DA S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000806/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ACO DISSOL. LIQ. SOCIEDADE FATO
 VALOR CAUSA : 1.510,00
 REQUERENTE : G.F.P.
 REQUERIDO : J.R.C.G.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000810/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ARROLAMENTO DE BENS-INCIDENTAL
 VALOR CAUSA : 2.000,00
 REQUERENTE : A.P. DE A.E OUTROS
 REQUERIDO : J.B.P.C.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000824/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 840,00
 REQUERENTE : M. DO S.S.S.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000826/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 1.400,00
 REQUERENTE : P.M.R.S.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000841/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 480,00
 REQUERENTE : F.C. DA S.P.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000863/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : INVENTARIO
 VALOR CAUSA : 1.041,44
 REQUERENTE : F.P. DO M. DE M.
 REQUERIDO : A.A. DA S.-. DE C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000865/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.000,00
 REQUERENTE : B.E.L. DOS S.
 REQUERIDO : F.V.C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000867/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : OIAPOG/AP
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : M.N. DA S.
 REQUERIDO : M.A. DA S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000871/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ALVARA JUDICIAL
 VALOR CAUSA : 151,00
 REQUERENTE : F. DA S. DE O.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000798/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 709,95
REQUERENTE : A.T.C. DE S.
REQUERIDO : J.A.P. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000799/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 10.412,78
REQUERENTE : E.C.S.C.E OUTROS
REQUERIDO : E.C.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000802/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.920,00
REQUERENTE : P.F. DE S.E OUTROS
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000320/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO DE JESUS BATISTA ARAUJOE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000322/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000335/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA/CHAVES-PA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE BENEDITO DOS SANTOSE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000336/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA/DIAPOQ-AP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ADAIR JOSE DAS GRACAS PASTANA
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000842/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE-
REQUERENTE : MONICA SUNEI COSTA ALEIXO
REQUERIDO : NILZETE GURJAO ALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000843/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE-
REQUERENTE : MANELITO RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO : FRANCISCO ELIAS BRAZ DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000844/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE AMAPA-AP
REQUERENTE : DENIS SOCORRO DE SOUZA REZENDE
REQUERIDO : PAULO EDSON
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000845/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE MAZAGAO-A
REQUERENTE : LUCINETE ZUZARTE VILHENA
REQUERIDO : ARISTOTELES DE CARVALHO FLESA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000846/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA
REQUERENTE : EZEQUIEL BRITO SARMENTO
REQUERIDO : ALIRIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000847/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE AMAPA-AP
REQUERENTE : DENIS SOCORRO SOUZA REZENDE
REQUERIDO : LUCILANE FERREIRA RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000848/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : COMARCA DE PORTO GRA
REQUERENTE : DORALICE DIAS DA CUNHA
REQUERIDO : SILVANDRO RODRIGUES ALBINOE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000849/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE AMAPA-AP
REQUERENTE : JUAREZ ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO : UBIRATAN DA SILVA VALES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000850/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : URBENIA COSTA ALMEIDA
REQUERIDO : TELEMAR-EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DO AMAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000851/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : FABIO ROMERIO FURTADO DA SILVA
REQUERIDO : KLEBERTON DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000852/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : AUDENIR GONCALVES DE ALMEIDA
REQUERIDO : CAPEMI
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000853/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : LUIZA PICANCO NERY
REQUERIDO : EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000854/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000855/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ROSA HELENA REATEGUI DE SOUZA
REQUERIDO : CAPITAL IMOVEIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000856/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : U.S. MATIAS-ME
REQUERIDO : MARCO ANTONIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000857/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ZENIR DIAS MAIAE OUTROS
REQUERIDO : ANTONIO CABRAL DE CASTROE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000872/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ZILFA BARROSO DOS REIS
REQUERIDO : ANTONIO CABRAL DE CASTROE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000873/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RICARDO GONCALVES SANTOS
REQUERIDO : CLAUDIO COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000874/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : U.S. MATIAS-ME
REQUERIDO : NEURA INES BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000875/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : U.S. MATIAS-ME
REQUERIDO : CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA
ESTADUAL ILHA DE SANTANA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000876/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : IDALINA LOPES LEAL
REQUERIDO : CICERO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000877/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE LUIZ DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : BENEDITA LENTRA AMERICO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000878/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : DENILZA DE LIMA JOSAPHAT
REQUERIDO : NOEMIA CORREA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000879/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MANOEL GOMES DA SILVA
REQUERIDO : BASA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000880/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CLEUMA RODRIGUES AMANAJAS BITTENCOURT
REQUERIDO : ANA MERY COSTA BARRIGA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000881/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : FRANCISCO EDILSON DUARTE MENEZES
REQUERIDO : NORTE BRASIL TELECON/TECHADER-NBT
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000882/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : PAULO RAUL DE FREITAS GOMES
REQUERIDO : WIRENALDO DE ALMEIDA FARIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000883/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : FERRI RIBEIRO DE MORAES
 REQUERIDO : IVANILDO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000884/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : CARLA MAGDA DE SOUZA SANTANA
 REQUERIDO : JOSIEL OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000885/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO DE SOUZA
 REQUERIDO : ORISVALDO MORAES COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000886/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIO DOS SANTOS MORAES
 REQUERIDO : EDSON VILHENA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000887/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : EDINELSON DA SILVA MAIA
 REQUERIDO : LUIZ OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000888/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOSE RONALDO FARIAS PINTO
 REQUERIDO : FRANCINEY CARMO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000312/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ALAOR SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000313/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : FERNANDO FERNANDES LOBATO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000314/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : CLAUDECI DA SILVA CORREA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000315/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : VALDEWIR TAVARES AGENOR
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000317/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000318/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : FRANCISCO MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000319/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL

FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : OLIVIO PAULO PINHEIRO LEITE
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000328/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : PORTO/GRANDE
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JORGE NERY DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000329/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : AÇÃO PENAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MARCOS DANTAS CARVALHO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000330/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSTICA DE PENA
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ANTONIO MARCOS XERFAVE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000331/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSTICA DE PENA
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : WELS NIXON DAMASCENO NASCIMENTO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000332/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : EDINALDO DA SILVA CORREA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000333/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MAURICIO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000334/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ZULMIRA DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO :

EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 DISTRIBUIDOR

DECJO JOSE SANTOS RUFINO
 JUIZ DISTRIBUIDOR

ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 08/02/2001

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00000889/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : PEDIDO DE ALVARA
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : MARIA DO CARMO NUNES SANCHES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000905/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO SUMARIO)
 VALOR CAUSA : 500,00
 REQUERENTE : GRACIETE GOES DE SOUZA
 REQUERIDO : M S N DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000911/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : PROCEDIMENTO ORDINARIO(OUTRAS ACOES)
 VALOR CAUSA : 46.900,00
 REQUERENTE : IRACEMA CUNHA DE BRITO E OUTROS

REQUERIDO : FRANCISCO CANINDE LAUREANO DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000915/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE BELEM-PA
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 REQUERIDO : ISOLINA MARIA PORPINO SERRANOE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000910/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : MONITORIA
 VALOR CAUSA : 8.035,00
 REQUERENTE : YACY RIBAMAR GONCALVES DE ALCANTARA
 REQUERIDO : IBI BRASIL SAUDE
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000913/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO SUMARIO)
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : ANDERSON ANDRE PEREIRA
 REQUERIDO : CASA DAS CARNES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000918/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
 VALOR CAUSA : 75,00
 REQUERENTE : EMPREENDIMENTOS COMERCIO E REPRS.BITTENCOURT
 REQUERIDO : MUNICIPIO DE MACAPA-PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000919/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO ORDINARIO)
 VALOR CAUSA : 5.300,00
 REQUERENTE : ELIANE MEVES TAVARES
 REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000920/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO
 VALOR CAUSA : 29.832,16
 REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S.A
 REQUERIDO : PAULO SERGIO PINTO GEMAEQUE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000912/2001 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO
 VALOR CAUSA : 189.750,00
 REQUERENTE : CELSO RODRIGUES COELHO
 REQUERIDO : C L BATISTA-ME
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000904/2001 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EMBARGOS A EXECUCAO OU DEVEDOR
 VALOR CAUSA : 80,00
 REQUERENTE : J W M MEDRADO - ME
 REQUERIDO : HAICK COMERCIO LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000908/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO
 ORIGEM : CARTORIO CRISTIANE P
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : DINAIR PACHECO DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000914/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : REINVIDICATORIA(ACIMA DE 20 SAL MINIMOS)
 VALOR CAUSA : 10.000,00
 REQUERENTE : ANGELINA ASSUNCAO DE OLIVEIRAE OUTROS
 REQUERIDO : ELIAS PINTOE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000903/2001 - (ALEATORIA)
 VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO
 ORIGEM : CARTORIO CRISTIANE P
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : ALCILENE PACHECO DIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000907/2001 - (ALEATORIA)

VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO
ORIGEM : CARTÓRIO CRISTIANE P
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : EDLA SUELEN ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000345/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS(CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA : DELEGACIA DE ACIDENTES
ORIGEM : DELEGACIA DE ACIDENTE
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : JOSE RUBENS FAVACHO BRUNO E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00000349/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE AMAPA/AP
ORIGEM : COMARCA DE AMAPA/AP
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : CLAUDIO MARCOS DOS SANTOS E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00000350/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE CHAVES-PARA
ORIGEM : COMARCA DE CHAVES-PA
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : PEDRO ANTONIO SIMAO DE FIGUEIREDO

DISTRIBUIÇÃO: 00000342/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : DEMAIS CRIMES PREV.LEI ANTI-TOXICOS
OCORRÊNCIA : DTE
ORIGEM : DTE
AUTOR : DTE
REU : ANTONIO MARCOS COELHO NAZARIO

DISTRIBUIÇÃO: 00000348/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : FRANCISCO MARQUES DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00000348/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE AMAPA/AP
ORIGEM : COMARCA DE AMAPA/AP
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : PAULO HENRIQUE SANTOS DA CRUZ

DISTRIBUIÇÃO: 00000338/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14, Lei 6368/76
OCORRÊNCIA : DTE
ORIGEM : DTE
AUTOR : DTE
REU : ARGENTINO SOARES DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00000339/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : CFT
ORIGEM : CFT
AUTOR : CFT
REU : PATRICK DE OLIVEIRA SOUTO

DISTRIBUIÇÃO: 00000344/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES MILITARES
OCORRÊNCIA : CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AP
ORIGEM : CORPO DE BOMBEIROS M
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : LEONARDO BATISTA FREITAS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00000340/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : E. DE A.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000341/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : A.P.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000901/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : PROTEÇÃO ESPECÍFICA
ORIGEM : NACA-NÚCLEO DE AT. A
REQUERENTE : M.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000902/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : A.B. DE E.-A.B.E
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000903/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : A.P.C.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000916/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE : R.N.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000917/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : L. DAS E. DE S. DO A.
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00000892/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INTERDIÇÃO DE PESSOAS
VALOR CAUSA : 151,00
REQUERENTE : M.A. DA C.
REQUERIDO : I.A. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000894/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 151,00
REQUERENTE : R.B.
REQUERIDO : M.L.S.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000900/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : C.L.L.B.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000922/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : R.L.P.E OUTROS
REQUERIDO : R.D.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000924/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE IGARAPÉ-M
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : Y.C.E.
REQUERIDO : C.M.S.E.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000927/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.360,00
REQUERENTE : A.K.B. DOS S.E OUTROS
REQUERIDO : A.W.T. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000890/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 5.000,00
REQUERENTE : A.F.C. DE M.

REQUERIDO : E.B. DE M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000891/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : D.G. DOS S.
REQUERIDO : A.C.G. DOS S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000896/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : G.F. DE A.E OUTROS
REQUERIDO : E. DA S.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000899/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : DIVÓRCIO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : G.C. DE V.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000908/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 151,00
REQUERENTE : B.A. DA C.A.
REQUERIDO : M.O.N. DA C.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000921/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M.L.L.E.S.
REQUERIDO : J.S.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000925/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE AMAPA/AP
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : L.W. DE S.
REQUERIDO : M.J. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000893/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO RECONH. DISSOL.SOC. FATO CUMUL.BENS
VALOR CAUSA : 60.000,00
REQUERENTE : R.B.
REQUERIDO : M.W. DA S.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000895/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 151,00
REQUERENTE : I.R.F. DE O.
REQUERIDO : E.M. DE O.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000897/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.718,00
REQUERENTE : M.A. DA S.F.
REQUERIDO : M.G. DE F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000898/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : M. DE J.W. DA S.
REQUERIDO : J.L. DO C.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000923/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : B. DA S.
REQUERIDO : B.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000928/2001 - (ALEATORIA)
VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE SANTA IZA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : S. DO S.B.C.
REQUERIDO : F.C.D. DA S.
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000940/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ROSILDO DE JESUS COELHO SANTOS
REQUERIDO : AGUINALDO MARTEL AYRES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000942/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ELIZABETE DE SOUSA FERREIRA
REQUERIDO : JOEL BANHA PICANÇO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000943/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : EDEVALDE PEREIRA FILHO
REQUERIDO : MADCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000944/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : BENEDITO DOS SANTOS LIMA
REQUERIDO : EDUARDO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000946/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARCO CESAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL
REQUERIDO : MARIO ANTONIO BIANCHIE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000948/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
REQUERIDO : MARIA ALVES TAVARES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000950/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : KILEBER KLAYAT DOS SANTOS ARAUJO
REQUERIDO : TELEMAPA CELULAR S.A.(AMAZONIA CELULAR)
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000952/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : TEOFILO JORGE BUIZA BERMUDEZ
REQUERIDO : EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000953/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : DARCY RAMOS CORREA
REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000955/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : FENIX TURISMO LTDA, REP. P/ MORUBIXABA NUNES
REQUERIDO : EDMUNDO ELIUCO SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000956/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : FENIX TURISMO LTDA, REP. P/ MORUBIXABA NUNES
REQUERIDO : GRANMAR CONST. COM. SERV. E REP. LTDA.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000961/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : FENIX TURISMO LTDA, REP. P/ MORUBIXABA NUNES
REQUERIDO : JOAO JORGE GOULART S. DE SANTANA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000963/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT
REQUERIDO : MARCIA DO CARMO LACERDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000965/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE EDUARDO DOS SANTOS
REQUERIDO : EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000968/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : REGINALDO JOSE ANSELMO NOBRE
REQUERIDO : ADEMIR DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000969/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JARDSON DA SILVA LOPES
REQUERIDO : CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000970/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE LOPES FEITOZA
REQUERIDO : MICHEL DA SILVA CORTES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000972/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MOACIR FLEXA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : HIRAN NUNES DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000973/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ROSIANE DIAS DA SILVA
REQUERIDO : JOSE ALFREDO LIMA SANTA ROSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000976/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ALANA TRINDADE SANTANA
REQUERIDO : CEZARINO JORGE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000980/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : GIOVANNILDO VERAS DA SILVA
REQUERIDO : LAERCIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000981/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOAO RODRIGUES NAZARE, REP. P/ OSMAR
REQUERIDO : ASCB-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDOR CIVIS DO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000982/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : EZENIR SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO : FABIO RICARDO PIMENTEL LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000984/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RITA MONTEIRO DE SOUZA
REQUERIDO : OSVALDO DA PAIXAO MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000985/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : LENILZA DE ANDRADE VIANA
REQUERIDO : RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000986/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MANOEL LOPES DE VILHENA
REQUERIDO : HENRIQUE VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000987/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA HAZARE SOUZA CARVALHO AZEVEDO
REQUERIDO : ELCIANA DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000988/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : LUZIA DA SILVA RODRIGUES
REQUERIDO : BENEDITA DE JESUS ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000989/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JUREMA DOS SANTOS GOMES
REQUERIDO : JOSE CELIO MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000343/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : PAULO RUBENS PINTO DO ROSARIO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000347/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAIMUNDO SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000928/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
REQUERENTE : P J DE BRITO ME
REQUERIDO : ROSS ANGELA DE OLIVEIRA NERY
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000929/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
REQUERENTE : P J DE BRITO ME
REQUERIDO : CLAUDIA SANTOS MACIEL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000930/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
REQUERENTE : P J DE BRITO ME
REQUERIDO : ROSALI AMANCIO PEIXOTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000931/2001 - (DIRECIONADA)

VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ADEMAR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO : FRANCINEIDE MARIA LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000932/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : E F S REP ELIELDE FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : LUCAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000933/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ILZAMAR GOMES DA CRUZ
REQUERIDO : DIANA SILVA BARROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000934/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ARWINDA ABBON MOREIRA
REQUERIDO : UNIMED MACAPÁ COOP TRABALHO MEDIDO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000935/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : JOAO DE ALMEIDA NASCIMENTO
REQUERIDO : EDILENO SERGIO SILVA MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000936/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : VALDEA PINTO DE LIMA
REQUERIDO : FRANCISCO CARDOSO DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000937/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : EUNICE CARMO SANTOS TELES
REQUERIDO : MARGARIDA DE SOUZA PANTOJA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000938/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MANOEL ADRIANO DA COSTA
REQUERIDO : ZOLITO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000939/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ODERYAM ABBON DOS SANTOS
REQUERIDO : RÔMULO TORRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000941/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ADAMIR NEVES PACHECO
REQUERIDO : MANOEL S S LOBATO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000945/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : PAULO EDSON DE LIMA SANTOS
REQUERIDO : AMAZONIA CELULAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000947/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA LINDA BRICHARA DE FREITAS
REQUERIDO : FABIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000949/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ROSANGELA LEÃO DO NASCIMENTO
REQUERIDO : SABRINA ABREU DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000951/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)

REQUERENTE : JEANETE DE CARVALHO HAICK
REQUERIDO : REGINA CELIA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000954/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO CARNEIRO MOREIRA
REQUERIDO : MADISON JOHY CARDOSO COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000957/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ANA LUCIA CORREA PICANCO
REQUERIDO : ANA GORETE DE FARIAS PRAZERES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000958/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : SANDRO VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO : CHARLON SALE MUNIZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000959/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : HUMBERTO DOS SANTOS PINTO
REQUERIDO : LUIZ AFONSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000960/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ILZAMAR GOMES DA CRUZ
REQUERIDO : SHEILA DO SOCORRO M ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000962/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : PEDRO MACIEL DE CASTRO
REQUERIDO : TBT BRASIL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000964/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARILENE NEGRAO DOS SANTOS
REQUERIDO : MAURO SANDRO DA SILVA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000966/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : RAIMUNDO DA SILVA RAMOS
REQUERIDO : MARINHO LOBATO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000967/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ADEMIR DA SILVA FIGUEIRA
REQUERIDO : CAESA COM DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000971/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : MARIA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
REQUERIDO : ANA CRISTINA RAMOS BARBOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000974/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : AURILENE TEIXEIRA LIMA
REQUERIDO : CONCEICAO ESMELITA SANTOS BRAZAO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000975/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : RAIMUNDO DO NASCIMENTO SILVA
REQUERIDO : LEIDA MARIA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000977/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : NELSON CALDERARO DA SILVA

REQUERIDO : INTER CELL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000978/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : MARIA MARTINS DA COSTA
REQUERIDO : MOISES REATINGUI DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000979/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE MARIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : TELEMAR E BANCO DO BRASIL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000983/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ILZAMAR GOMES DA CRUZ
REQUERIDO : VALDECIRA DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000990/2001 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO MACEDO VASCONCELOS
REQUERIDO : MARANHÃO
ADVOGADO :

EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR

DECIO JOSÉ SANTOS RUFFINO
JUIZ DISTRIBUIDOR

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.
Publicação nº 274

AUTOS N.º 22.023/01 (Execução)
Exequente: A. J. N. SILVA - ME
Advogado(a): CLEIDE ROCHA
Executado: ADRIANA MAGALHÃES DA SILVA
Audiência: 08-06-2001 às 16:30 horas

AUTOS N.º 22.225/01 (Execução)
Exequente: A. J. N. SILVA - ME
Advogado(a): CLEIDE ROCHA
Executado: CÍMARA GOMES DE MORAES
Audiência: 13-06-2001 às 09:00 horas

AUTOS N.º 21.272/01 (Execução)
Exequente: EDILEUZA OLIVEIRA CABRAL
Advogado(a): NILDO LEITE e ANGELO S. MONTEIRO
Executado: GINALDO OLIVEIRA BATISTA
Despacho: "... Intime-se a Credora, via seu patrono, para que indique nos autos o endereço atualizado do Devedor, em 10 dias". Suely Pereira Pinheiro, Juíza de Direito

AUTOS N.º 16.971/00 (Execução)
Exequente: EDIBERTO FARIAS DE CASTRO
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
Executado: FRANCIMARCOS CARMO DO NASCIMENTO
Advogado(a): MARLON FARIAS
Audiência: 11-06-2001 às 16:30 horas

AUTOS N.º 19.393/00 (Conhecimento)
Requerente: ARLENDY DOS SANTOS BARBOSA
Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES SENA
Advogado(a): BRASIL NETO
Despacho: "... Intime-se o Dr. Brasil Neto para que, se mesmo informando, se está atuando para o respondido no presente feito. Caso positivo, que requiera o que entender pertinente." Paulo Maderia, Juiz de Direito Substituto

Macapá-AP, 3 de Maio de 2001
MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

PUBLICAÇÃO Nº 275/01

AUTOS N.º 22.383/01
Requerente: MARIA DE NAZARÉ COELHO
Advogado(a): ANCELMO DA COSTA MIRANDA
Requerido(a): DIBENS LEASING S/A ARENDAMENTO
MERCANTIL E JOSÉ JOAQUIM LIMA SILVA
AUDIÊNCIA: 11/06/01, às 14:30 horas.

AUTOS N.º 22.349/01
Requerente: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS
Advogado(a): MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS
Requerido(a): TELEMAR
AUDIÊNCIA: 11/06/01, às 14:00 horas.

AUTOS N.º 22.342/01

Requerente: MARCO AURÉLIO COIMBRA DOS SANTOS
Advogado(a): ROBERTO VIEIRA SANTOS E OUTRO
Requerido(a): SANDRO ALMEIDA DE MIRA
AUDIÊNCIA: 12/06/01, às 14:00 horas.

AUTOS N.º 22.341/01

Requerente: ESMELINDA DOS SANTOS
Advogado(a): MAURO MACÊDO E OUTROS
Requerido(a): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
AUDIÊNCIA: 29/05/01, às 08:00 horas.

AUTOS N.º 22.348/01

Requerente: JOAQUINA SOUZA BATISTA
Advogado(a): DAVID SCHWAB KOHIS E OUTRO
Requerido(a): EDITORA GLOBO
AUDIÊNCIA: 11/06/01, às 14:00 horas.

AUTOS N.º 22.345/01

Requerente: HELENILZA FERREIRA ALBUQUERQUE
Advogado(a): ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
Requerido(a): MARINEIDE RIBEIRO DA SILVA
AUDIÊNCIA: 12/06/01, às 14:30 horas.

AUTOS N.º 22.347/01

Requerente: CÉSAR SILVIO DE OLIVEIRA LOBATO
Advogado(a): DAVID SCHWAB KOHIS E OUTRO
Requerido(a): L.C. MORAES-ME
AUDIÊNCIA: 12/06/01, às 14:30 horas.

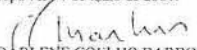
AUTOS N.º 22.340/01

Requerente: VITOR JOSÉ MOREIRA DOS S. JÚNIOR
Advogado(a): VICENTE GOMES E SINYA GURGEL
Requerido(a): TELEMAR
AUDIÊNCIA: 12/06/01, às 14:00 horas.

AUTOS N.º 22.128/01

Execução: H.C.S. LOBATO-ME
Advogado(a): MARINA DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS
Executado(a): ERIKA DE FÁTIMA COSTA
AUDIÊNCIA: 31/05/01, às 18:00 horas.

Macapá-AP, 4 de maio de 2001.


MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

PUBLICAÇÃO N.º 277/01

AUTOS N.º 22.402/01

Requerente: PATRÍCIA MODAS-ME
Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA BARROS
Requerido(a): MARIA LÚCIA BARRETO MOURA
DESPACHO: "...Emende-se a inicial em 10(dez) dias, comprovando a parte Autora a sua condição de microempresa, nos termos da Lei 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi, do disposto no art. 38 da citada Lei c/c artigos 8º e 51, II da Lei 9.099/95 - Sueli Pereira Pini - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 22.401/01

Requerente: DIACUÍ VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA BARROS
Requerido(a): MARINEZ DA SILVA VALE GIBSON
DESPACHO: "...Emende-se a inicial em 10(dez) dias, comprovando a parte Autora a sua condição de microempresa, nos termos da Lei 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi, do disposto no art. 38 da citada Lei c/c artigos 8º e 51, II da Lei 9.099/95 - Sueli Pereira Pini - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 22.365/01

Execução: A.J.N. SILVA-ME
Advogado(a): CLEIDE ROCHA DA COSTA
Executado(a): ELZA LIMA SAMPAIO
DESPACHO: "Diga a exequente - Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.º 22.350/01

Execução: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
Advogado(a): FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
Executado(a): LEISANDER EUDER JOMAR
AUDIÊNCIA: 30/05/01, às 18:00 horas.

AUTOS N.º 22.404/01

Execução: WALQUIRIA DAS DORES GAMA
Advogado(a): WALQUIRIA DAS DORES GAMA
Executado(a): MANOEL MÁRIO PINHO DA SILVA SANTOS
AUDIÊNCIA: 30/05/01, às 18:00 horas.

AUTOS N.º 22.343/01

Execução: ANTÔNIO ADOLFO PIMENTEL ALBUQUERQUE
Advogado(a): RÔMULO DE SOUZA DIAS E OUTROS
Executado(a): MAXWELL MACEDO RODRIGUES DE SOUZA
AUDIÊNCIA: 01/06/01, às 18:00 horas.

AUTOS N.º 22.346/01

Execução: BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Advogado(a): SUZANNE ALCÂNTARA DE MAGALHÃES
Executado(a): EDNÉIA MARIA TEIXEIRA LIMA
AUDIÊNCIA: 01/06/01, às 18:00 horas.

AUTOS N.º 21.846/01

Exequente/Embargado: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE
Advogado(a): NILDO JOSUÉ PONTES LEITE
Executado/Embargante: MARLON ABDON LACERDA
AUDIÊNCIA: 12/06/01, às 16:30 horas.

DESPACHO: "considerando que há penhora nos autos, acolho os Embargos e DETERMINO intimação do Exequente/Embargado para, querendo, impugnar os mesmos... - Paulo Madeira - Juiz de Direito Substituto"

AUTOS N.º 22.257/01

Exequente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS ALDERI LTDA
Advogado(a): MAURO MACEDO E OUTROS
Executado(a): LÚCIA DE CÁSSIA P. DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: 29/05/01, às 18:00 horas.

AUTOS N.º 14.318/99

Exequente: DARCINÉDIA DOS SANTOS CALDAS
Advogado(a): WASHINGTON CALDAS
Executado(a): IPIRANGA CLUBE
AUDIÊNCIA: 29/05/01, às 18:00 horas.

AUTOS N.º 21.214/01

Requerente: KLEBER KLAYAT DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(a): TARCILA MARIA CAMPOS
Requerido(a): TELEMAPÁ CELULAR (AMAZÔNIA CELULAR)
Advogado(a): KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
AUDIÊNCIA: 29/05/01, às 15:00 horas.

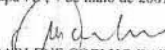
AUTOS N.º 22.279/01

Requerente: P.P.M. PENAFORT FEITOSA-ME
Advogado(a): ANA MÁRCIA CASTRO PENAFORT
Requerido(a): IVONE MARIA S. DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: 11/06/01, às 16:00 horas.

AUTOS N.º 20.255/00

Requerente: JOSÉ EVERALDO DE ALMEIDA SALVADOR
Advogado(a): PAULO SÉRGIO ABREU MENDES E OUTRO
Requerido: CREDCARD
Advogado(a): CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
DESPACHO: "Sobre os documentos de fls. 87, digam as partes ... - Fábio Santana dos Santos - Juiz de Direito Substituto"

Macapá-AP, 4 de maio de 2001.


MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Expediente de Intimação para Advogados

PUBLICAÇÃO N.º 278/2001

Autos n.º 22.405/01 (Execução)

Exequente: WALQUIRIA DAS DORES DA GAMA
Advogado: WALQUIRIA GAMA
Executado: TOMÉ FERREIRA RAMOS
Audiência: 30.05.2001 às 18 horas, neste Juizado.

Autos n.º 22.384/01 (Conhecimento)

Requerente: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE LENCAR
Requerido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Audiência: 01.06.2001 às 08 horas, neste Juizado.

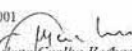
Autos n.º 16.317/99 (Execução)

Exequente: DINALDO DA SILVA PINHEIRO
Advogado: OCINEÍDA PEREIRA
Executado: JOSÉ PAIXÃO DIAS
Despacho: "... Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o bem removido, que encontra-se no Depósito Público deste Juizado. MM. Juíza de Direito Substituta Keila Christine Banha Bastos.

Autos n.º 19.519/00 (Conhecimento)

Requerente: EMIVAL ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Advogado: CHARLES SALES BORDALO
Requerido: IRACEMA PONTES DA SILVA
Despacho: "... Ao recorrido para querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. MM. Juíza de Direito Coordenadora Sueli Pereira Pini..."

Macapá-AP, 4 de Maio de 2001


MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

Juíza da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Constantino Augusto Brahman: Juiz de Direito
Lucivaldo S. Ferreira: Chefe de Secretaria

Expediente do dia
08/05/01 Intimar as partes e respectivos advogados.

Decisões

Proc. n.º 3152/97 - EXECUÇÃO - Exqte: EURICO VILHENA.
Adv. Dra. Luci Meire Silva do Nascimento. Excdto: SILVA E MONTEIRO LTDA.

Decisão: Tendo o processo executivo finalidade expropriatória de bens do devedor para satisfação de direito creditício do exequente, é óbvio que a apreensão patrimonial, a efetivar-se por meio da penhora de bens e/ou direitos, só estritamente alcança aqueles que de fato pertençam ao executado, jamais sendo possível, assim, que, pela penhora, se possa vir legitimamente a constriar bens e direitos não pertencentes ao devedor-executado, mas a terceiros estranhos à relação advinda da ação executiva proposta. Se isso acontece, pode, inclusive, o terceiro cujo bem tenha sido atingido pelo penhora buscar sua desconstituição através da apropriada via dos embargos de terceiros. Em consonância com esse princípio está vazada a norma do parágrafo único do art. 656 do Código de processo Civil Brasileiro em vigor, à luz do qual incumbe ao devedor, inclusive, quando feita e aceita a nomeação de bens à penhora no processo executivo, exibir a prova de que esses bens são de sua efetiva propriedade e sobre eles não pesam ônus reais de espécie alguma. Evoluindo na linha de raciocínio, ver-se-á, de outro lado, que, não podendo a responsabilidade limitada ir além do capital social subscrito e integralizado, o patrimônio dos sócios-cotistas nunca poderá ser confundido com o patrimônio da sociedade, como também jamais será possível que seus bens, salvo comprovada fraude a direito de credor, venham a responder pela satisfação dos débitos que acaso tenha contraído no exercício de sua atividade mercantil, pois a regra geral será sempre a da incomunicabilidade dos bens desses sócios-cotistas vir a responder por esse mesmo tipo de dívidas. Destarte, indefiro o pedido de penhora do bem a que aludem os documentos de fls. 29/30 e 35/36 dos autos. Venha, não obstante, a exequente, promover a movimentação do processo executivo dentro em trinta (30) dias, pena de extinção por inação processual. Intime-se pessoalmente o exequente, tanto quanto, por via de publicação, sua respectiva procuradora judicial.

Proc. n.º 6037/00 - INDENIZAÇÃO - Rqte: ANTONIA DE JESUS DA SILVA. Adv. Dr. Reginaldo Barros de Andrade e Outro. Rqda: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO. Adv. Dr. Rogério Montelez da Costa.

Decisão Sanadora: "A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela ré assente na alegação de ausência de concurso por culpa sua para o evento danoso, o que tentou demonstrar, ao longo das razões que servem de estribo a essa prejudicial argüida, mediante a notícia de que, mantendo contrato de prestação de serviços médicos com o profissional que efetuou a cirurgia na requerente, onde lhe incumbia apenas ceder instalações hospitalares para a execução daquele tipo de intervenção médica, - cessão em virtude da qual se restringe a receber os honorários profissionais do cirurgião contratado e a cobrar as diárias de permanência nas instalações de seu prédio hospitalar, - não lhe caberia, segundo imagina e procura fazer crer, a responsabilidade pela reparação dos danos advindos de alguma imperícia médica havida nas intervenções cirúrgicas que assim se realizam - mesmo à luz da doutrina subjetiva da averiguação da culpa, ou sob a ótica mais avançada da moderna concepção doutrinária da responsabilidade civil advinda do chamado "risco criado", não há dúvida de que a formação de fistula em região como a vesico-vaginal (períneo+ vagina), pela proximidade em relação ao terminal de evacuação de excremento (ânus), fica naturalmente sujeito, sem cautelas de intervenção ambulatorial ao longo do período de convalescença, ao surgimento de processo infeccioso como o acusado na inicial e documentos que a instruem, como também é bem possível que dado em sutura realizada, o que, obviamente, escapa ao controle de qualquer profissional médico ou paramédico, por mais zeloso que seja, pois se trataria de processo infeccioso advindo de reação espontânea, natural, orgânica das próprias funções biológicas de atuação das defesas do organismo. Diante disso, impõe-se necessária a sujeição da autora a perícia médica para precisa identificação da causa da infecção havida e, se positivo o dano, de sua extensão (tempo de duração da convalescença, eventuais sequelas físicas advindas da cirurgia, etc.), para conseqüente mensuração da adequada e justa reparação dos prejuízos efetivamente sofridos pela demandante, em razão da intervenção médico-hospitalar a que se submeteu, razão pela qual, impondo-se necessária a dilação probatória para a realização da prova pericial e produção de outras em direito admitidas com vistas à efetiva elucidação da questão prejudicial argüida, relego para a oportunidade da sentença de mérito o exame da mencionada preliminar. Tenho, em razão disso, por presentes, por ora, os pressupostos e condições da ação, tanto quanto ausentes nulidades ou irregularidades a sanar, daí porque dou por saneado o processo. Nomeio o Dr. ISNARD BEZERRA DE LUNA para a realização do exame médico-pericial a que se deverá submeter a autora, bem

como para a apresentação, no prazo máximo de trinta (30) dias do referido exame, de laudo conclusivo sobre a causa da fistula vésico-vaginal que a autora alega haver sofrido em consequência da intervenção cirúrgica a que se submeteu, aí já esclarecendo, inclusive, se a causa foi espontânea ou provocada, o que teria para ela concorrido, a efetiva existência do dano e sua extensão, tempo necessário de convalescença para completa recuperação da paciente e outros subsídios que efetivamente contribuam para correta e adequada mensuração eventual dos danos que a autora diz haver sofrido. Árbitro em R\$ 220,00 (duzentos reais) os honorários profissionais do perito, valor que a autora deverá depositar em no máximo dez (10) dias, a contar de sua intimação. Ficam facultadas as partes a indicação de assistentes técnicos e de quesitos, bem como a apresentação de comentários críticos ao laudo apresentado, o que deverá acontecer no comum prazo de dez (10) dias, conforme previsto na regra do parágrafo único do art. 433 do já mencionado Digesto Processual. Defiro, além disso, a prova oral por cuja produção em juízo protestaram tempestivamente as partes, ficando estas obrigadas à apresentação do rol de testemunhas no prazo de até cinco (5) dias antes da data da realização da audiência de conciliação e instrução e julgamento, conforme previsto no art. 407 do referido Código. Designe a Secretaria do Juízo data próxima para a realização da aludida audiência, promovendo a intimação das partes, seus procuradores e das testemunhas oportunamente arroladas, para comparecimento e estas últimas para depoimento. Desta decisão sai a parte presente e respectivo procurador devidamente intimados. Intimem-se."

Proc. nº 5987/00 (3ª vol.) - BUSCA E APREENSÃO DE BENS - Rgte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Adv. Dr. Jair José Gouveia Quintas e Outro (Procuradores). Rqda: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS, Adv. Dr. Eugênio Carlos Santos Fonseca (Procurador).

Decisão: "A busca e apreensão de documentos decretada em favor do Ministério Público teve, obviamente, a finalidade de instruir as investigações realizadas no inquérito civil público instaurado para apuração de denúncias de atos de improbidade administrativa que teriam sido praticados pela anterior Administração da Assembleia Legislativa deste Estado, eliminando, por outro lado, o iminente risco que então se fazia plausível, de extravio desse material de prova. A referida medida foi concedida em 14.04.2000 e cumprida por mandado oriundo deste juízo naquela mesma data, de lá para cá já há muito tendo decorrido o prazo de trinta (30) estabelecido pelo art. 806 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor para a duração da eficácia dessa mesma medida. Por outro lado, os princípios da continuidade e da impessoalidade da Administração tornaram imperioso que a direção atual da Assembleia Legislativa deste Estado reassuma a posse dos documentos relativos aos seus atos administrativos de rotina, indispensáveis à comprovação dos procedimentos de gestão referentes ao período de tempo a que dizem eles respeito. Ex. positis, defiro o pedido formulado pela requerida, Assembleia Legislativa do estado do Amapá, determinando à instituição autora que proceda, incontinenti, à devolução dos documentos apreendidos em razão do cumprimento da aludida medida cautelar. Autorizo, outrossim, a retirada do lacre colocado no cofre utilizado pela Secretaria de Orçamento e Finanças daquela instituição pública ré. Intimem-se."

Proc. nº 6255/00 - COBRANÇA - Rgte: AMAZONIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, Adv. Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira. Rqda: ESTADO DO AMAPÁ, Adv. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria (Procurador).

Decisão: "Irresignado à decisão de fls. 35 dos autos, que, dando por presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, implicitamente teria tomado superada a ilegitimidade passiva ad causam que houvera sido suscitada em sua contestação de fls. 17/24, o Estado do Amapá interpôs recurso de agravo retido, em que repisa os argumentos da defesa oferecida, sustentando a legitimidade processual da Assembleia Legislativa para defender seus direitos, tanto ativa quanto passivamente, em juízo, uma vez atinentes esses direitos a questões de seu peculiar interesse, como é o caso da cobrança de débito por ela contraído para satisfação de necessidades próprias de sua Administração. Em contra-razões ao recurso, a agravada sustenta que a Assembleia Legislativa, conquanto tendo capacidade processual para defesa de suas prerrogativas funcionais, não possui, a despeito disso, personalidade jurídica, pois a pessoa jurídica é a do Estado, motivo pelo qual não poderia ser aquela entidade demandada por dívida que tenha contraído. A questão posta em debate tem sido motivo de tormentosa controvérsia alimentada ao longo de tempos imemoriais, persistindo, ainda hoje, tanto na esfera doutrinária quanto no campo jurisprudencial. A tendência hoje dominante, contudo, é a de conferir às entidades públicas, como corolário do próprio sistema de freios e contrapesos que caracteriza a organização política de nosso País, autonomia administrativa e financeira a essas entidades (Executivo, Legislativo e Judiciário), em que pese interdependentes no concerto das ações políticas de gestão do ente federado a cuja estrutura de poder estejam integradas essas mesmas entidades. Assim é que cada uma delas tem orçamento próprio, tem estrutura de cargos e salários própria, para provimento nos quais cada uma delas realiza procedimentos segundo disposto em lei, empenha despesa, promove sua respectiva liquidação e pagamento, sendo certo, por isso, dal acertadamente ter-se passado a convir que, se assim é, ninguém melhor que essa entidade autônoma para defesa em juízo de seu interesse, e assunção, se for o caso, das obrigações contraídas em face do exercício do poder de autogestão...Assim, havendo, in casu, possibilidade, ainda que remota, de que se venham a opor à Fazenda Pública Estadual os efeitos patrimoniais do julgado a ser obtido pelo acerto jurisdicional da lide, a toda evidência também deve esta integrá-la, em via

litisconsorcial, jamais ser excluída. Nesse sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "A jurisprudência dominante consiste em reconhecer às Assembleias Estaduais capacidade processual. No caso dos autos esta se impõe porque o ato reputado como danoso é da Assembleia, assim, independentemente do fato de que os efeitos patrimoniais repercutirão sobre a Fazenda Estadual, que à evidência deve integrar também a lide, tem-se que a Assembleia há que ser parte porque ela tem o direito de defender a legalidade, a legitimidade de seus atos e não a imputação que onere a Fazenda. Para que se chegue a responsabilidade patrimonial, impõe-se que o ato seja reputado como causador do dano e ensejador da indenização." (TJSP, 1ª C., AI 82.699-1, Rel. Des. Renan Lotufo, in RJTJESP-LEX 107/244). Destarte, provendo em parte o agravo retido interposto, determino a citação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, par que venha integrar a lide na qualidade de litisconsorte necessário. No mais, mantenho incólume a respeitável decisão agravada. Intimem-se."

Proc. nº 6331/00 - INDENIZAÇÃO - Rgte: EDSON ALVES DA SILVA JÚNIOR, Adv. Dr. Paulo Cascaes. Rqda: FARMÁCIA GLOBO LTDA, Adv. Dra. Vera de Jesus Pinheiro.

Decisão: "Alega o demandante que, em consequência da injeção intramuscular, na região glútea, de antibiótico e anti-inflamatório, para tratamento de uma espinha inflamada, teria ficado essa região de seu corpo endurecida e aí começado a sentir fortes dores, quadro que acabou evoluindo para um grande abscesso infeccioso, para cuja eliminação, dado aos riscos de poder ter o nervo ciático afetado ou mesmo de vir a sofrer infecção generalizada, acabou-se submetendo a uma intervenção cirúrgica de que ainda conserva cicatriz, marca dos infortúnios e dos gastos que teve que realizar para plena recuperação de sua saúde, fato em decorrência do qual pretende indenização por danos materiais e estéticos em valor equivalente a quinhentos (500) salários-mínimos, além de lucros cessantes no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) pela cessação de ganhos que teriam ocorrido em face de sua demissão motivada por sucessivas faltas, no período de tratamento e convalescença, ao trabalho na Organização Educacional da Amazônia Sociedade Civil Ltda. Ao lado dessa pretensão meritória de jurisdição, pugnou o demandante, ainda, já em caráter provisório, pela antecipação da tutela jurisdicional, par o fim de ser depositada a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vistas ao suporte de parte das despesas realizadas com o seu tratamento. Em contestação, sustentou a ré a preliminar de inépcia da inicial, por haver sido deficientemente formulado um dos pedidos ali enunciados, como foi o de "pagamento de quinhentos(500,00) salários - mínimos a título de danos materiais e estéticos.", lançando, assim, no limbo da imprecisão, o quantum pretendido a título de reparação de danos estéticos, mormente quando, estando estes compreendidos no gênero "danos morais", já estariam contemplados na verba indenizatória de hum mil (1.000) salários-mínimos, pedida à guisa de ressarcimento dessa espécie genérica de dano. Sustentou, ainda, a ré, que somente admissível sendo a reparação de dano estético em face de lesão corporal de cunho desfigurante ou de rejeição da vítima no ambiente social, a alegada marca cirúrgica decorrente da operação a que se teria o autor submetido para a eliminação de uma fistula na região glútea não seria suficiente a respaldar pretensão indenizatória por suposto dano moral de natureza estética, daí que, tanto pela imprecisão de um dos pedidos ali formulado quanto pela impossibilidade jurídica de uma das pretensões também ali deduzidas, como, no caso, de indenização por danos morais de natureza estética, restaria evidenciada a inépcia da inicial, como circunstância determinante do julgamento do processo conforme o seu estado, para o fim de ser decretada sua extinção sem a apreciação do mérito. No mérito, pediu a ré a improcedência da ação e a condenação do autor aos ônus da sucumbência. É o breve relatório...Enfrento, já inicialmente. A preliminar de inépcia da inicial argüida na contestação. Ao enunciado parágrafo único do art. 295 do CPC/BV, "considera-se inepta a petição inicial quando faltar-lhe pedido ou causa de pedir, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, o pedido for juridicamente impossível, ou, ainda, quando contiver pedidos incompatíveis entre si." Na inicial da ação proposta pelo autor há pedido e causa de pedir, além de que nela se logra inferir a existência de conexão lógica entre a narração dos fatos mencionados como fundamento do pedido e a pretensão jurisdicional ali reclamada, como de resto está a encerrar pedidos que, se não tecnicamente postos de forma escorreita, não incorrem em formulação de pretensão juridicamente impossível, muito menos entre eles se logra constatar incompatibilidades. É certo que, ao ter o autor formulado a pretensão de condenação da ré ao pagamento da indenização por danos materiais e estéticos, lançando, logo em seguida, pedido específico no sentido de reparação de dano moral, sem nem mesmo dar-se conta de que é este senão o gênero no qual se fazem compreender os danos estéticos, incorreu em impropriedade formal que, no entanto, não chega ao ponto de maculá-la do vício da inépcia, como sustentou e quis fazer crer a ré, em sua contestação. O pedido, quando deficientemente formulado, só estará irremediavelmente acioado do vício de inépcia, uma vez imerso em imprecisão tamanha capaz de levar a parte contrária a nem mesmo amplamente poder exercitar seu direito de defesa, o que, só ao relance dos olhos sobre a contestação apresentada, já dá para perceber que não foi exatamente o que aconteceu com a ré, ao ensejo de sua citação para defender-se, pois, na verdade, foi a tal extremo do exercício dessa faculdade que refutou, ponto a ponto, o pedido de indenização por dano material, o ressarcimento pretendido à guisa de danos morais e também a pretensão ao recebimento de lucros cessantes. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ante a situações semelhantes a este, tem proclamado que "admissível é o pedido genérico, segundo os termos do art. 286, II, do Código de Processo

Civil, quando se sabe o 'an debeatur' (o que é devido), mas não o 'quantum debeatur' (o quanto é devido). Doutra parte não se rejeita o requerimento genérico se, mesmo deficientemente formulado, permitir a correta compreensão de seu alcance e a ampla defesa da parte adversa. (Bol. AASP 1774/495). Rejeito, por isso, a preliminar argüida. Aprecio, logo adiante, o pedido de tutela antecipada no sentido do depósito pecuniário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento das despesas já ocorridas com o tratamento. O dever da reparação do dano assenta na premissa de que tenha culposamente concorrido a demandada, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, para a ocorrência do alegado evento danoso. O próprio autor, na inicial, notícia Ter-se sujeito, ao longo do tratamento do abscesso pretensamente ocorrido em virtude da aplicação intramuscular de benzecetil 1.200 mg e de voltaren e ml, a várias cirurgias para drenagem do abscesso e posteriormente para eliminação de uma fistula ocorrida na mesma região corpórea onde teria havido as aplicações das mencionadas injeções. Não afasta de todo a possibilidade de ter efetivamente ocorrido, entre tal aplicação e o alegado surgimento da fistula, a ação de causa estranha, como a de um infecção hospitalar ou mesmo de falta de cuidados higiênicos na assepsia da área cirurgicamente drenada, o que só poderá ser com segurança apurado após a conclusão da instrução processual, circunstância que, afastando, ao menos por ora, a verossimilhança das alegações contidas na inicial, me convence da inoprotundidade do provimento antecipado, máxime em consideração, até mesmo em remota perspectiva, ausente o alegado risco de dano irreparável, ou, ainda, de abuso de direito de defesa, que, pela protelação do feito, possa levar o autor ao perigo concreto de não ter em plenitude assegurada a provisão jurisdicional buscada nesta ação cognitiva condenatória. Além disso, dependendo a mensuração dos danos materiais e também dos pressupostos de aferição dos danos morais de dilação probatória que, pelo menos por enquanto, inviabiliza a definição do valor desses danos, prematura seria a prestação de tutela antecipada que o autor requereu a valor certo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ressarcimento provisório das despesas com o tratamento já realizadas. Indefiro por essas razões, o pedido de tutela antecipada. Embora tenha a ré, para evitar perecimento de direito, ofertado contestação por advogada então não habilitada, essa irregularidade foi eficientemente expurgada dos autos com o encarte, às fls. 167, do instrumento particular de mandato outorgado àquela profissional, para o fim de representá-la em juízo, o que veio a sanar a irregularidade ocorrida. Presentes os pressupostos e condições da ação, bem como ausentes irregularidades ou nulidades sanar, dou por saneado o processo. Reputo de fundamental importância para a dissipação do ponto controverso da lide (líame de conexão entre a ação imprudente, negligente ou imperita de preposto da ré e o evento danoso) a realização de exame médico-pericial, para cuja efetivação nomeio o Dr. ISNARD BEZERRA DE LUNA, a quem assino o prazo de trinta (30) dias para a realização, independente de compromisso, daquele exame e oferta do respectivo laudo, prazo esse a ser contado da data da apresentação do autor para ser examinado, o que deverá ocorrer em até no máximo dez (10) dias da data do depósito do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ficam facultadas às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, bem como a oferta, no prazo comum de dez (10) dias da apresentação do laudo, de comentários críticos a seu conteúdo. Defiro, no mais, as provas úteis por cuja produção em juízo protestaram oportunamente as partes, especialmente os depoimentos pessoais do autor e do representante legal da ré, sob pena de confissão, assim também a oitiva das testemunhas cujo rol se acha lançado às fls. 22, tanto quanto das que vierem a ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Designe a Secretaria do Juízo data e hora para a realização da audiência de conciliação e de instrução e julgamento, intimando para depoimento pessoal as partes, sob pena de confissão, seus respectivos procuradores judiciais, além das testemunhas por cujas declarações em audiência protestaram oportunamente as partes. Intimem-se."

Proc. nº S/N - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (Apenso ao 6346/00 - INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS). Expte: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Adv. Dr. José Maria Barbosa de Sousa. Expte: CONSTANTINO BRAHUNA. **Despacho:** "JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, réu na ação de indenização por danos morais e materiais movida a seu desfavor por MARGARTE SALOMÃO DE SANTANA, objeto do Proc. nº 6.346/00, em tramitação por esse juízo, suscitou, em detrimento do magistrado aqui oficiente, EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, aos argumentos de que: 1) o excepto, de forma apodada e parcial, movido por inimizade pessoal com o excipiente, decorrente de leitura incorreta dos balanços financeiros da AMPREV, aos quais teve acesso na qualidade de relator das contas como membro do Conselho Fiscal, teria publicamente denunciado a existência, em razão do exame daquelas contas, de suposta apropriação indébita, sem sequer provar a alegada ilegalidade praticada, deturpando uma questão interna corporis em relação à qual os demais membros do Conselho Fiscal, em detrimento do posicionamento tempestivo e imotivado do excepto, aprovaram o balanço financeiro da AMPREV. 2) o excepto, ainda em face dos subsídios recolhidos no exame das contas da AMPREV, teria ajuizado ação popular a desfavor do excipiente e, não só isso, teria dado entrevista aos meios de comunicação do Estado, denunciando suposta apropriação indébita das contribuições devidas ao mencionado órgão previdenciário estadual. 3) embora todo juiz seja um cidadão com direito de expressão e de participação na vida da sociedade, o desempenho da atividade jurisdicional exige esforço redobrado para que essa cidadania se exerça de maneira parcimoniosa e discreta, com prudência critério, cuidado e isenção, inclusive de modo a evitar, mesmo na defesa de direitos particulares, entrevistas de efeito mídia, que causem escândalo ou se transformem num labéu a

outros cidadãos. Sob as luzes que trazem a expurgo as deturpações pelas quais enveredaram as razões alinhadas na exceção, os fatos têm, na realidade, como, de demonstrar, conotação bem diversa daquela que lhe pretendeu dar o excipiente. Embora tenha o excepto efetivamente proposto contra o excipiente ação popular, objetivando a condenação dele e de outros réus ao ressarcimento à AMPREV de valores relativos a contribuições previdenciárias retidas ou repassadas e da importância que, apurada como saldo corrente, portanto real, concreto, disponível, no balanço de encerramento do extinto IPEAP, deixaria inexplicavelmente de ser contabilizado no balanço daquela entidade sucessora desta, essa atitude, longe de configurar, como supõe e quer fazer crer o excipiente, manifestação de antipatia ou perseguição política que lhe estaria sendo movida pelo excepto, constitui, na verdade, direito que, estando consagrado na Constituição Federativa Brasileira (art. 5º, inciso LXXIII, CF) e na Lei Federal nº 4.717, de 29.06.65, foi em ambos aqueles diplomas legais posto ao alcance de todo e qualquer cidadão para anular atos administrativos de semelhante natureza àqueles flagrados no exame dos balanços das duas entidades, - da sucedida e da sucessora, compelindo os exames públicos responsáveis por esses atos ao ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes de suas práticas. Antes de tratar-se, portanto, de ato de emulação ou capricho, inspirado em inferior sentimento de perseguição pessoal, como sugere o excipiente, o excepto valeu-se de um direito, tanto mais em considerando que a condição de juiz jamais lhe anula ou faz suprimir a condição de cidadão comprometido com o ideal de preservação da dignidade na Administração Pública e de proteção aos interesses da coletividade. Dessa forma, não poderia o excepto, ao examinar as contas do extinto IPEAP e de sua sucessora AMPREV, e nesse momento se deparando com tantas irregularidades praticadas, que vão desde a falta de contabilização, no balanço da entidade sucessora de pretensão saldo financeiro corrente acusado no balanço de encerramento da entidade extinta, e que, passando pela criminosa subscrição de ações do capital do já capenga Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP, com esforço que acabou servindo de lastro a uma operação duvidosa, felizmente abortada, para cuja efetivação a então direção daquele banco chegou a emitir documento de custódia de certificados de depósito bancário valor de U\$ 6.028.938.358,00 (seis bilhões, vinte e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta dólares americanos), e que, nessa sucessão de desmandos, chegou a acumular, em contribuições previdenciárias retidas e não recolhidas, o astronômico débito de quase R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), manter-se inerte diante disso tudo. Como cidadão, o excepto, travando contato com todas essas anomalias administrativas, não teria outra atitude a tomar senão a que adotou, pois, do contrário, se silente ficasse, no mínimo estaria a incorrer na prática do ilícito penal de condescendência criminosa, infração ética e também à lei, incompatível, ali sim, com a atitude de um magistrado que se orgulha de ser honesto e assim publicamente é reconhecido, seja por sua vida passada, seja pela que atualmente ostenta. Dirá o excipiente que nada teve a ver com a frustrada operação escandalosa da emissão pelo BANAP daqueles documentos de custódia de certificados de depósito, forçados por fictício acervo de imóveis apresentados pelos proponentes da operação, - ousado artifício fraudulento que, não fosse a bom tempo abortada, selaria de vez a sorte daquela instituição financeira. Dirá, também, que nenhum envolvimento teria tido com a subscrição pelo extinto IPEAP de ações daquela já combatida instituição financeira de crédito, muito menos com a manipulação contábil que levou a não ser de imediato escriturado no balanço da AMPREV o valor que o balanço do extinto IPEAP acusava como saldo financeiro corrente. Jamais poderá dizer, no entanto, que nada teve com a falta de repasse, ao IPEAP/AMPREV, das contribuições previdenciárias retidas nos contra-cheques dos servidores públicos, - falta que, numa cultura já acostuada a esses tipos de desmandos, tem sua gravidade reduzida à expressão de uma simples irregularidade administrativa, - dessas já corriqueiras que o infrator, para justificar-se, atribui igual prática a seu antecessor, como se a culpa de um pudesse servir de redenção do outro. Tanto a infração se caracterizou, justificando a propositura da ação popular movida pelo excepto, que o excipiente a confessa e junta comprovante de que está compondo a dívida com o órgão previdenciário credor. Por outro lado, se verifica a afirmativa de que o antecessor do excipiente incorreu na mesma prática, os autos da ação popular, que foi movida não apenas contra o excipiente, mas contra todos quantos causaram prejuízo ao sistema previdenciário estadual, estão abertos a que, já na contestação, o excipiente, réu naquela ação, o nomeie como litisconsorte passivo necessário. O certo é que nenhum desses fatos poderiam passar em brancas nuvens. Aliás, também por isso, como o ato omissivo da autoridade excipiente ocorreu em pleno exercício do mandato de Chefe do Poder Executivo Estadual, configurando inequivocadamente infração político-penal que autoriza a instauração de processo de impeachment para sua apuração e, acaso confirmada, possível até de leva-lo à perda do mandato, o excepto também valendo-se de faculdade prevista em lei, requereu a instauração desse processo, com vistas à apuração dos fatos denunciados na ação popular. O excepto, mais uma vez, nada mais fez senão agir como cidadão no regular exercício de direito que a lei lhe estava e está a assegurar. Mesmo vista a atitude do excepto como denúncia de fato cujo conhecimento não deveria ter ganho domínio público (entende-se, diversamente do excipiente, que a questão não era meramente interne corporis), mas de interesse de toda a coletividade, especialmente dos servidores públicos estaduais, - não fosse assim o juiz que preside o processo da ação popular nem mesmo teria aceito a petição inicial, nem por isso teve a iniciativa, como sugere o excipiente, motivação de caráter pessoal. Tanto não teve e não tem, que a ação popular foi ajuizada não apenas contra o excipiente, mas contra todas

as autoridades que incorreram na prática lesiva aos interesses dos órgãos públicos, extinto e atual, do sistema previdenciário estadual. Como o próprio excipiente admite, o juiz, antes que tudo, é um cidadão, com direitos e deveres em relação a outros cidadãos se também para com a sociedade, semelhantemente a todos quantos, já ao nascimento com vida e aquisição de personalidade. Tem. O excepto, no exercício de seu direito de cidadão, em momento algum deixou que se misturassem ao confundissem as condições de juiz e de cidadão. Deu entrevista aos órgãos de comunicação, enfocando estritamente o fato relacionado ao que foi objeto da ação popular, sem timbar a personalidade do excipiente ou de quaisquer dos outros réus com qualificativos que lhes pudesse atingir a dignidade. Então, é de perguntar-se: aonde está o alegado sentimento pessoal que teria nutrido a ação proposta?!... Como uma ação dessa natureza poderia ser tomada por ataque político ou ataque pessoal, se alusões depreciativas a qualquer daquelas pessoas foi feita na inicial das ações propostas ou na entrevista dada?!... Todos quantos privam do convívio do excepto sabem que, como magistrado, julga causas, jamais pessoas. Mesmo quando o julgamento da causa implique em avaliação da conduta de pessoas, essa avaliação não vai além da estrita dimensão que os instrumentos de prova permitem firmar como convicção, daí o sentimento, sempre presente no ânimo de excepto, de que, embora falível, procura, julgar da maneira mais correta possível, ao quanto permitam seus conhecimentos jurídicos. Nunca, nem antes, nem hoje, nem amanhã, ou mesmo no futuro bem mais remoto, o excepto abdicará dessa virtude, que, até o momento, só lhe tem engrandecido o caráter. Querer fazer crer o contrário seria procurar transferir suas próprias fraquezas a quem, em plano mais elevado como está o excepto, não se abre a essas concessões. Serenamente refletindo sobre as razões apontadas como pretensamente reveladora da suspeição arguida, tenho-as por absolutamente improcedentes, não me reconhecendo, por isso, suspeito para funcionar nas causas em que seja parte o excipiente, menos, ainda, em relação aos feitos em que seja parte o próprio Estado do Amapá, já que as atitudes do magistrado excepto sempre foram marcadamente caracterizadas, exceto quando a isenção de julgamento diversamente imponha, pela preservação do interesse estatal. Afinal de contas, propor a ação popular e estar contra o Estado, mas protegendo o interesse estatal contra atos que lhe trazam, de algum modo, prejuízo. Em cumprimento ao preceito contido no art. 306 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, permaneço o processo suspenso, como já ordenado, ate que definitivamente julgada a exceção. Remetam-se os autos, na forma do art. 313 do mencionado Código, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para julgamento da exceção oposta. Intime-se."

E para o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Macapá, 08/05/01. Eu, *Antônio Montenegro*, Técnico Judiciário, o digitei.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Chefe de Secretaria

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alalde Maria de Paula Lobo
Chefe de Secretaria: Jander Vilhena Nascimento.

Expediente de Intimação do dia 07/05/01, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 27/99 - Monitoria

A.: TRANSATUR TRANSPORTES LTDA - Adv. José Olavo Marques
R.: BEIRUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Adv. Jean Houat

SENTENÇA: ...Ex positis, o que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e, consequentemente, PARCIALMENTE PROCEDENTE a monitoria, para que nos termos do art. 1.102 "a" do Código de Processo Civil, condenar a embargante ao pagamento da importância de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente, devendo ser levado em consideração da data do pagamento parcial da dívida, conforme fundamentação, mais juros de mora. Condeno a autora por perdas e danos, na base de 1% (um por cento), do valor da ação, por Ter agido com má-fé, cobrando importância já paga. Condeno as partes, reciprocamente, a pagarem o ônus sucumbenciais das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, na proporção em que forma vencidas. Após o trânsito em julgado da sentença, baixem os autos à contadoria para o cálculo do valor devido. P. R. I.

PROC. Nº 126/99 - Execução

A.: ANA CELIA NASCIMENTO SILVA ME - Adv. Sandra Oliveira
R.: MICHELA QUARESMA DE ALMEIDA Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 294/99 - Procedimento Ordinário

A.: MARCIA JOSYANE DA SILVA SANGEL - Adv. Edilson Soares
R.: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dobo
SENTENÇA: ...Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e de consequência condeno a ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que, com base no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).

PROC. Nº 457/99 - Monitoria

A.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA - Adv. Sandra Oliveira
R.: IVANA MARIA SANTOS BRAGA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste a exequente em 5 dias.

PROC. Nº 543/99 - Execução

A.: NUNES & CIA LTDA - Adv. Davi Kohls
R.: F S NASCIMENTO - Adv. xxx
DESPACHO: Prossigam na execução quanto aos bens não atingidos pelos embargos de terceiro.

PROC. Nº 551/99 - Execução

A.: CASA SANTA EDWIGES LTDA - Adv. Augusto Pinheiro
R.: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO FRANCISCO DO CORAÇÃO - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste a exequente em 5 dias.

PROC. Nº 683/99 - Indenização

A.: AMÉLIA SANTOS DA ANUNCIAÇÃO SERRA - Adv. Antonio Atanázio Picanço
R.: FRANCISCO DE BELÉM PEREIRA GÔES E OUTRA - Adv. Vera Pinheiro
DESPACHO: Em face ao contido no art. 5º da CF, intime-se a procuradora judicial dos réus para apresentar suas alegações finais.

PROC. Nº 703/99 - Cobrança

A.: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Manoel Raimundo dos Reis
R.: ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido, em face da vedação legal (Lei 8009/90). Indique, portanto, outros bens passíveis de penhora.

PROC. Nº 709/99 - Cobrança

A.: LABORATORIO BIOLÓGICO PASTEUR - Adv. Cícero Bordalo Júnior
R.: J P P FARIAS - Adv. Vicente Cruz
DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12/06/01, às 11:00 horas.

PROC. Nº 794/99 - Monitoria

A.: MONTE & CIA LTDA - Adv. Maurício Braga
R.: FASIL CONSTRUÇÕES LTDA Adv. Rita Pinheiro M. G. Souza
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 800/99 - Monitoria

A.: GILSON COLARES COHEN - Adv. Américo Diniz
R.: GEANE TEIXEIRA GOMES Adv. Carlos Renato
DESPACHO: ...Ex positos, o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e, consequentemente, PROCEDENTE a monitoria, e com base nos artigos 330, I e 1102 "a" todos do Código de Processo Civil, condenando a ré ao pagamento da soma de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de juros a partir da citação e correção monetária a partir da propositura da ação e de consequência extingo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condenando-a, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor dos embargos, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, baixem os autos à contadoria para o cálculo do valor devido. P. R. I.

PROC. Nº 881/99 - Execução

A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - Adv. Nilson Monteril
R.: A M FIGUEIREDO UNICEL CELULAR - Adv. xxx
SENTENÇA: ...Ex positos, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito. Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

PROC. Nº 983/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: MARIA DA GLÓRIA DA COSTA SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1006/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: GUIO PIRES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1009/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão supra.

PROC. Nº 1233/99 - Embargos à Execução

A.: FÁTIMA DE CARVALHO PENA - Adv. Narson Galeno
R.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP - Adv. Joana Souza
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1516/00 - Apreensão e Depósito

A.: 3 LUS VEÍCULOS LTDA - Adv. Américo Diniz
R.: TIAGO BENEDITO DE CARVALHO FLEXA - Adv. xxx
SENTENÇA: ...À vista do exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DEUZELOS NA PETIÇÃO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de compra e venda com reserva de domínio dos autos, e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o bem dele objeto, cuja apreensão liminar torna definitiva, com suas consequências jurídicas. Faculto a venda do bem de que ora se cuida pela parte autora, a qual, após a integral recuperação de seu crédito, deverá depositar o saldo que houver, em favor da parte ré. Para tal fim, oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, se for o caso (CPC, art.

1071, § 3º). CONDENO A PARTE RÉ, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas finais, se houver, das adiantadas pela autora, e em verba honorária que, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

PROC. Nº 1628/00 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: CASA ALIANÇA LTDA - Adv. Thomaz Neto
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias.

PROC. Nº 1655/00 - Execução

A.: M I R MAFALDA - Adv. Geany Guimarães
R.: A M FIGUEIRO ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1737/00 - Cobrança

A.: DISTRIBUIDORA MACAPENSE IMP E EXP LTDA - Adv. Sonia Hage Amaro Pingarilho
R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho
SENTENÇA: "...Ex positis, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil Brasileiro, para que produza os efeitos devidos do que dispõe o art. 158, parágrafo único da referida lei. Condeno a autora ao pagamento das custas, eventualmente existentes. Com o trânsito em julgado arquivem, com as cautelas de estilo. P. R. I.

PROC. Nº 1788/00 - Reparação de Danos

A.: ANNIBAL BARCELOS E OUTROS - Adv. Carlos Eduardo
R.: JORNAL DA TARDE E OUTRO - Adv. Sandro Gomes e George Araújo
DESPACHO: Recebo o apelo porque tempestivo. Intimem os apelados para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo legal.

PROC. Nº 1826/00 - Monitoria

A.: EQUADOR ENGENHARIA COMÉRCIO E REP. LTDA - Adv. Marcus Webster
R.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEI - Adv. Alan do Socorro Souza Cavalcante
DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/06/01, às 09:00 horas.

PROC. Nº 1853/00 - Falência

A.: HYDARFRUT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - Adv. Mauro Correa da Luz e Alexandre de Genaro
R.: S C A SILVA ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 1883/00 - Execução

A.: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - Adv. Washington Caldas
R.: H B DE FREITAS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 1909/00 - Monitoria

A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ BANAP - Adv. Edson Guimarães
R.: LUIZ DA SILVA MOTA E OUTROS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1915/00 - Embargos à Execução

A.: IRMÃOS ZAGURY CIA LTDA - Adv. Maurício Braga
R.: DALCIRA DE JESUS NUNE PINON - Adv. José Chagas Alves
DESPACHO: Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 28/06/01, às 09:00 horas.

PROC. Nº 1982/00 - Execução

A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ BANAP - Adv. Roberto Carlos Picello
R.: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte sobre a avaliação de fls. 26.

PROC. Nº 2025/00 - Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - Adv. Haroldo Lobato
R.: JOSÉ LEITE RIBEIRO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar em 5 dias.

PROC. Nº 2026/00 - Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - Adv. Haroldo Lobato
R.: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ME E OUTROS - Adv. xxx
DESPACHO: Defiro o pedido. O requerente deverá promover as publicações conforme mandamento legal.

PROC. Nº 2036/00 - Monitoria

A.: DABEL DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA - Adv. Maria do Pilar Tiago de Souza
R.: DORIS RAMOS FASSI - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem-se a credora para juntar planilha de cálculos, obedecendo os critérios legais de correção monetária e juros.

PROC. Nº 2052/00 - Indenização

A.: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA - Adv. Cícero Bordalo Júnior e Paulo Roberto Martins
R.: ADEMIR ANDRADE - Adv. xxx
SENTENÇA: "...Ex positis, com fulcro no que dispõe o art. 158 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a desistência da ação, para que produza seus legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação de mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. As custas serão pagas pela autora, cuja intimação determino após a apuração do quantum. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

PROC. Nº 2060/00 - Execução

A.: CENTER KENNEDY LTDA - Adv. Luis Carlos Portela
R.: ALEXANDRINA DA PAIXÃO DA SILVA SOARES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2132/01 - Indenização

A.: ANGELO RODRIGO GUEDES PEREIRA E OUTROS - Adv. Maria do Pilar Tiago de Souza
R.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGURADOS S/A - Adv. Araci Insabato
DESPACHO: Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 04/09/01, às 11:30 horas.

PROC. Nº 2157/01 - Execução

A.: F A CASIMIRO - Adv. Rômulo Dias
R.: MARINALSON MANOEL F. DE MORAES E GILBERTO DE FREITAS BARROS - Adv. Sérgio Grott
DESPACHO: Sobre a penhora manifeste a exequente em 5 dias.

PROC. Nº 2185/01 - Execução

A.: ROSA MARIA LOBO BEZERRA - Adv. Roberto Moraes
R.: JOSÉ AUGUSTO B. ARAÚJO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem a exequente para juntar aos autos a sentença exequenda e planilha de cálculos no prazo de 10 dias

PROC. Nº 2223/01 - Desapropriação

A.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Odir Macedo
R.: JOSÉ EMILIO HOUAT - Adv. xxx
DECISÃO: O § 2º do artigo 15, do Decreto-Lei 3365/41, estabelece o prazo de 120, improrrogável, para o requerimento de imissão provisória na posse, quando houver alegação de urgência por parte do expropriante. Esse prazo só pode ter como marco inicial o decreto de desapropriação. Este, como prova o doc. de fls. 007 ocorreu em 27/12/00, logo o pedido é tempestivo. Entretanto, para o deferimento da imissão provisória mister o depósito prévio em quantia a ser encontrada através de avaliação pericial. Por isso nomeio o Dr. Sérgio Torres, engenheiro, para vistoria imediata, devendo avaliá-lo levando em consideração a localização do imóvel. O laudo deverá ser entregue em 5 dias. Faculto as partes a indicação de assistente técnico. Fixo os honorários do perito em R\$ 300,00, que deverá ser depositado pelo expropriante imediatamente. Após a avaliação, feito o depósito, defiro a imissão provisória na posse do imóvel I.

PROC. Nº 2249/01 - Embargos à Execução

A.: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS - Adv. Françoise Helena
R.: SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA - Adv. Maurício Braga
DESPACHO: Sendo os embargos tempestivos e seguro o juízo recebo-os para discussão. Intimem a embargada para querendo, impugná-los no prazo legal.

PROC. Nº 2250/01 - Busca e Apreensão

A.: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - Adv. Maria das Graças R. de Melo
R.: FÁBIO MAURÍCIO DE SOUSA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimem a autora para pagar as custas processuais em 10 dias.

PROC. Nº 2254/01 - Busca e Apreensão

A.: JOSÉ JÚLIO BALIEIRO ALFAIA - Adv. Cícero Borges Bordalo
R.: DINALVA DOS SANTOS LAMARÃO - Adv. xxx
DECISÃO: Sendo a cautelar preparatória da ação de dissolução de sociedade de fato entre as partes a competência é do juízo da Vara de Família. Desta forma declino de minha competência em favor de uma das Varas de Família da capital. Redistribuem. I.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, LIANETTE ALENCAR TRINDADE RODRIGUES, o datilografei e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO ENCONTRAM-SE COM A SUA TRAMITAÇÃO SUSPensa PELO PRAZO REQUERIDO PELO AUTOR:

PROCESSO Nº 1612/00 (fls. 43)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
Adv.: Carlos Nelson Picanço
Reqdo: BARROS E MARTINS LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 1852/00 (fls. 26)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: AKAPU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA
Adv.: Marcelo Porpino Nunes
Reqdo: MARIA DO SOCORRO LOBATO FERREIRA
Adv.:

PROCESSO Nº 1876/00 (fls. 28)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
Adv.: Carlos Nelson Picanço
Reqdo: NELSON CAMARGO
Adv.:

PROCESSO Nº 1384/00

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ARMAZÉM FORTALEZA
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: W PASOUD ME
Adv.:

Decisão: "... Assim, adjudico os bens penhorados às fls. 20, em favor da exequente, pelo valor da avaliação, deduzindo a referida importância do quantum debeat. Expeça-se a

competente Carta de Adjudicação em favor da exequente. Proceda a entrega do bem adjudicado às mãos da credora. Intimem-se. (fls. 38/39). "

PROCESSO Nº 1467/00

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Adv.: Marcelino Porpino Nunes
Reqdo: ROSEMAR ALVES DA SILVA
Adv.:

Decisão: "... Assim, adjudico os bens penhorados às fls. 18, em favor da exequente, pelo valor da avaliação, deduzindo a referida importância do quantum debeat. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação em favor da exequente. Proceda a entrega dos bens adjudicados às mãos da credora. Intimem-se. (fls. 47/48). "

PROCESSO Nº 1977/00

AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: DILENE FERREIRA ALVES
Adv.: Osvaldo Souza de Campos
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Otávio José de Vasconcelos Faria
Despacho: " Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir num tríduo. (fls. 45). "

PROCESSO Nº 1154/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte.: ANTÔNIO CLÁUDIO TRINDADE PEREIRA
Adv.: Defenap
Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Paulo Cascaes
Despacho: " Recebo a apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para apresentar, querendo, contra - razões, no prazo de quinze dias. (fls. 60). "

PROCESSO Nº 1005/99

AÇÃO: DESPEJO
Reqte.: DIOGENES ELESBAO SILVA
Adv.: Osvaldo de Souza Campos
Reqdo: JOSÉ RIBAMAR DUARTE QUEIROZ
Adv.: Marcelo Nassar/ Janilce Aragão
Sentença: " ... Declaro extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de processo Civil. Deixo de decretar o despejo do imóvel, e condenar o requerido nos acessórios da locação pelos fundamentos expedidos anteriormente. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração o fato de que o autor também sucumbiu em parte ao pedido interposto. Custas pelas partes, rateadas da seguinte forma: ao autor incumbe recolher 20% (vinte por cento), ao réu 80% (oitenta por cento), percentuais estabelecidos, equitativamente, em função da sucumbência de pedidos havida entre as partes, sendo que o requerido arca com maior parte, porque decaiu em valores expressos maiores. P.R.I. (fls. 43/47). "

PROCESSO Nº 534/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Roberto Carlos Emílio Picello
Reqdo: ADELINO LOPES MORAES
Adv.:

Despacho: " Suspendo a tramitação do feito por trinta dias. Intime-se o Estado do Amapá conforme requerido, às fls. 58. (fls. 60). "

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM COM A SEGUINTE FINALIDADE: " Manifestem-se as partes sobre a avaliação já realizada. "

PROCESSO Nº 1828/00 (fls. 49)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira/ Maurício Braga
Reqdo: RÁDIO AMAZÔNIA LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 441/99 (fls. 42)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: RONIELSON CÉSAR LEITE RAMOS
Adv.: Horácio Maurien
Reqdo: COMERCIAL DE LIVROS EQUATORIAL/ GUILHERME GARCIA DOS SANTOS
Adv.: Múcio de Queiroz

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM COM A SEGUINTE FINALIDADE: " Manifeste-se o(a) Autor/ credor(a). "

PROCESSO Nº 283/99 (fls. 134)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA CRUZ
Adv.: Vera de Jesus Pinheiro
Reqdo: EMPRESA ESTRELA DE OURO
Adv.:

PROCESSO Nº 1957/00 (fls. 37)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: O. DA SILVA LOUREIRO
Adv.:

PROCESSO Nº 312/99 (fls. 58)

AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: EDINEUZA CAMPOS MENEZES
Adv.: Sebastião Gomes de Farias/ Lourival Pinheiro Borges
Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL E CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL
Adv.:

PROCESSO Nº 1385/00 (fls. 34)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: MOYSÉS ZAGURY
Adv.: Paulo Braga
Reqdo: JOANA DA C. COELHO PEREIRA
Adv.:

PROCESSO nº 1200/99 (fls. 33)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CENTYRO EDE EDICAÇÃO INFANTIL - CEI
Adv.: Jeanny Cristina C. Ralol
Reqdo: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA SILVA
Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM COM A SEGUINTE FINALIDADE: "Manifeste-se o(a) autor/credor(a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO nº 2062/01 (fls. 17)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Adv.: João Henrique Scapin
Reqdo: JOSÉ ADRIANO A. DE OLIVEIRA
Adv.:

PROCESSO nº 1002/99 (fls. 119)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ANTÔNIO BENEVIDES DA COSTA - ME
Adv.: Vicente Gomes/ Sinya Gurgel
Reqdo: MARCELO CARVALHO RESENDE
Adv.:

PROCESSO nº 2081/01 (fls. 13)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Adv.: João Henrique Scapin
Reqdo: ON LINE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA-ME
Adv.:

PROCESSO nº 302/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SARA ANDRADE GALENO/ MARIA ROSÂNGELA ANDRADE GALENO
Adv.: Maria Solange Seixas Lopes
Reqdo: DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Adv.: Jnilce Aragão Rocha/ Marcelo Nassar
Sentença: "... Assim, face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Cód. de processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 109). "

PROCESSO nº 737/99
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: RÁDIO TV AMAZÔNAS LTDA - RÁDIO E TV AMAPÁ
Adv.: Nilson Montoril
Reqdo: CONSELHARIA COMEXTBRASIL
Adv.:
Finalidade: "Intimo o autor a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de extinção, (fls. 69). "

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM COM A SEGUINTE FINALIDADE: "Os presentes autos ficam aguardando por trinta dias a manifestação do autor."

PROCESSO nº 342/99 (fls. 57)
AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO
Reqte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA
Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho
Reqdo: ESPOLIO DE EDILENE WALQUIRIA MELO P RODRIGUES
Adv.:

PROCESSO nº 36/99 (fls. 49)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: A. R FILHO E CIA LTDA (ARMAZÉM FORTALEZA)
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: J.C. ALVES DA FONSECA - ME
Adv.:

PROCESSO nº 1988/00 (fls. 123)
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: ALEXANDRINA DA PAIXÃO DA SILVA SOARES E OUTROS
Adv.: Osvaldo Souza de Campos
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.:

PROCESSO nº 817/99 (fls. 50)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Luciana Melo
Reqdo: MARIA CRISTINA DE MELO PINHEIRO
Adv.:

PROCESSO nº 491/9 (fls. 57)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Luciana Melo
Reqdo: JOSÉ FERREIRA FREITAS
Adv.:

PROCESSO nº 1974/00 (fls. 16)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: RITA DE CÁSSIA PINHEIRO MONTEIRO
Adv.: Selma Elizabeth de Lacerda Mira
Reqdo: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO
Adv.:

PROCESSO nº 2105/01
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO
Adv.: Get Maria Magalhães
Reqdo: ODACYL REIS LIMA
Adv.:
Sentença: "... Ao exposto, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no art. 295, III do CPC, e em consequência JULGO

EXTINTO o processo na forma do art. 267, VI, do mesmo Código. P.R.I. (fls. 13/14). "

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores advogados abaixo relacionados, intimados a devolver os autos infracaracterizados, no prazo de 48 horas, sob pena de **BUSCA E APREENSÃO**, hipóteses em que, além da perda do direito de vista, fora da Secretaria, incorrerá na **MULTA e COMUNICAÇÃO** a que aludem os arts. 195 e 196 do **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**.

Nº PROCESSO	ADVOGADO
132/99	Roberto Carlos E. Picello
1243/99	Rogério Montele da Costa
1306/99	Kénnya Abraão Monassa
1948/00	Vera de Jesus Pinheiro
1884/00	Juarez Ribeiro
2038/01	Araci Lourdes Insabato
515/99	Joana Darc Souza
385/99	Aldenor Sales

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá.
- Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá/AP, 08 de maio de 2001

Bela, NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

3ª VARA FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 04.05.2001 P/CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 7545/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - T.F. REP. POR A.S.F. (ADV.DR. JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO) J.R.S.B.(ADV. DR. MARINALDO ROBERTO DE BARROS).

DESPACHO: "...DESIGNO PARA OITIVA DAS PARTES O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS...".

PROCESSO Nº 7011/00 - INVESTIGAÇÃO DE PARTENIDADE C/C ALIMENTOS - V.H.A.M. REP. POR S.A.M. (ADV. DRA. ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA), R.B.G.S. (DEFENAP).

DESPACHO: "...DESIGNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS...".

PROCESSO Nº 8177/01 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - M.J.M.S. (ADV. DR. EDWARD JUAREZ). J.L.C.S.

SENTENÇA: "...VISTOS ETC. ASSIM JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, I), P.R.I. CUSTAS "EX LEGIS"...".

PROCESSO: Nº 8069/01 - ALVARÁ JUDICIAL - O.J.N. E OUTROS. (ADV. DR. CLELIO MONTEIRO).

SENTENÇA: "...VISTOS ETC...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.858/80, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 85.845/81, MANTENDO A EXPEDIÇÃO LIMINAR DO PRETENDIDO ALVARÁ JUDICIAL (FLS. 27). E, POR CONSEQUENCIA, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM JULGAMNETO DO MÉRITO (CPC, ART. 269, I) SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS...".

PROCESSO: Nº 8161/01 - INVENTÁRIO - R.N.P.C. (ADV. DR. MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS).

SENTENÇA: "...VISTOS ETC...ASSIM, JULGO EXTINTO O PRECESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, I), CUSTAS "EX LEGIS"...".

PROCESSO Nº 3039/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - K.S.M. E OUTRO REP. POR I.S.M. (DEFENAP), I.C.M. (ADV. DR. JOSÉ RORIZ JUNIOR)

SENTENÇA: "...VISTOS ETC... ISTO POSTO E, EM CONSEQUENCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO ..."

PROCESSO Nº 6397/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.O.R. REP. POR S.B.O. (ADV.DRA HELOISA H.F.DE MENEZES), R.P.R., (DEFENAP).

DESPACHO: "...DIGAM OS EXEQUENTES..."

PROCESSO Nº 6529/99 - INVENTARIO - S.K.S.R.P. (ADV. DR. CHARLES S.BORDALO).

DESPACHO: "...VISTOS... FACE À INÉRCIA DA INVENTARIANTE, EM RECOLHER O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS", DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, FICANDO CERTO NO ENTANTO, QUE O MESMO PODERÁ SER REABERTO À QUALQUER TEMPO, A PEDIDO DE EVENTUAIS INTERESSADOS. CUMPRE-SE..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 26 dias do mês de Março do Ano Dois mil e um Eu.....Silvana S. Sacramento o digitei

SANDÓVAL JOSE ALMEIDA NETO
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Edital com prazo de 30 (Trinta) dias

"Ação de Tutela"

Processo: 7489-00
Autora: M.B.B.B.
Advogado: DEFENAP
Requerido: M.B.B.B.

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Cartório a Ação de Tutela, processo nº 7489-00, que figura como parte autora M.B.B.B. como parte requerida MARIA JOSE COSTA DA SILVA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM PARADEIRO IGNORADO, É EXPEDIDO O PRESENTE COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO, bem como INTIMÁ-LA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/OUTUBRO/2001, ÀS 09:30 HORAS.

Observações: O prazo para Responder a Ação, querendo, é de 15 (quinze) dias contados à partir da Junta do presente ao Processo.

Advertência: Não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos pela Parte Ré como verdadeiros os fatos aceitos os fatos articulados pela Parte Autora. Caso não tenha recursos para pagar advogados, deverá dirigir-se à Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Fab, esquina com Eliezer Levy.

Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos tres dias do mês de maio de 2001. Eu.....ALMIR TELES, o digitei. Eu.....SANDÓVAL JOSE DE A. NETO, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 004541/01

De: IVONETH SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, servente, do lar, filha de Raimundo Lima e de Maria Soares dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO da ré para defender-se na Ação Penal nº 4541/01 e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, devidamente acompanhada de advogado, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita, ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, no dia 05/06/01, às 12:15 horas, a fim de ser interrogada e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP. Na oportunidade será instada sobre a possibilidade de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95).

Incidência Penal: Artigo 155, caput, do CPB
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Vítima: LUIZA VAZ

Sede do Juízo: Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (0xx96)-223-5079.

Macapá (AP.), 04 de maio de 2001

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação para os advogados:

PROC. Nº 4654/01- AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): MÁRCIA MARIA GOMES CARDOSO,

EDUARDO GONÇALVES LACERDA e outros - (Adv. Dr. EDSON GUIMARÃES).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para apresentar Defesa Prévia dos réus no prazo de 03 (três) dias".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Agnelo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria Substituta, o subescrevi.

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

QUEIXA-CRIME Nº. 2.685/01
QUERELANTE: EDSON SILVA DE SOUZA
QUERELADO: PAULO SÉRGIO SOUZA NUNES
ADVOGADO: Dr. JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA
FINALIDADE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
"R. A. / Acontecido o fato em 15/10/2000, resta certo que o direito de queixa foi colhido pela decadência (art. 103 do CP) / Destarte, nos termos do artigo 43, II, do CPP, rejeito liminarmente a presente Queixa-Crime / I/Mcp, 18/04/01. Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) dias

RÉU: JOSÉ ERIVAN COSTA RIBEIRO, vulgo "Índio", brasileiro, natural de Pinheiro-MA, nascido em 08.08.63, portador da R.G. nº 047.306-AP, solteiro, autônomo, filho de Valdinir Ribeiro e de Lúcia Joaquina Costa Ribeiro, residente à época do fato, na Av. Pedro Wilson Penafort, 335, São Lázaro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer à audiência de interrogatório designado para o dia 25.05.2001, às 08:00 horas, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado do último termo do Processo crime nº 1.731/2001-VI, no qual foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, do CPB, c/c as Leis de nºs 8.072/90 e 8.930/94.

SEDE DO JUÍZO: Anexo do Prédio do Fórum Desembargador Leal de Mira, sito na Av. Manoel Eudócio Pereira, esquina com a Av. Fab, Santa Rita, fone 223-5055 - ramal 249.

Macapá-AP, 23 de abril de 2001.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

REQUERENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv.: CARLOS NELSON PISCANO - OAB/AP 634)
REQUERIDO: M. DE JESUS AGUIAR
PROCESSO: 3.346/00

AÇÃO MONITÓRIA

FINALIDADE:

CITAÇÃO da executada, M. DE JESUS AGUIAR, CGC/MF nº 84.418.870/0001-75, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, no valor de R\$ 9.157,58 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), ou nomear bens à penhora, tantos quantos bastem para satisfazer a dívida (artigo 652, CPC), na conformidade do r. despacho de folhas 41, a seguir transcrito: "...No mérito, considerando que o réu, devidamente citado através de edital, deixou escoar o prazo de 15 (quinze) dias sem que houvesse pago o valor suscitado pelo autor, tampouco oferecido embargos (art. 1.102c, do CPC), e que a nomeação do curador especial foi feita para cumprir a formalidade legal do art. 9º, II, do CPC, constitui-se de pleno direito judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Diante do exposto, intime-se o requerente para que promova a citação do réu nos termos do art. 652, do CPC. Intime-se, Santana, 02 de abril de 2001. (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito". Cientificando, ainda, o executado para que, querendo, oponha embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias.
SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fux - (096) 281-1422
Santana, 02 de maio de 2001.

Marcus Vinícius Gouvêa Quintas
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação Penal nº 1412/2001
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Ré: MARILDA DOS SANTOS RODRIGUES MARQUES
Adv.: JOAQUIM HERBERT, OAB/AP, 405
FINALIDADE: Intimação do advogado acima citado, para comparecer neste Juízo, a fim de tomar conhecimento da juntada às fls. 84/85, do laudo toxicológico definitivo, pertinente aos autos da ação penal em epígrafe.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE CURATELA

O Doutor Luiz Nazareno Borges Hausseier, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Serra do Navio, torna público que na Ação de Interdição nº 672/2000, proposta por RAIMUNDO CORRÊA LIMA SOBRINHO, foi declarada a interdição da pessoa abaixo nominada, constando no bojo do dispositivo da respectiva sentença o seguinte:

- **Interdito:** JOSÉ PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 10.01.1942, na Cidade de Ourém (PA).
- **Causa da Interdição e limites da Curatela:** Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil.
- **Sede do Juízo:** Rua A-2, nº 603, Vila Intermediária, Serra do Navio-AP.

Serra do Navio-AP, 02 de Maio de 2001.

Edécio Pereira de Mota
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Gabinete do Diretor-Geral

Portaria n.º 022, de 04 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor HAROLDO CARVALHO DOS ANJOS, Digitador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 31.01.2000 a 30.01.2001, conforme estabelece o artigo 90, da Lei nº 0066/93, a serem usufruídas no período de 02 a 31/07/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 023, de 08 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CLÓVIS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Motorista do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para ACOMPANHAR o Promotor de Justiça Dr. Miguel Angel Montiel Ferreira, ao Município

de Serra do Navio, no dia 09 de maio do corrente ano, a serviço desta Instituição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 024, de 08 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

1 - CONCEDER adiantamento em nome de JOSÉ VILLAS BOAS TABOSA JÚNIOR, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; nos termos do item III, parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, e Decreto Governamental nº 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e outros serviços e encargos.

2 - DESIGNAR CARLA MARIA PENA DOS SANTOS, Operadora de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, ocupante da Função Gratificada de Chefe da Seção de Cerimonial, para certificar as aquisições dos referidos materiais e serviços.

3 - O adiantamento deverá ser aplicado com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4 - A referida despesa deverá ser empenhada nos elementos de despesa: 3390.30 (material de consumo), fonte 007 - ICMS; 3390.36 (serviços de terceiros/pessoa física), fonte 007 - ICMS; e, 3390.39 (serviços de terceiros - pessoa jurídica), fonte 001 - FPE; todos no programa de trabalho nº 03.091.0004.2.590.

5 - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas ao Ministério Público do Estado do Amapá, dentro de 10 (dez) dias após o prazo determinado no item 3.0.

6 - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por elemento de despesa, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com a devida apreciação da Secretaria de Controle Interno deste MPEA, seja aprovada por esta Procuradoria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 025, de 09 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor ALMIR BRITO CALLINS, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 25.02.2000 a 24.02.2001, conforme estabelece o artigo 90, da Lei nº 0066/93, a serem usufruídas no período de 02 a 31/07/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 026, de 09 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora MILENE TELES DAMASCENO

CAMARÃO, Agente de Segurança do Ministério Público do Estado do Amapá, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 07.10.1999 a 06.10.2000, conforme estabelece o artigo 90, § 1º, da Lei nº 0066/93, a serem usufruídas no período de 02 a 31/07/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 027, de 09 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora **CLENIR MONTEIRO BRAGA**, Secretária Executiva de Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 14.06.2000 a 13.06.2001, conforme estabelece o artigo 90, da Lei nº 0066/93, a serem usufruídas no período de 14/06 a 13/07/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 028, de 09 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor **ANTÔNIO SARAIVA DA COSTA**, Agente de Segurança de Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 07.03.2000 a 06.03.2001, conforme estabelece o artigo 90, da Lei nº 0066/93, a serem usufruídas no período de 02 a 31/07/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 029, de 09 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora **ANA MARIA GÓES BARATA**, Assistente Social do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 29.01.2000 a 28.01.2001, conforme estabelece o artigo 90, da Lei nº 0066/93, a serem usufruídas no período de 05/07 a 03/08/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 030, de 09 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **NILSON VALDECI RODRIGUES DA SILVA**, Motorista do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para **DESLOCAR-SE** ao Município de Laranjal do Jari, no dia 14 e retornar no dia 15 de maio do corrente ano, a serviço desta Instituição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 031, de 09 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA NETO**, Diretor da Divisão de Obras e Manutenção do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para **DESLOCAR-SE** ao Município de Laranjal do Jari, no dia 14 e retornar no dia 15 de maio do corrente ano, a serviço desta Instituição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Publicações Diversas

AERO CLUBE DO AMAPÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O AERO CLUBE DO AMAPÁ, convoca todos os seus sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, para uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ordinária, a realizar-se às 20 horas do dia vinte e nove de Maio do ano em curso, em primeira convocação, na SEDE DO AMAPÁ CLUBE na Av Presidente Vargas nesta Cidade, devendo contar com a metade e mais um dos sócios quitos com as mensalidades, e às 21 horas em segunda e última convocação, com o número de sócios existentes, prevalecendo o direito de participação dos sócios representados por PROCURADORES, portadores do competente instrumento de procuração, objetivando tratar da seguinte ordem do dia:

- Apresentação e leitura do relatório da diretoria;
- Explicação do movimento financeiro e situação do Clube;
- Comunicações importantes recebidas;
- Afastamento dose substituição de sócios inalimentes;
- Propostas para sócios honorários e beneméritos;
- Palavra livre e considerações sobre o relatório da diretoria;
- Encerramento da reunião;

Macapá-AP, 09 de Maio de 2001.

Walter Pereira do Carmo
Presidente do Aero Clube do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINCEFOCAP

Sindicato dos Proprietários dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Amapá.

Convocamos todos os Centros de Formação de Condutores credenciados no DETRAN / Amapá, para a Assembleia geral de RATIFICAÇÃO da fundação da entidade, que será realizada dia 22 de Maio de 2001 às 09:00 hs na sede do SINCEFOCAP na Av. Diógenes Silva, 1530 – Buritizal

Atenciosamente

Adriano Filho Santos de Santana
Presidente – SINCEFOCAP

SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDELAP
CNPJ nº 028.153.491/901-87
AV. José Antônio Siqueira, nº 885 - Macapá-AP

ASSEMBLÉIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2001

A Diretoria Colegiada do SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDELAP, por seus membros ao final assinados, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCAM todos os associados do SINDELAP, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, no dia, local e horário abaixo especificados para tratar da seguinte pauta:

PAUTA DA REUNIÃO:

- 1 - Prestação de contas, referente ao balanço financeiro dos meses dezembro/2000 a março/2001.
 - 2 - Apresentação de proposta para o plano "Sorriso Saúde".
 - 3 - Apresentação da proposta de assessoria jurídica para o SINDELAP.
 - 4 - Deliberação sobre ações judiciais, buscando garantir os direitos trabalhistas dos associados do SINDELAP.
 - 5 - O que ocorrer.
- Data: 11/05/2001 (sexta-feira)
Local: Av. Mãe Lúcia, 1229, Jesus de Nazaré
Horário: 19:00 h, em primeira chamada, com motobo e mais um dos associados o 19:30 h, em segunda e última chamada, com qualquer número de associados.

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.
ALISON SILVA LIMA
Diretor-Secretário

JUCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot 538.476 de Comercial Gouveia Ltda; Prot 538.477 de Dorival & Socorro Ltda; Prot 538.491 de R M de Castro de Lima; Prot 538.502 de Maria Elizabeth da Silva; Prot 538.503 de Maria Elizabeth da Silva; Prot 538.504 de Maria Elizabeth da Silva; Prot 538.507 de W Santos Silva; Prot 538.513 de A S Cantanhede ME; Prot 538.514 de André C Araújo; Prot 538.515 de Ana Paiva de Souza ME; Prot 538.525 de A Paulo de Araújo ME; Prot 538.579 de Guabiraba Serviços e Representações; Prot 538.580 de Guabiraba Serviços e Representações. XXX E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "coisa" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.442/97 - Macapá-AP, 09 de Maio de 2001. EU, **JOÃO ROBERTO SENA DE ALMEIDA** Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé e assino em público e na.

LUBRIFICANTE FENIX LTDA.

Torna público que recebeu da SE MA, a Licença para Transporte de Cargas Perigosas até sua Se de Paulínia-SP, 450m de Oléo Lubrificante Queimado para Reciclagem. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Órgãos Federais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 636 DE 09 DE MAIO DE 2001.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, e diante das razões apresentadas pelo presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 216 de 13 de março de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/03/01.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (Sessenta) dias o prazo para a conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de nº 28/80.000648/96-90.

ALFREDO PESSOA CORRÊA
Gerente-Regional

PORTARIA Nº 637 DE 10 DE MAIO DE 2001.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, e diante das razões apresentadas pelo presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 215 de 13 de março de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/03/01.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (Sessenta) dias o prazo para a conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de nº 28/80.001220/98-90.

ALFREDO PESSOA CORRÊA
Gerente-Regional